



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.230

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1996

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**  
Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**  
Procurador Geral de Justiça  
**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral do Estado  
**PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

## SECRETARIA DE ESTADO

**Administração**  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
**Justiça**  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
**Fazenda**  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
**Obras Públicas**  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
**Saúde Pública**  
**VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS**  
**Educação**  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
**Agricultura**  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
**Segurança Pública**  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
**Planejamento e Coordenação Geral**  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
**Cultura**  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
**Indústria, Comércio e Mineração**  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
**Trabalho e Promoção Social**  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
**Transportes**  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
**Casa Militar da Governadoria do Estado**  
**Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS**  
**Casa Civil da Governadoria do Estado**  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**  
**Comandante Geral da Polícia Militar**  
**Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Segurança Pública

**QUOTA - PARTE MUNICIPAL DO ICMS**  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

**ACÓRDÃOS**  
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 04/96**  
Do Conselho Estadual de Trânsito

**DESPACHOS**  
Da Junta Comercial do Estado do Pará

**VIII CONCURSO PÚBLICO - EDITAL**  
Da Procuradoria Geral do Estado

**ATOS ADMINISTRATIVOS e EDITAIS**  
Do Tribunal Regional Eleitoral

**TOAMADAS DE PREÇOS Nºs 015 e 016/96**  
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

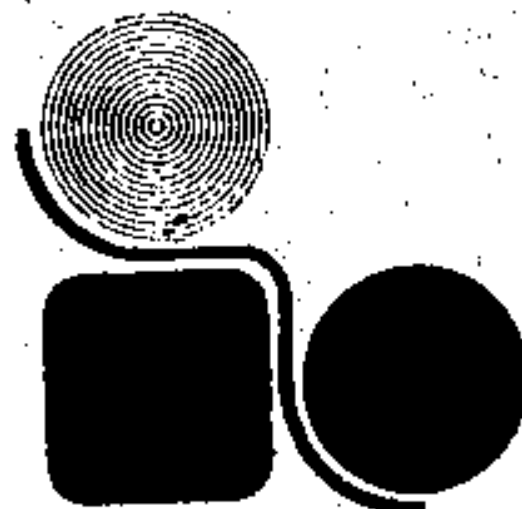
## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.



## ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 1363, DE 04 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 148.500,00 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado à reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	11.100	148.500
<b>T O T A L</b>					<b>148.500</b>

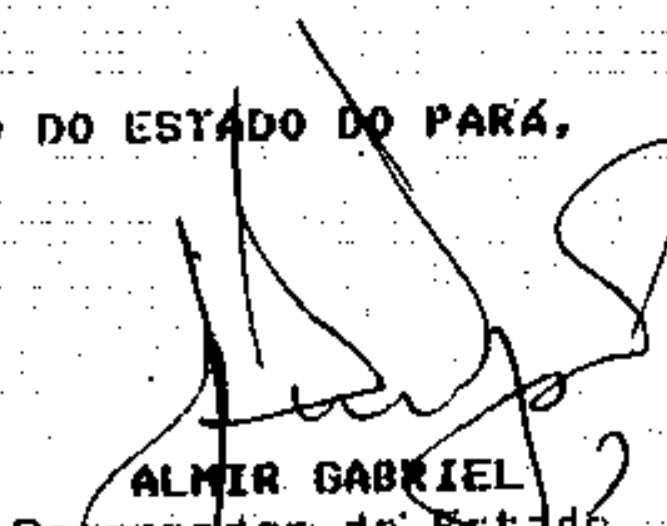
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito do mesmo projeto/atividade, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	148.500
<b>T O T A L</b>					<b>148.500</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LINA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0088658-0

DECRETO Nº 1368, DE 05 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 711.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 711.000,00 (SETECENTOS E ONZE MIL REAIS), destinados a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16885382.197	Conservação de Rodovias	Investimento	4192.00	11.100	100.000
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	Investimento	4192.00	11.100	430.000
29101.16875231.231	Construção, Melhoria e Conservação de Aeródromos e Terminais de Passageiros	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	11.000
29101.16915751.501	Construção e Melhoria da Infra-Estrutura Urbana	Investimento	4192.00	11.100	20.000
29101.16885311.232	Construção, Restauração e Conservação de Obras de Artes Especiais	Investimento	4192.00	11.100	150.000
<b>T O T A L</b>					<b>711.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial do grupo - Outras Despesas Correntes - correspondente a 20% da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme quadro anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LINA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0088642-3

ANEXO AO DECRETO Nº 1368, DE 05 DE JUNHO DE 1996

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

R\$ 1,00

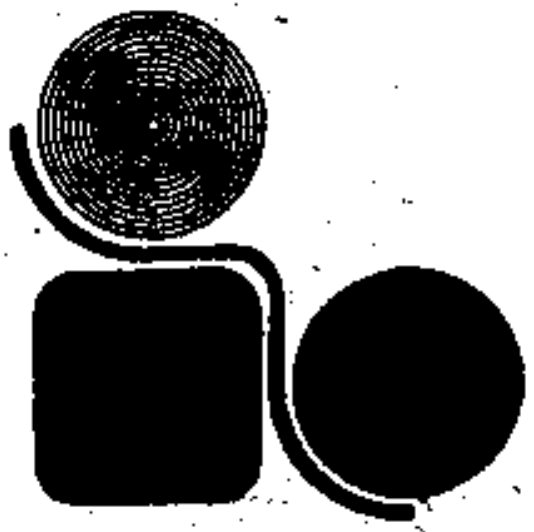
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16070212.514	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	174.094
		Despesas Correntes	3131.00	11.100	12.467
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	120.116
29101.16072172.513	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	2.696
		Despesas Correntes	3132.00	11.100	28.277
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	28.277
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	4.745
		Despesas Correntes	3132.00	11.100	8.093
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	8.093
29101.16885311.232	Construção, Restauração e Conservação de Obras de Artes Especiais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	5.392
		Despesas Correntes	3132.00	11.100	5.845
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	5.845
29101.16885341.170	Conservação, Restauração e Melhoramento de Ramais Vicinais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	3.370
		Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.470
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.470
29101.16885352.562	Operação Rodoviária	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	35.427
		Despesas Correntes	3132.00	11.100	35.427
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	35.427
29101.16885382.197	Conservação de Rodovias	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	225.227
		Despesas Correntes	3132.00	11.100	75.154
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	75.154
29101.16915751.501	Construção e Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	2.696
		Despesas Correntes	3132.00	11.100	5.931
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	5.931
<b>TOTAL</b>					<b>711.000</b>

DECRETO Nº 1370, DE 05 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 39.290,00 em favor da Companhia de Mineração do Pará e do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.





**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0078 e 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital ..... R\$ 25,00

Outros Estados e  
Municípios ..... R\$ 78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro ..... R\$ 14,00

Preço por página ..... R\$ 2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) ..... R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) ..... R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Mineração do Pará e do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 39.290,00 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24201.09070216.100	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	38.440
19206.03070214.312	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	850
<b>T O T A L</b>					<b>39.290</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28106.15824952.194	Encargos com Inativos e Pensionistas	Outras Despesas Correntes	3292.00	11.100	39.290
<b>T O T A L</b>					<b>39.290</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Secretária de Estado de Administração

**SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0098557-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **VILMA NAVEGANTES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de junho de 1996.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0098555-2

**DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JOÃO JORGE BORGES JACÓ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de junho de 1996.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0098553-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2285 DE 30 DE MAIO DE 1996**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 93, da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Myrian Serruya Elmescany Mat. nº 3198812/012	Função de Agente Administrativo	1996/14518	01 ano, a contar de 01.02.96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0098566-7

**PORTARIA Nº 2286 DE 30 DE MAIO DE 1996**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Vilma Francisca Hufim Gondim de Souza Mat. nº 0585890/012	Professor, 1º Grau	1996/4626	09 (nove) meses, a contar de 01.03.96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Secretária de Estado de Administração



**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0851, DE 05 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 000T/2º TRIMESTRE - 96.

**RESOLVEM:**

I - Aumentar no montante de R\$ 790.115,00 (SETECENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUINZE REAIS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º TRI - ANO 96	JUNHO
GRUPO DE DESPESA		
Secretaria de Estado de Transportes		
Outras Despesas Correntes	11.000	
Investimentos	700.000	
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração		
Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	79.115	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0088641-5

PORTARIA Nº 0852, DE 05 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 000T/2º TRIMESTRE - 96.

**RESOLVEM:**

I - Aumentar no montante de R\$ 49.859,85 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º TRI - ANO 96	JUNHO
GRUPO DE DESPESA		
Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores - Folhas Suplementares	49.859,85	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL**

Aviso de Licitação  
Tomada de Preços nº 05/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto selecionar propostas para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Operação de Elevadores, Limpeza e Conservação do Edifício-Sede do TRE/PA, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia 01 de julho de 1996, às 14:00 horas, na Sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, localizado à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém-Pa. Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 28.06.96, onde serão prestada informações adicionais.

Belém-Pa, 05 de junho de 1996

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Presidente do TRE/PA

**AVISO**

A Exma. Sra. Desa. Presidente *Maria de Nazareth Brabo de Souza*,

Faz saber aos que do presente aviso tiverem conhecimento que haverá sessão extraordinária nesta Egrégia Corte no dia 12.06.96 (quarta-feira). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Solange Maciel, Auxiliar Judiciário, datilografei este aviso, que vai subscrito pela Diretora Geral.

**RETIFICAÇÃO**

Diário Oficial do Estado nº 28.217, de 21.05.96, Caderno 3, Página 6, na Portaria nº 1025, de 15.05.96 sobre Nomeação para o cargo de Técnico Judiciário - Área Fim: Onde se lê: "MÁRCIA DO SOCORRO RAJOL DE MORAES" Leia-se: "MÁRCIA SOCORRO RAJOL DE MORAES"

ATO Nº 9643, de 16.05.96

Assunto: O Presidente, em exercício com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; Considerando a vaga na Assessoria da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (PC-4), decorrente da designação da servidora Maria Luiza Marques Ferreira para Seção de Auditoria; DESIGNAR a servidora KAYLA OLIVEIRA COHEN, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, a partir de 18.03.96, até a designação de titular para a referida Seção.

ATO Nº 9658, de 23.05.96

Assunto: O Vice-Presidente no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 3929 (47-248), de 26.04.96; CONCEDER a Exmª. Sra. Presidente desta Corte, Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, 3 ½ (três e meia) diárias, num total de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais).

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 004/96-SEPLAN  
FIRMAS VENCEDORAS**

- \* Papel 100 Pauta: Itens - 10,11,12,16,25,26,57 e 58
- \* Expoente Comercial Ltda: Itens - 02,03,04,17,18,20,22,27, 28,29,34,36,38,52,53,59, 63 e 66
- \* Foccus-Com.e Serv. Ger. Ltda: Item - 60
- \* Zaluzo-Com. e Rep. Ltda: Itens - 08, 13,14,23,24,30,39,41, 43,44,46,47,50,51,55 e 56
- \* Sistemaq- Sist. e Maq. Ltda: Itens - 01,21,31,33,35,61 e 62
- \* Informaq - Itens - 09,48,49 e 54
- \* Paracomputer - Item-67
- \* Astra - Itens - 07,40,42 e 45
- \* Fadel - Itens - 05,06,15,19,32,37,64, e-66

A Comissão CP96/0100159-0

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dia: 10/06/96)

**FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A.  
CGC - 34.478.009/0001-61**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecer na sede da Companhia na Avenida Presidente Vargas, nº 112, Belém, Estado do Pará, às 11:00 horas do dia 17 de junho de 1996, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração da Redação do "Artigo 14" do Estatuto Social;
- b) Assuntos Gerais

Belém, 04 de junho de 1996

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES JÚNIOR  
Vice-Presidente de Planejamento

(Fat. nº 053, Reg. nº 053, Dia: 05/06/96)

**IMPrensa Oficial  
DO ESTADO**

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO**

- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
PAULO NAZARENO DA SILVA
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.
- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
PAULO NAZARENO DA SILVA CP96/0079070-7  
Contratado
- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
VITOR MARCELO CAMPOS RODRIGUES
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.

- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
VITOR MARCELO CAMPOS RODRIGUES CP96/0079999-5  
Contratado
- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
TEREZINHA DE JESUS DE VILHENA BELTRÃO
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.
- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
TEREZINHA DE JESUS DE VILHENA BELTRÃO CP96/0079070-7  
Contratado
- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
IRACEMA BENJAMIM
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.
- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
IRACEMA BENJAMIM CP96/0079395-5  
Contratado
- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
ROSA MARIA GONÇALVES MORAES
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.
- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
ROSA MARIA GONÇALVES MORAES CP96/0079044-5  
Contratado
- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
HELI ROBERTO POMPEU CORDOVIL
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.
- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
HELI ROBERTO POMPEU CORDOVIL CP96/0079057-5  
Contratado
- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
ENALDO AVELAR BOTELHO
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.
- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
ENALDO AVELAR BOTELHO CP96/0079073-5  
Contratado
- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
ABRAÃO GALVÃO DA ROCHA
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.
- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
ABRAÃO GALVÃO DA ROCHA CP96/0079093-7  
Contratado
- PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
CLEIDE EUNICE COSTA MIRANDA
- OBJETO:** As partes resolvem distratar a partir de 31/05/96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado e publicado no DOE nº 28.153 de 15.02.96.
- ASSINATURAS:** JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Contratante  
CLEIDE EUNICE COSTA MIRANDA CP96/0079052-7  
Contratado

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente



**SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1996****DIÁRIO OFICIAL**

para atender despesas com alimentação e estada, por ocasião do Encontro dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a ser realizado na cidade de Macapá-AP, nos dias 15 e 16 de junho próximo; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

**ATO N° 9669, de 23.05.96**

Assunto: com base no art. 23, item 10 do regimento Interno; **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos: 1. **VILARETE DE ALMEIDA OLIVEIRA**, Assistente da Seção de Controle e Registro de Partidos, para responder pela referida Seção, no período de 13.06 a 02.07.96; 2. **MARLI SILVA DE OLIVEIRA**, servidora requisitada, para responder pela assistência da Seção de Biblioteca e Editoração, no período de 03.06 a 02.07.96; 3. **JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES**, Auxiliar Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Controle e Registro de Partidos, no período de 13.06 a 02.07.96; 4. **WILSON YOSHIMITSU NIWA**, Médico, para responder pela Diretoria do Serviço Médico, no período de 03.06 a 02.07.96; 5. **JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR**, Auxiliar Especializado do Gabinete da SRH, para responder, cumulativamente, pela Supervisão do Gabinete da mesma, a partir de 13.06.96, até o retorno da titular; 6. **PAULO BATARA SANTOS**, Chefe da Seção de Análise e Conferência, para responder pela Seção de Cadastro, no período de 24.06 a 23.07.96; 7. **ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS**, Auxiliar Judiciário, para responder pela Seção de Análise e Conferência, no período de 24.06 a 23.07.96; 8. **MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO ALBUQUERQUE**, Assistente do Gabinete da SRH, para responder, cumulativamente, pela Assistência da Seção de Legislação e Normas, no período de 24.06 a 23.07.96; 9. **WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS**, Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, no período de 13.06 a 02.07.96; 10. **SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY**, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para responder pela referida Seção, no período de 13.06 a 02.07.96; 11. **LAILA DE NAZARÉ BRABO DO PRADO**, Operador de Computação, para responder pela Assistência da Seção de Produção e Suporte, no período de 13.06 a 02.07.96; 12. **RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES**, Assistente da Seção de Entrada de Dados, para responder pela referida Seção, a partir do dia 21.05.96, até o retorno da titular; 13. **ALDA LÚCIA DA SILVA MENDES**, servidora requisitada, para responder pela Assistência da Seção de Entrada de Dados, a partir de 21.05.96, até o retorno da titular; 14. **CHARLES WAGNER NAUAR**, Atendente Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Expedição e Arquivos, no período de 20 a 26.05.96; 15. **RONALD LUIZ BARROS DA SILVA**, Assistente da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, no período de 10.06 a 09.07.96; 16. **RAIMUNDO JORGE NUNES PARDAUL**, servidor requisitado, para responder pela Seção de Protocolo Geral, no período de 03.06 a 02.07.96.

**ATO N° 9661, de 23.05.96**

Assunto: com base no art. 23, item 18 do regimento Interno; **ADIAR** por necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1996 do servidor **RONALD LUIZ BARROS DA SILVA**, Assistente da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, passando as mesmas para serem usufruídas de 10.07 a 08.08.96.

**ATO N° 9662, de 27.05.96**

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; **DESIGNAR** a servidora **EDILÉA DA ROCHA NOGUEIRA**, Auxiliar Judiciário, para responder pelo Cartório da 2ª Zona Eleitoral, no período de 23.05 a 02.06.96.

**ATO N° 9669, de 28.05.96**

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; **DESIGNAR** o servidor **ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS**, Auxiliar Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Pagamento, a partir de 16.05.96, até o retorno do titular.

**ATO N° 9674, de 29.05.96**

Assunto: A Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno; **DESIGNAR** o servidor **EDIELSON MORAES DA COSTA**, Auxiliar Especializado (FC-1), do Gabinete da Diretoria Geral, para substituir, cumulativamente, na mesma função, **Hermenegildo Cunha de Oliveira**, no período de 03 a 14.06.96.

**ATO N° 9.675, de 29.05.96**

Assunto: A Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 17 do Regimento Interno; **ORDENAR** a lotação da servidora requisitada **JOANA FRANÇA CARVALHO**, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, a partir de 22.05.96.

**ATO N° 9.676, de 30.05.96**

Assunto: A Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o n° 2852 (47-315), de 17.05.96; **CONCEDER** a cada um dos servidores das Zonas Eleitorais, a seguir relacionados, designados a participarem do **TREINAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 03/10/96**, promovido pela Coordenadoria de Controle Interno, com apoio da SRH/CODES, realizado no dia 29.05.96, neste Tribunal, 1 (uma) diária no valor unitário de R\$138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos) para cada Juiz Eleitoral, num total de R\$3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), e 1 (uma) diária no valor unitário de R\$92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos) para o restante dos participantes, num total de R\$2.125,20 (dois mil e cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), perfazendo um total geral de R\$5.590,20 (cinco mil e quinhentos e noventa reais e vinte centavos), para atender despesas com alimentação, estada e transporte:

**2° ZE - CACHOEIRA DO ARARI**  
JUÍZA ELEITORAL: KEDMA PACÍFICO LYRA

**3° ZE - SOURE**  
C.DE CART.: ALMIR DA SILVA

**4° ZE - CASTANHAL**  
ESCRIVÃO: CELIA DE ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO

**6° ZE - IGARAPÉ-MIRIM**  
JUÍZA ELEITORAL: ANTONIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ

**7° ZE - ABAETETUBA**  
JUÍZA ELEITORAL: JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO

**8° ZE - VIGIA**  
ESCRIVÃO: FERNANDO OLINTO DA SILVA RAIOL

**10° ZE - MUANÁ**  
ESCRIVÃO: LIDIANA BRABO BATISTA

**12° ZE - CAMETÁ**  
JUÍZA ELEITORAL: LEONILDES MACEDO SILVA

**13° ZE - BRAGANÇA**  
JUÍZA ELEITORAL: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO

**14° ZE - VIZEU**  
JUÍZA ELEITORAL: SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA

**15° ZE - BREVES**  
JUÍZA ELEITORAL: MARIA IRYS DE BRITO BATISTA

**18° ZE - ALTAMIRA**  
JUÍZA ELEITORAL: JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**20° ZE - SANTARÉM**  
JUÍZA ELEITORAL: EDITE DA COSTA PANTOJA

**21° ZE - ALENQUER**  
JUÍZA ELEITORAL: JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

**22° ZE - ÓRDOS**  
JUÍZA ELEITORAL: TEREZINHA NUNES MOURA

**24° ZE - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
C.DE CART.: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA RIBEIRO

**25° ZE - CAPANEMA**  
C.DE CART.: FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA

**27° ZE - PONTA DE PEDRAS**  
JUÍZA ELEITORAL: ROMA KEIKO KOBAYASHI

**31° ZE - MARACANÁ**  
ESCRIVÃO: WILSON RAIOL PIMENTEL

**32° ZE - MARAPANIM**  
C.DE CART.: ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES

**34° ZE - ITAITUBA**  
JUÍZA ELEITORAL: ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELLOS

**36° ZE - SANTA IZABEL DO PARÁ**  
C.DE CART.: ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

**37° ZE - MOJÚ**  
JUÍZA ELEITORAL: MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA

**38° ZE - OROQUINIMÁ**  
JUÍZA ELEITORAL: ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA

**40° ZE - TUCURUI**  
JUÍZA ELEITORAL: ALTEMAR DA SILVA PAES

**42° ZE - PARAGOMINAS**  
JUÍZA ELEITORAL: MARIA APARECIDA MOURÃO SANTA BRÍGIDA

**44° ZE - PORTEL**  
JUÍZA ELEITORAL: ANGELA ALICE ALVES TUMA

**45° ZE - OBRAS DO PARÁ**  
C.DE CART.: EDSON VIEIRA FARIAS

**47° ZE - CASTANHAL II**  
C. DE CART.: EDILMAR JOSÉ DA SILVA MESQUITA

**48° ZE - SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
C.DE CART.: IRAN DA SILVA GOMES

**49° ZE - MÃE DO RIO**  
ESCRIVÃO: JOSÉ DE ARIMATHEA DIAS DE LIRA

**50° ZE - SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
ESCRIVÃO: MANUEL SODRÉ RAMOS

**51° ZE - RONDON DO PARÁ**  
C.DE CART.: EDILSON JOSÉ DOS SANTOS

**52° ZE - AUGUSTO CORRÊA**  
C. DE CART.: MIGUEL AFRONSO QUADROS DOS SANTOS

**53° ZE - SÃO FELIX DO XINGÚ**  
ESCRIVÃO: ROSINA MARIA GOMES GUIDA

**54° ZE - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.DE CART.: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS

**55° ZE - ALMEIRIM**  
C. DE CART.: DINALDO GONÇALVES DA SILVA

**57° ZE - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
C. DE CART.: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA

**62° ZE - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
C. DE CART.: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA GOMES

**64° ZE - SALINÓPOLIS**  
JUÍZA ELEITORAL: PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO

**65° ZE - BARCARENA**  
ESCRIVÃO: MARIA ESTÉLITA MORAES DA SILVA

**67° ZE - SANTA MARIA DO PARÁ**  
JUÍZA ELEITORAL: ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO

**69° ZE - JACUNDÁ**  
JUÍZA ELEITORAL: JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**70° ZE - CAPITÃO POÇO**  
ESCRIVÃO: LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA

**71° ZE - BRITÚLIA**  
JUÍZA ELEITORAL: ROSANA LÚCIA CANELAS BASTOS

**72° ZE - ANANINDEUA II**  
JUÍZA ELEITORAL: JACIRA MORAES RABELO

**74° ZE - TUCUMÁ**  
JUÍZA ELEITORAL: LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS

**78° ZE - MOCAJUBA**  
JUÍZA ELEITORAL: ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA

**DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

**ATO N° 9.677, de 30.05.96**

Assunto: A Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o n° 2852 (47-315), de 17/05/96; **CONCEDER** a cada um dos servidores indicados pelos juizes Eleitorais das Zonas, a seguir relacionados, para participarem do **TREINAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 03/10/96**, promovido pela Coordenadoria de Controle Interno, com apoio da SRH/CODES, realizado no dia 29/05/96, neste Tribunal, 1 (uma) diária no valor unitário de R\$92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), num total geral R\$277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), para atender despesas com alimentação, estada e transporte, a serem pagas por ordem bancária; **DETERMINAR**

o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

**5° ZE - IGARAPÉ-ACÚ**  
JOANA BENEDITA DA CRUZ MAGALHÃES  
CPF N° 057.350.922-00

**11° ZE - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
MEIRES MARGARETH RODRIGUES DE QUEIROZ  
CPF N° 107.983.312-91

**61° ZE - XINGUARA**  
MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES  
CPF N° 301.036.492-04.

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE**

**CARLOS ALBERTO SILVA JORGE**, Candidato aprovado para o cargo de Técnico Judiciário - Área meio, no Concurso realizado pela Fundação Carlos Chagas, para provimento de vagas neste Tribunal, classificado em 8º (oitavo) lugar, nomeado pela Portaria n° 1013, de 22.04.96, publicado no Diário Oficial do Estado em 30.04.96, solicita a prorrogação de posse com base no art. 13, § 1º da Lei 8.112/90. Decisão da Presidência: Defiro o pedido em 29.05.96. A nomeação estender-se-á, até 29.06.96.

**ATO N° 9679, de 31.05.96**

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no Processo protocolado sob o n° 5020 (47-327); **ADIAR** as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1996, da servidora **HAIDÊE MARIA DUARTE DE SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem deste Tribunal, para serem gozadas no período de 08.07 a 06.08.96.

**PORTARIA N° 1028**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do conteúdo nos processos protocolizados sob os números 5218 (47-343), de 28.05.96 e 5215 (47-343), de 27.05.96,

**RESOLVE:**

**DECLARAR** vago os cargos das Categorias Funcionais que seguem:  
1- Auxiliar Judiciário, Código TRE-AJ-023, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor **JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JUNIOR**, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei n° 8112/90, com efeitos a partir de 28.05.96;

2- Auxiliar Judiciário, Código TRE-AJ-023, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor **WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS**, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei n° 8112/90, com efeitos a partir de 28.05.96.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 1996.

@ Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**  
Presidente

**PORTARIA N° 1029**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

1- **DISPENSAR** os servidores **JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JUNIOR** e **WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS**, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, das funções de Chefe da Seção de Pagamento (FC-5), ligada à Secretaria de Recursos Humanos e de Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições (FC-4), ligada à Secretaria de Informática, respectivamente, com efeitos a partir de 28.05.96.

2- **DESIGNAR** os servidores **JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JUNIOR**, Analista de Sistemas, Classe "D", Padrão IV e **WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão II, para exercerem as funções de Chefe da Seção de Pagamento (FC-5) e de Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições (FC-4), respectivamente, com efeitos a partir de 28.05.96.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 1996.

@ Des. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**  
Presidente

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE**

**VANNER FERNANDES VASCONCELLOS**, Candidato aprovado para o cargo de Programador, no Concurso realizado pela Fundação Carlos Chagas, para provimento de vagas neste Tribunal, classificado em 2º (segundo) lugar, nomeado pela Portaria n° 1.019, de 22.04.96, publicado no Diário Oficial do Estado em 30.04.96, solicita a prorrogação de posse com base no art. 13, § 1º da Lei 8.112/90. Decisão da Presidência: Defiro o pedido em 05.06.96. A nomeação estender-se-á, até 29.06.96.

**CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL  
BELÉM - PARÁ****EDITAL N° 063/96**

A Dra. **RAIMUNDA DO CARMO GOMES**, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Abel Nazareno Coelho de Souza	366532213/50
Adriana Coelho dos Santos	366576213/09
Alessandra Damasceno Cavalcante	366537713/25
Alessandro Gonçalves Silva	366569013/92
Alessandro José Pereira Teixeira	366593513/50
Alex Mendes Pantoja	366590613/17
Alex Souza Dantas	366584013/50
Allen Alves de Araújo	366538913/68
Alzeira Laranjeira	366578013/84
Ana Claudia Andrade Rabelo	366522113/09
Ana Claudia Reis Garcia	366531213/84
Ana Cláudia Lobo da Costa	366572113/25
André Aleixa Costa	366577113/92
Andréa Carla Guimarães Nascimento	366573813/76
Andréa Freitas de Souza	366533913/09
André Lobato Mesquita	36653013/92
Andrey Sepeda Gouvêas	366541113/68
Antônio Carlos Santos Lobo	366591313/41
Antonieta Santa Brígida Ribeiro Neto	366522813/84
Antônio da Costa Serrão	366595113/76
Antônio Paiva Barros	366589213/84
Ariene Lobo Brandão	366571413/09
Arlison Rodrigues Garcia	36653113/76
Artur Silva de Lima	366554113/41
Aurilene Sousa de Lira	366571113/50
Auzivaldo de Nazareno Moraes	366516913/92
Benedita Tenório Gonçalves	366578413/09
Carlana Barroso de Moraes	366547513/25
Carlos Alberto de Souza Monteiro	366576513/41
Carlos Alex Viana de Souza	366597513/41
Charles Augusto da Fonseca Paiva	366575413/92
Clauciene Fátima Bitencourt Barbosa	366544013/09



Cláudia Cristina de Góes Corrêa 371619213/09  
 Cláudia Xavier Sales 366565113/84  
 Cleonice Silva Sampaio 366567113/09  
 Claude Lenore da Silva 366569813/50  
 Cristiano Carneiro Pacheco 366586413/25  
 Dora Georg Monesca Pereira 366544113/84  
 Diana de Sousa Tavares 366583713/50  
 Dênia de Nazaré Bala Batista 366532813/41  
 Djalga Augusto Pereira de Pereira 366573513/25  
 Dianne Elie Silva Moraes 366547113/09  
 Dulciane Pontes de Alfai 366524013/76  
 Edilene Silva Gama 366591213/68  
 Edicelle Alves da Costa 366573113/09  
 Edicelle Alves da Costa 366573213/84  
 Edileia Paes da Costa 366591413/25  
 Edileuza Cristina Monteiro Ferreira 366529513/41  
 Edmilson Silva da Conceição 366537513/68  
 Edmaria da Silva Souza 366571713/41  
 Elias Oliveira do Nascimento 366522513/33  
 Elisângela Barbosa Pereira 366561513/41  
 Elizabeth de Paula Santos Alves 366539013/09  
 Elizabeth Nazaré dos Santos Silva 36652313/68  
 Endrygo de Moura Matos 366585713/09  
 Erica Gonçalves Tondrio 366526013/17  
 Erika da Silva Lopes 366576813/92  
 Erivaldo da Silva Machado 366525213/09  
 Eunice do Socorro Lebo da Costa 366538413/50  
 Fábio Alexandre Aguiar de Oliveira 366538113/09  
 Fábio José Araújo Castro 366541413/09  
 Fábio Roberto Amaral Soares 366575113/41  
 Fabiano da Rocha Pinto 366546313/92  
 Fabricio Prado Teixeira 366569613/84  
 Flávia Reis de Oliveira 366539613/17  
 Francisco Ozeires Pinto Ferreira 366566113/50  
 Giselle Eliane do Nascimento Aragão 366570813/50  
 Gleidson Miranda da Cruz 366591713/76  
 Greyce Pereira de Oliveira e Sousa 366544413/25  
 Inalca Barros Pinho 36653213/50  
 Israel Renato de Oliveira Pimentel 366546413/76  
 Ivaneide Salvo Lima 366545313/17  
 Izabela Cruz dos Santos 366569913/25  
 Janete Alves Piquet 366584313/09  
 Janice Costa Nina 366545913/09  
 João Boubosa Ramos da Silva 366578313/25  
 João Carlos da Silva Oliveira 366579013/50  
 Jorge Luís Ferreira Pantoja 366577313/50  
 José Gomes dos Santos 366525613/33  
 José Oliveira Costa de Souza 366577813/68  
 José Ricardo Sanches Torres 366544513/09  
 Josiane Rodrigues do Rosário 366568213/84  
 Josilene Botelho Moura 366593313/92  
 Juçileia Dutra Gonçalves 366544813/50  
 Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil 366570513/09  
 Juvenal da Silva Cardoso 366545513/84  
 Karla Anne Barbosa Salgueiro 366564513/33  
 Keila Chaves Franco 366593613/33  
 Keila do Socorro Prestes da Silva 366548013/92  
 Kello Galeno Bessa da Silva 342422013/17  
 Kleber da Silva Campos 366549413/92  
 Lailson Alves Mesquita 366586313/41  
 Letia de Nazaré da Silva Lima 371604913/41  
 Lemo Luiz Campos Pereira 366526213/84  
 Leonardo Leite da Silva 371617813/41  
 Lillian Alves Nascimento Batista 366569313/33  
 Liliane dos Santos Pinheiro 366590813/84  
 Lindalva Mendonça de Castro 366526413/41  
 Lourival Batista de Oliveira 366591513/09  
 Luciete da Silva Gomes Freitas 366545113/50  
 Márcio dos Santos Valente 366545013/76  
 Malco Hederiano Santos 366546513/50  
 Manoel de Sousa Oliveira Filho 366049613/41  
 Marcelo Melo da Costa 366583413/09  
 Marcelo Ramos Lima 366544713/76  
 Marcelo Saldanha Monteiro 366539313/41  
 Márcia Cristina Almeida Leite 366592013/76  
 Marco Antônio Bandeira Azevedo 366531113/09  
 Maria Célia Silva Passos 366543613/17  
 Maria das Graças da Silva Botelho 366592713/41  
 Maria de Fátima Brabo Monteiro 366587113/68  
 Maria de Fátima do Socorro Cordeiro 366522713/09  
 Maria de Jesus da Trindade Cunha 366587413/09  
 Maria de Nazaré da Silva Cardoso 366591813/50  
 Maria do Socorro Alves Oliveira 366570213/68  
 Maria dos Anjos Rosa Ramos 366560613/25  
 Maria Inary Henriques Bueres 366568113/09  
 Maria José da Silva 366525313/50  
 Maria José Oliveira Nogueira 36657713/50  
 Maria Luiza Henriques Bueres 366559013/25  
 Maria Noriana Oliveira Nogueira 366550013/76  
 Maria Odileia Martins Leal 366525713/17  
 Maria Raimunda de Almeida Santos 366568413/41  
 Maria Roseli Marques da Costa 366587513/84  
 Maria Rosilene Martins da Luz 366539513/09  
 Maria Serrate Vieira de Sousa 366585513/33  
 Maria Zenita Rodrigues de Brito 366560013/33  
 Marlene Miranda Dias 366571313/17  
 Marlene Ramos dos Santos 366578713/50  
 Martinês Barbosa de Alcântara 366573713/92  
 Marli de Souza Costa 366577513/17  
 Mauro Silva do Egito 366546213/09  
 Michelle Oliveira de Melo 366576013/33  
 Milene dos Santos Costa 366537813/09  
 Nóbila de Miranda Frias 366546813/09  
 Naira Figueiredo dos Santos 366577213/76  
 Nelson Souza Costa 366549813/17  
 Ney Guilherme Soares Belém 366589113/09  
 Orlandina dos Santos Trindade 342359813/17  
 Orlando Carlos Coelho dos Santos 366554713/33  
 Ozorio Albuquerque Pamplona 366586113/84  
 Pablo Alan Silva da Costa 366549613/50  
 Patrícia Andreia Barbosa Dantas 366593013/41  
 Paulo Levi Santos Ramos 366572013/41  
 Paulo Ricardo Silveira Flores 366588913/84  
 Paulo Sérgio da Silva 366547013/17  
 Raimunda Carvalho Ferreira

Raimunda Cristina Rodrigues Pinheiro 366564213/92  
 Rana Cária Viana Melo 36657713/84  
 Rodinaldo Cardoso da Cruz 36652113/09  
 Rogiane Barbosa Barbosa 36658313/33  
 Roginaldo Rocha Silva 366584113/33  
 Renata de Lima Sampaio 367082613/76  
 Renata de Lima Sampaio 366574113/76  
 Renilde Vianna de Castro 366570413/25  
 Ribeiro Alex Galdino Reis 366577413/33  
 Ricardo Rosendo Ferreira 366597213/09  
 Robert Emerson Ferreira Macedo 366518413/25  
 Robson Pinto da Silva 366547213/84  
 Rodrigo de Lima Sampaio 367082313/25  
 Rosário César da Silva Cruz 366546613/33  
 Rosa Campos da Conceição 366554413/92  
 Rosângela Cristina Alves Silva 366545213/33  
 Rosilânia Oliveira da Conceição 366531013/17  
 Rosicleide Soares de Oliveira 366559813/84  
 Rosineide Leal das Neves 366549713/33  
 Rosy Danielle de Oliveira Feio 371616313/68  
 Rui Guilherme Batista de Albuquerque 366584913/92  
 Ruth Guerreiro Corrêa 366539913/33  
 Sandra do Socorro Felício Dias 366547313/68  
 Sandra Resina da Silva Santos 366579313/09  
 Sandro Batista de Melo 366539713/76  
 Sheila do Socorro Rodrigues Feio 366545613/68  
 Shirley Soraya Alves Ferreira 366534213/09  
 Sílvia de Souza Rodrigues 366546913/50  
 Simone Ribeiro Fleza 366578113/68  
 Solange Santos dos Santos 366592113/50  
 Soleani do Socorro Barbosa de Sena 36659713/09  
 Suzana Santos dos Santos 366592413/09  
 Tarcio de Paulo Costa Oliveira 366539613/92  
 Tatiana Lima dos Santos 366579613/41  
 Tatiana Roberta de Paula Barroso 366546113/25  
 Valdeir Santos Ribeiro 366574613/84  
 Valdir da Costa Cunha 366575313/09  
 Valdineide de Jesus Almeida 366590913/68  
 Vanete Ferreira Gonçalves 367082913/17  
 Vânia Cristina da Costa Rodrigues 366538713/09  
 Valper Luis Vales Barbosa da Silva 36655213/84  
 Wanderlei Castro de Andrade 366546013/41  
 Wendell Clélio Gonçalves Tondrio 366586613/92  
 Wiviana Flávia Firovella Sena 36657213/17  
 Zandro Cley Marques Gurjão 36654213/25  
 E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª**

**EDITAL Nº 40/96**

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de segunda via dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	2ª VIA	Nº TÍTULO
Agenor Pantoja Quaresma		0013445541350
Aida do Socorro Oliveira da Conceição		0021174931384
Aldemir Barbosa de Lima Filho		0025191511392
Antonio Jose Alves dos Santos		0018766281350
Arilinda Ferreira de Souza		0012962511317
Elizabeth Ferreira Moraes		0013342091360
Geny Costa Coutinho Ferreira		0013131891333
Jacy Amanajas Queiroz		0013302211333
Luiz Gonzaga de Miranda		0013347441368
Manoel dos Santos Rodrigues		0013492101317
Quedison Gomes de Oliveira		0023166381309
Sergio da Costa		0013173521392

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e sete (27) do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã, o datilografei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES  
 Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

**JUSTIÇA FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal Substituto: HIND GHASSAN KAYATH  
 Diretora de Secretaria: Laurimar dos Santos Rodrigues  
 BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO DE 1996

CLASSES	SENTENÇA			TOTAL
	TFO I	TFO II	TFO III	
1100 - Ação Ordinária/Tributária	01	01	-	02
1200 - Ação Ordinária/Providenciária	01	-	-	01
1500 - Ação Ordinária/Outras	08	28	-	36
2100 - Mandado de Segurança Individual	02	03	-	05
2200 - Mandado de Segurança Coletivo	01	01	-	02
3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional	-	-	30	30
3300 - Execução Fiscal/Outras	-	-	11	11
4200 - Execução Diversa Por Título Extrajudicial	01	-	07	08
5101 - Ação de Consignação em Pagamento	-	01	-	01
5104 - Ação Possessória	02	-	-	02
5117 - Ação Diversa/Outras	01	-	-	01
5204 - Justicificação	01	-	-	01
10100 - Impugnação ao Valor de Causa	09	-	-	09
11100 - Embargos à Execução	03	05	-	08
11200 - Embargos à Arrematação	01	-	-	01
13101 - Processo Comum-Juiz Singular	03	03	-	06
13107 - Processo de Crime Funcional	-	01	-	01
15402 - Conflicto - Competência	01	-	-	01
TOTAL	36	43	48	128

Laurimar dos Santos Rodrigues  
 Diretora de Secretaria

Hind Ghassan Kayath  
 Juiz Federal Substituto da 5ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 83/96

EXPEDIENTE DO DIA 15.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5110 - AÇÃO DIVERSA/DE DESAPROPRIAÇÃO

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Objetivando propiciar ao Juízo condições de verificação de exequibilidade dos valores do acordo a ser submetido à homologação por sentença, na forma do Art. 10 da Lei Complementar n.76/93, e seguindo orientação da comissão que realizou correição extraordinária, nos processos de desapropriação, desta Seção Judiciária, determino a realização de perícia judicial, com fundamento no Art.130 do Código de Processo Civil. Para os trabalhos de perícia, nomeio o Dr. Arthur Lobato Pranterá, Eng. Agrôn. CREA n.4552-D,PA/AP, residente nesta cidade na trav. 14 de Março n.1743, aptº 802, fones:223.0458 e 983.2731. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do Perito; b) Apresentação de quesitos. Decorrido o prazo acima e não havendo impugnações, intime-se o Perito a prestar compromisso; apresente o Perito, em cinco dias, proposta de honorários, sobre a qual devem as partes se manifestarem, em igual prazo. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários do Perito, ficará a cargo do Expropriante, nos termos do Art.33, caput, in fine do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Proc. : 94.3185-8  
 Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Adv. : Dra. Marizilda dos Santos Arruda e outros  
 Expdo. : SAHID XERFAN e OUTROS  
 Adv. : Dr. Ronaldo Barata

Proc. : 95.7630-6  
 Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Adv. : Dr. João Luís Colares Sarmiento e outros  
 Expdo. : AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A  
 Adv. : Dr. Asdrubal Mendes Bentes e outro

CLASSE 12000 - TRABALHISTA

Proc. : 95.0310-4  
 Repte. : VIVALDO MELLO GARCIA  
 Adv. : Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho  
 Reqdo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F.N.S.  
 Adv. : DR. Aylton da Silva Pinheiro  
 Despacho: -Verifico que ao Autor não foi dada a chance de se manifestar sobre os termos da contestação, apresentada pela Fundação Nacional de Saúde-FNS, às fls.21/25, razão pela qual baixo o feito à Secretaria, para que seja promovida tal diligência. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 96.0537-0  
 Autor : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS e OUTRO  
 Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves e outros  
 Réu : MILTON BOULHOSA RIBEIRO MALATO



**SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1996**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Decisão :** ...Ante o exposto, declino a competência em favor do juiz da Comarca de Ponta de Pedras, remetendo-se os presentes com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. : 91.1575-0  
Embte. : DECON-DECORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
Adv. : Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
Embgo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
**Sentença:** ...Ante o exposto, JULGO improcedentes os presentes Embargos, condenando o Embargante nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$50,00 (cinquenta reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR**

Proc. : 00.28306-1  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réus : ANDRÉ LUIZ BRANDÃO e OUTROS  
Adv. : Dr. André Silva de Oliveira  
**Sentença:** ...Ante o exposto, tenho como atípicas as condutas atribuídas aos acusados, razão porque JULGO improcedente a denúncia de fls.02/03, para absolvo ANDRÉ LUIZ BRANDÃO, MAURITI SCARINCI e PAULO FRANCISCO, com fundamento no art.386, inciso III do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EM TEMPO:**

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.96

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Proc. : 96.1495-7  
Impgte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Adv. : Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes  
Impgds. : FRANCISCO DE CASTRO e OUTROS  
Adv. : Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes  
**Decisão :** ...Ante o exposto, JULGO improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Publique-se. Intimem-se. (G.Reg.379)

**JUIZO DA 5ª VARA**

**JUIZA FEDERAL : HIND GHASSAN KAYATE**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES**

**BOLETIM DE N. 84/96**

**EXPEDIENTE DO DIA 16.05.96**

**AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. : 89.0774-2  
Autor : MÁRIO FERNANDO TEIXEIRA LISBOA  
Adv. : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho e outro  
**Despacho:** -Julgo-me suspeita por motivo de foro íntimo, nos termos do parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à distribuição, observada a devida compensação. Intimem-se.

**CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/P/TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

**DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:**

-Informa a certidão supra, da lavra do Sr. Supervisor da Seção, a impossibilidade de expedir a carta de adjudicação, referenciada no despacho retro, uma vez que transcorreu o prazo legal para formação do auto de adjudicação. Ocorre que este Juízo dissente desse entendimento, tendo em vista que não verifico obstáculo ou vício intransponível para que a adjudicação se encerre perfeita e acabada, com a lavratura do auto respectivo; a uma porque o prazo referido no Art.693 do CPC, objetiva permitir a dar tempo a que sejam opostos embargos à arrematação; a outra porque o mesmo lapso temporal, serve para que o devedor possa remir os bens pracedados... Desse modo, cumpra-se o r. despacho de fls. 69, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

Proc. : 93.0907-9  
Exqte. : C E F  
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros  
Excd. : RAIMUNDO MORAES DA PAIXÃO e OUTRO

Proc. : 93.3345-0  
Exqte. : C E F  
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros  
Excd. : PAULO RAIMUNDO SILVA RIBEIRO DAS NEVES

**CLASSE 05101 - DIVERSAS/DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Proc. : 93.1662-8  
Reqte. : GODOY CONSTRUÇÕES LTDA.  
Adv. : Dra. Dilma Batista dos Santos  
Reqdos. : NORMA GORAYEB SANTOS e OUTRO  
Adv. : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

**Despacho:** -1. Diante do contido na certidão supra, re considero o despacho de fls.236, para receber a A-pelação em seu efeito devolutivo. 2. Intimem-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Proc. : 95.7595-4  
Impgte. : I N S S  
Adv. : Dra. Waldise Melo e outros  
Impgdo. : ALBINO VILHENA E CIA. LTDA. e OUTROS.  
Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros

**Decisão :** ...Ante o exposto, JULGO procedente a impugnação ao valor da causa, que deverá ser apurado pelo Sr. Contador do Juízo, mediante a conversão das importâncias pleiteadas e descritas nas planilhas de fls.114/131 dos autos principais, pela UFIR vigente, na data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 259, I do Código de Processo Civil. Baixe o feito ao Sr. Contador, para atualização da conta; após, recolham os autores as custas suplementares. Transcrita em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquite-se. Publique-se. Intime-se.

**CLASSE 15402 - COMPETÊNCIA - CONFLITOS**

Proc. : 96.2355-7  
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Reqdo. : INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - IPL 098/96-SR/DPF/PA

**Decisão :** ...Posto isto, e por não verificar nos autos, nenhum fato que desloque essa competência para a Justiça Federal, acolho a opinião ministerial e reconheço a incompetência da Justiça Federal, e determino a remessa destes autos a Exma. Juíza Diretora da Repartição Criminal da Comarca de Belém. P. I.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 95.2313-0  
Autores : GEORGETHE THALES GIPPET e OUTROS  
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e outros  
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv. : Dra. Maria Clara Sarubby Nassar e outros  
**Sentença:** ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86%, aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros legais. Deve a Ré Ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.2723-2  
Autores : WILLIAM FERNANDO DE LEMOS NEVES e OUTROS  
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e OUTROS  
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv. : Dr. Rui Lobato Bahia e outros  
**Sentença:** Idêntica à anterior.

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

Proc. : 00.25543-2  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réus : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FONSECA e OUTROS  
Adv. : Dr. Helionar Gonçalves de Matos e outros  
**Sentença:** ...Face o exposto, reconheço em favor dos Réus, José Antônio de Souza Fonseca, Raimundo Adeli no dos Santos, João Batista dos Santos Nascimento e Walter Sales Rayol a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito de estelionato, desamparando o direito do Estado de exercer o jus perseguendi in juditio, e JULGO EXTINTA a sua punibilidade, ex vi do Artigo 107, inciso IV, do Código Penal e Artigo 61, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (G.Reg.379)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

RESENHA 002/96

**PROC. Nº 9ª JCJ-196/96**

RECLTE: CARLOS ALBERTO DUARTE CARDOSO  
ADVOG: PAULA FRANSSINETTI MATTOS  
RECLDA: EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CARLOS ALBERTO DUARTE CARDOSO, POR INEXISTIR NA SENTENÇA EMBARGADA QUALQUER CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO." (P/ Ciência da reclamada)

**PROC. Nº 9ª JCJ-376/96**

RECLTE: STICPOEB  
ADVOG: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
RECLDA: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT  
ADVOG: HILDENIR HELCKER DE AGUIAR FRANCO  
**SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB, POR INEXISTIR A ALEGADA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA EMBARGADA." (P/ Ciência da reclda). (G. Reg. nº 363)

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
Pelo presente EDITAL, por mim assinado, faço saber que no dia 09.07.96, às 14:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMA-TAÇÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-753/93, em que são partes MARLEA DA SILVA SANTOS, exequente e HAROLDI WILLIAM PEREIRA COLARES, executada, constante de:  
UM COMPRESSOR, MARCA SCHULZ, NÚMERO DE SÉRIE 595670, MODELO MS 2,6/60 NA COR AZUL, CABEÇOTE LARANJADO, MOTOR

SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, COMPLETO, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO.

**AVALIADO EM: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).**

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos VINTE E DOIS dias do mês de MAIO, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretor de Secretaria-Substituto, subscrevi.

a) Illegível  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 307)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícia tiverem, que no dia 01 de Julho de 1996 às 14:15hs, na sede desta junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCJ-0568/95, em que são partes: RAIMUNDO ROSA CAMPELO, exequentes e SOBRAL IRMÃOS S/A, executada, constantes de:

"O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 229-3814, CONTRATO TPA-101484, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 20 de Maio de 1996. Eu, (José Humberto Ribeiro Martins) acadêmico-estagiário, datilografei. E eu, (Graça Maria da Silva Toughtong), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 282)

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA Nº 0037/96, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 01-07-96, às 14:00 horas, na sede desta, na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCJ-899/91, entre partes: KÁTIA DO SOCORRO BRAGA ALVES, exequente, e GRÁFICA VERDES MARES LTDA., executada, bens esses a seguir discriminados:

- 01 (uma) máquina impressora, tipográfica, marca Funtimod, formato quatro, cor azul, avaliada em: R\$-2.000,00.

- 01 (uma) Máquina Grampeadora Elétrica, série 109, nº 8550, marca Funtimod, cor verde, no Estado, avaliada em: R\$-2.000,00.

- 01 (uma) máquina grampeadora elétrica, série 109, nº 8550, marca Funtimod, cor verde, no estado, avaliada em: R\$-2.000,00.

- 01 (uma) máquina fotomecânica, marca Elenco, com nº de série visível, cor azul, em reparo, no estado, avaliada em: R\$-500,00. Valor total da avaliação: R\$-4.500,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. (LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO), Estagiária, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE O. SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho, Presidente

da 7ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 291)

**EDITAL DE PRAÇA Nº 0038/96, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 01-07-96, às 14:30 horas, na sede desta, na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCJ-285/93, entre partes: RAIMUNDA PIRES RENDEIRO, exequente, e POLIPLAST S/A., executada, bem esse a seguir discriminado:

- 01 (uma) máquina Cacl, modelo 520, ano de fabricação 1990, nº de série 211, de corte e solda de sacos plásticos, cor azul, no estado, valor atribuído: R\$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. (LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO), Estagiária, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE O. SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho, Presidente

da 7ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 319)

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 8ª JCJ-1502/92

Exequente: OSMAR DE SOUZA SANTOS

Executado: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

**Publicação Pública - Arthur Viana**



O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/07/96 e 09/07/96, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:

\* Direito de uso e gozo dos seguintes terminais telefônicos: I - 242-5343, antigo 222-5343, contrato 6096727, apresentando débito de consumo de R\$-705,13, sem multa. Avaliado em R\$-400,00. \* II - 222-5213, contrato TVT-4347. Avaliado em R\$-1.200,00. \* III - 222-5422, contrato TVT 4348. Avaliado em R\$-1.200,00. \* IV - 225-0611, contrato TVT 6444 antigo 222-5709. Avaliado em R\$-1.200,00. Total da avaliação R\$-4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte de maio de 1996. (MA. LINA GALUCIO) Tec. Jud., lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 336)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCI-1586/92

Exequente: ANTONIO MÁRIO ARRETO DA ROCHA FILHO

Executado: DANTAS & GARCIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/07/96 e 09/07/96, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:

\* Um aparelho de fax, marca Qualifax, modelo 7350SE, com secretária eletrônica, bom estado, avaliado em R\$-300,00 (Trezentos Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte de maio de 1996. (MA. LINA GALUCIO) Tec. Jud., lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 337)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Processo nº 8ª JCI-859/93

Exequente: ANTONIO TOSCANO

Executado: APOLINÁRIO BARROS BAIA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém:

Faz saber que pelo presente Edital fica citado, APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no Processo e partes acima citados a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-1.389,10 devidas nos autos do Processo supra citado.

Principal Corrigido ..... R\$- 911,07  
Juros de Mora ..... R\$- 321,96  
FGTS ..... R\$- 92,02  
Multa FGTS 40% ..... R\$- 36,81  
Custas ..... R\$- 27,24  
Total Devido ..... R\$- 1.389,10

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1996. (MA. LINA GALUCIO) Tec. Jud., lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 338)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 8ª JCI-126/91

Reclamante: EDSON SENA RODRIGUES

Reclamado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S/A

Pelo presente Edital fica notificado EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S/A que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. acima mencionado, para manifestar-se sobre a penhora realizada na MM. 1ª JCI de Niterói, conforme consta nos autos.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte de maio de 1996. (MA. LINA GALUCIO) Tec. Jud., lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 340)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Proc. 8ª JCI-666/93

Exequente: DULCINDA DE NAZARÉ FARIAS

Executado: C. C. R. COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém:

Faz saber que pelo presente Edital fica citado, C. C. R. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no Processo e partes acima citados a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-2.322,39, devidas nos autos do Processo supra citado.

Principal Corrigido ..... R\$- 1.653,15  
Juros de Mora ..... R\$- 555,10  
FGTS ..... R\$- 48,15  
Multa FGTS 40% ..... R\$- 19,25  
Custas ..... R\$- 45,54  
Total Devido ..... R\$- 2.322,39

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio de 1996. (MA. LINA GALUCIO) Tec. Jud., lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 341)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01 de Julho de 1996, às 14:30 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13AJCJ-249 /95, em que são partes: LUIZ GILBERTO MENEZES CABRAL\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*, exequente e AMAZON GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA METAIS S/A\*\*\*\*\* executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à RUA ARCIPRESTE MANUEL TEODORO, 855\*\*\*\*\* e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões).

- 02(DOIS) ARQUIVOS DE AÇO, MARCA PANDIN, COM QUATRO BAVETAS, EM ESTADO SEMI-NOVO, AVALIADO POR R\$-80,00 CADA, NUM TOTAL DE R\$-160,00(CENTO E SESENTA REAIS)

- 01(UMA) MESA COM 03 BAVETAS, ESTILO CEREJEIRA, EM ESTADO SEMI-NOVO, AVALIADO POR R\$-100,00(CEM REAIS)\*\*\*\*\*

- 01(UM) JOGO DE 03 CADEIRAS ESTOFADAS COR VERMELHO, TECIDO AVELUDADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA CADEIRA POR R\$-50,00, NUM TOTAL DE R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)\*\*\*\*\*

- 02(DUAS) MESAS COM 02 BAVETAS, ESTILO CEREJEIRA, EM ESTADO SEMI-NOVO, AVALIADA CADA UMA POR R\$-80,00, NUM TOTAL DE R\$-160,00(CENTO E SESENTA REAIS)\*\*\*\*\*

- 01(UMA) MESA DE REUNIÃO NAS DIMENSÕES DE 1,10m X 2,25m, PARA 06 LUGARES EM MADEIRA LAQUEADA, NA COR CINZA, EM ESTADO SEMI-NOVO, AVALIADO POR R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)\*\*\*\*\*

- 01(UMA) MESA DE CENTRO, DE FERRO, COM COBERTURA DE VIDRO, EM ESTADO SEMI-NOVO, AVALIADO POR R\$-120,00(CENTO E VINTE REAIS)\*\*\*\*\*

- 01(UMA) MESA DE SECRETARIA, COM 02 BAVETAS, ESTILO CEREJEIRA, ESTADO SEMI-NOVO, AVALIADO POR R\$-80,00(OTENTA REAIS)

- 06(SEIS) CADEIRAS DE FERRO, COM ESTUFADO DE NAPE, COR VERMELHO, EM ESTADO SEMI-NOVO, AVALIADO CADA UMA POR R\$-40,00 NUM TOTAL DE R\$-240,00(DUZENTOS E QUARENTA REAIS)\*\*\*\*\*

- 01(UMA) SOFÁ, COBERTURA DE NAPE, COR BEBE, PARA 02 LUGARES, ESTADO SEMI-NOVO AVALIADO POR R\$-120,00(CENTO E VINTE REAIS)\*\*\*\*\*

- 01 (UMA) MESA DE CENTRO, EM MADEIRA DE LEI, ESTADO SEMI-NOVO, AVALIADO POR R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)\*\*\*\*\*

- 01 (UM) VENTILADOR DE PÉ, MARCA ARNO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-50,00(CINQUENTA REAIS)\*\*\*\*\*

- 01(UM) SOFÁ DE FERRO COM 02 LUGARES ALMOFADAS DE TECIDO, COR VERMELHO, AVALIADO POR R\$-120,00(CENTO E VINTE REAIS)\*\*

- 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:FATOR DE PROPULSÃO=86,0; MODELO 7614; Nº de SÉRIE=26691, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)\*\*\*\*\*

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.920,00( QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1996, às novecentas e noventa e seis. Eu (Jefferson Silva), Aux. Judiciário, lavrei. E, eu (Márcia do Socorro P. de Albuquerque), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. 225)

Biblioteca Pública Arlindo Vianna

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01 de Julho de 1996, às 14:00 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13AJCJ-020 /96, em que são partes: CLEIA MORAES PONTES DOS SANTOS \*\*\*\*\* exequente e BADIH NABIH ABARH HON \*\*\*\*\* executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à TRAV. 14 DE MARCO, 87A \*\*\*\*\* e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões).

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 222-2442, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, CONFORME CORRESPONDÊNCIA DA TELEPARÁ REF. CT. PJU-1039, DE 01.04.96, ÀS FLs. 25 DOS AUTOS, AVALIADO POR R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). \* TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1996, às novecentas e noventa e seis. Eu (Jefferson Silva), Aux. Judiciário, lavrei. E, eu (Márcia do Socorro P. de Albuquerque), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.223)

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 7 de Junho de 1996

Documentos DEFERIDOS \*\*\*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*\*96/015 3071 OSCAR B CHAVANTE, 96/0154968 RCH DA SILVA, 96/0157166 H DEUSICLE A FREIRE, 96/0159339 H S VIEIRA, 96/0160221 J L DE MIRANDA SOUZA, 96/01 62046 MARIO DE NAZARE DIAS DA SILVA, 96/0162879 J F DEUS NETO, 96/01646 00 C J A MERY, 96/0164723 D R DO CARMO, 96/0164740 N C ALBUQUERQUE, 96/0 164863 H LUCIA FARIAS DA SILVA, 96/0164944 A A FERREIRA MORAES, 96/0165 045 OLIVAR A DE SOUSA SILVA, 96/0165169 H N S MONTEIRO \*\*\*\*\* Firma Indiv idual: Alterações \*\*\*\*96/0139974 CYRENA B T CHAVES ME, 96/0147926 HYLE NE COSTA BRAGA ME, 96/0155732 SONIA MARIA B VALENTE, 96/0160256 ANDREA DA S MADI ME, 96/0162470 SONIA MARIA B VALENTE, 96/0164359 EVA BRITO DA PAIXAO, 96/0164367 S JUELINA DIAS ME, 96/0164901 F C O REIS ME, 96/016 5070 H D COSTA OLIVEIRA ME, 96/0161802 ISAUARA P N RAMOS \*\*\*\*\* Sociedade Limitada - LTA: Contrato \*\*\*\*96/0133372 E A S SILVA & CIA LTDA, 96/016 2999 LOJA SAMMY LTDA, 96/0164685 FONTES FERRAGENS LTDA \*\*\*\*\* Sociedade Limitada - LTA: Alterações \*\*\*\*96/0060803 IPORA ELETROREFRIGERAÇÃO LTD A, 96/0101950 COMERCIAL GOSIASUL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 96/01302 73 CONSTRUTORA PAORAD LTDA, 96/0149085 ECOMTEC ECONOMISTAS AUDITORES L TDA, 96/0154949 TAILOR MADE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, 96/0156160 ANT HORA PARTICIPAÇÕES LTDA, 96/0156631 TUCURUVI COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTD A, 96/0150782 AGENTUR AGENCIAMENTOS E TURISMO LTDA, 96/0159150 AUTO RED UTO LTDA, 96/0159843 ENEIDE ARRATIS REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0162097 ELITE SERVIÇOS DE S EGRANCA LTDA, 96/0162259 CONSTRUTORA MAMA JUNIOR LTDA., 96/0163271 BEN BORDADO COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA, 96/0164332 VALE DO TAMI TRANSPOR TE LTDA, 96/0164642 BUNNY'S INDUSTRIA E COMERCIO DEROUPAS LTDA, 96/016 4774 CLINICAS ESPECIALIZADAS DO PARÁ LTDA, 96/0165282 GRAFICA E EDITOR A SAO MARCOS LTDA \*\*\*\*\* Sociedade Limitada - LTA: Documento de Filial \* \*\*\*\*96/0155619 CARY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA \*\*\*\*\* Sociedade Limitada - LTA: Alterações \*\*\*\*96/0161854 AGENTUR AGENCIAMENTOS E TURISMO LTDA \*\*\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*\*96/0155201 SOINCO DA AMAZONIA SA, 96/0156429 ECOMTEC MADEIREIRA ACRE SA MADEACRE, 96/0161 910 BIANHAGA BUNGLIATO DA AMAZONIA AGRPECUARIA S/A, 96/0163024 FROTA D CEANICA E AMAZONICA SA, 96/0163075 BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL SA, 9 6/0164537 YANAGA SA COMERCIO E INDUSTRIA \*\*\*\*\* Microempresa: Enquadram ento \*\*\*\*96/0108645 IPORA ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA, 96/0157174 H DEUSIC LE A FREIRE, 96/0159347 H S VIEIRA, 96/0162054 MARIO DE NAZARE DIAS DA SILVA, 96/0162917 LOJA SAMMY LTDA, 96/0164340 EVA BRITO DA PAIXAO, 96/01 64626 C J A MERY, 96/0164750 N C ALBUQUERQUE, 96/0164934 ARLENA B SOWME S, 96/0164952 A A FERREIRA MORAES, 96/0165053 OLIVAR A DE SOUSA SILVA, 9 6/0165110 FONTES FERRAGENS LTDA, 96/0165177 H N S MONTEIRO \*\*\*\*\* Documen tos em E X I B E N C I A \*\*\*\*\* \*\*\*\*96/0135500; 96/0139974; 96/0151644; 96/ 0152393; 96/0154981; 96/0157557; 96/0159407; 96/0160191; 96/0161147; 96/0163247; 96/0163956; 96/0164243; 96/0164300; 96/0164375; 96/016441 3; 96/0164421; 96/0164440; 96/0164400; 96/0164510; 96/0164529; 96/016 4553; 96/0164707; 96/0164839; 96/0164979; 96/0164987; 96/0165029; 96/ 0165061; 96/0165080; \*\*\*\*Documentos I N D E F E R I D O S: \*\*\*\*96/016 2020;

Autorizo a Publicação  
Márcia do Socorro P. de Albuquerque  
Secretaria-Geral

CPB/3085673-3

(Fat. nº 174, Reg. nº 174, Dia: 10/06/96)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0137

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.230

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1996

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL  
2ª REGIÃO FISCAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(prazo de 30 dias)

O Ilmo. Sr. Dr. João Jeremias Chene, MD. Delegado Regional da Fazenda Estadual-2ªRF, desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1703/81:

Faz saber a todos o presente Edital lerem, ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado contra a firma BERCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Auto de Infração e Notificação nº 004374 no valor de R\$ 1.243,05 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Cinco Centavos), por infringência ao Artigos 11 e 65 da Lei 5530/89. A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para recolher o crédito tributário ou impugnar o AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal), conforme estabelece o Dec. nº 1703/81 de 20 de Julho de 1981.

Tendo em vista o previsto no Dec. nº 1703/81, Art. 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa, supra citada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado em forma de Decreto. Decorrido o prazo fixado no presente Edital, o processo fiscal terá seguimento a sua revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de Maio, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, João Jeremias Chene, lavrei e subscrevi.

Dr. João Jeremias Chene  
Del. Reg. da Faz. Estadual-2ª RF

GEP-Secretaria de Estado da Fazenda  
Delegacia Reg. da Fazenda Estadual  
2ª Região Fiscal

Em, *João Jeremias Chene*  
Delegado Regional  
Maio 004374-2

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 297  
RECURSO Nº 1059  
RECORRENTE: RIO-CAPIM AGROPECUÁRIA LTDA.  
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 8ª RF.  
RELATOR: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES  
CONSELHEIRO DESIGNADO: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração  
II - Há de se considerar parcialmente procedente o Auto de Infração quando o contribuinte não comprova totalmente a quitação do imposto exigido pelo fisco.  
III - Os cálculos da correção monetária e dos acréscimos legais serão realizados no momento da quitação do débito.  
IV - Recurso voluntário parcialmente provido.

#### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

##### REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº 2458, de 04/06/96  
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.  
Motivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação a baixo:  
ICMS - período: 20 a 26/05/96.

COORDENADORIA FINANCEIRA  
QUOTA PARTE DO ICMS  
PERÍODO 20 a 26/05/96

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	8.020,81
ALMEIRIM	170.028-6	88.012,60
ABEL Figueiredo	170.281-5	1.436,51
AURORA DO PARA	170.271-8	2.416,72
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	4.735,42

AVEIRO	170.029-4	4.877,66
AFUA	170.039-1	6.783,72
ANAJAS	170.040-5	4.982,16
ABAETETUBA	170.050-2	15.538,00
ANANINDEUA	170.074-0	161.987,93
ALTAMIRA	170.076-6	30.704,19
AUGUSTO CORREA	170.085-5	3.832,95
ACARA	170.098-7	7.510,43
BRASIL NOVO	170.283-1	4.170,96
BREU BRANCO	170.284-0	10.136,71
BELEM	170.001-4	1.327.374,93
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	2.994,71
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	3.653,81
BAGRE	170.041-3	3.805,91
BREVES	170.042-1	12.181,63
BAIAO	170.051-0	4.461,64
BARCARENA	170.052-9	127.825,97
BENEVIDES	170.075-8	26.266,21
BRAGANCA	170.086-3	15.439,98
BONITO	170.094-4	2.511,36
BUJARU	170.096-0	9.535,51
CUMARU DO NORTE	170.285-8	4.688,10
CASTANHAL	170.003-0	73.208,07
COLARES	170.004-9	2.551,92
CURUCA	170.005-7	4.018,86
CURIONOPOLIS	170.017-0	17.211,11
CHAVES	170.043-0	4.735,42

CURRALINHO	170.044-8	3.393,55
CAMETA	170.053-7	9.984,61
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	13.662,08
CAPITAO FOGG	170.069-3	8.659,64
CAPANEMA	170.084-7	29.095,30
CACHEIRA DO ARARI	170.103-7	6.844,56
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	5.448,61
D. ELIZEU	170.083-9	17.751,92
ELDDRADO DO CARAJAS	170.086-6	3.058,93
FARO	170.045-6	986,97
GURUPA	170.287-6	4.566,42
GOINESIA DO PARA	170.072-3	8.903,00
GARRAFAO DO NORTE	170.076-9	5.235,67
IPIXUNA DO PARA	170.026-5	1.973,94
IGARAPE-ACU	170.007-3	6.810,76
INHANGAPI	170.020-0	3.329,33
ITUPIRANGA	170.032-4	7.861,95
ITAITUBA	170.034-5	28.466,61
IGARAPE-MIRI	170.070-7	5.675,07
IRITUIA	170.288-2	4.874,00
JACAREACANGA	170.021-9	2.193,64
JACUNDA	170.033-2	9.024,68
JURUTI	170.055-3	3.890,41
LIMOEIRO AJURU	170.008-1	3.001,47
M. BARATA	170.009-0	2.244,34
MARACANA		3.491,57

Decisão,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente RIO-CAPIM AGROPECUÁRIA LTDA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 8ª Região Fiscal, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por maioria dos votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, em razão da não comprovação do pagamento do ICMS relativo as Notas Fiscais de Entrada nº 116, 117 e 124.

Sala de Reunião Conselho Máio Dias da Silva, em 29 de maio de 1996.

*LEOPOLDO BRITO*  
LEOPOLDO BRITO TEIXEIRA  
Procurador Fiscal

*ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA*  
ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Conselheiro Designado

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 298  
RECURSO Nº 1.249 - Ex-Ofício e Voluntário  
RECORRENTE - Delegado Regional da Fazenda Estadual da 16ª. Região Fiscal e F.T. Menezes Filho.  
RECORRIDO - Delegado Regional da Fazenda Estadual da 16ª. Região Fiscal - Icoaraci.  
RELATOR - Conselheiro Manoel da Silva Oliveira.

EMENTA - I - ICMS - Auto de Infração.

II - Não escriturar o Livro de Inventário no prazo legal; Deixar de recolher ICMS, omitindo saídas; Saída de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil e deixar de registrar notas fiscais no Livro de Entradas, sujeita o contribuinte às penalidades da legislação vigente.  
III - Recurso Ex-Ofício e Voluntário desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos em que são recorrentes Ex-Ofício e Voluntário, o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 16ª. Região Fiscal e F. T. Menezes Filho e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 16ª. Região Fiscal- Icoaraci, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvido dos recursos Ex-Ofício e Voluntário, mantendo a decisão da Primeira Instância. Sala de Reuniões Máio Dias da Silva, da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, aos 05 dias de junho de 1996.

*LEOPOLDO BRITO*  
LEOPOLDO BRITO  
PROCURADOR FISCAL

*UZELINDA MANTOVANI*  
UZELINDA MANTOVANI  
PRESIDENTE

*MANOEL DA SILVA OLIVEIRA*  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
CONSELHEIRO RELATOR



MARAPANIM	170.010-3	3.194,13
MARABA	170.022-7	75.594,37
MONTE ALEGRE	170.034-0	10.302,33
MELGACO	170.046-4	4.099,98
MOCAJUBA	170.056-1	7.027,08
MOJU	170.057-0	7.507,05
MAE DO RIO	170.071-5	7.108,20
MEDICILANDIA	170.077-4	5.789,99
MUANA	170.105-3	6.776,96
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	1.078,23
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.480,94
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	19.948,94
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	2.957,53
OBIDOS	170.035-9	10.508,51
ORIXIMINA	170.036-7	51.285,19
OEIRAS DO PARA	170.047-2	3.690,99
OURILANDIA NORTE	170.065-0	13.611,38
QUREM	170.073-6	2.876,41
PALESTINA DO PARA	170.291-2	3.011,61
PAU DARCO	170.293-3	4.032,38
PARAUPEBA	170.019-7	120.856,35
PRAINHA	170.037-5	3.951,25
PORTEL	170.048-0	11.076,64
PARAGOMINAS	170.068-5	84.608,91
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.364,11
PACAJAS	170.018-9	7.442,83
PEIXE-BOI	170.088-0	2.247,72
PRIMAVERA	170.089-8	3.694,37
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.029,48
RONDON PARA	170.081-2	16.227,52
RURDFOLIS	170.030-8	3.903,93
REDECAO	170.059-6	41.692,67
RIO MARIA	170.060-0	14.256,97
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	3.423,97
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	3.951,25
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	2.687,12
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	8.135,73
S. IZABEL PARA	170.011-1	27.841,31
S. MARIA PARA	170.012-0	5.255,95
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	7.858,57
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.275,25
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	4.397,42
S. GERALDO ARAGUAIA	170.016-2	13.144,94
S. JOAO ARAGUAIA	170.038-3	1.862,40
SANTAREM	170.039-9	91.541,35
S. SEBASTIAO B VISTA	170.040-7	3.194,13
SANTANA ARAGUAIA	170.041-5	18.045,98
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	15.030,99
S. FELIX XINGU	170.063-4	20.368,06
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.921,32
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	5.969,13
BOURE	170.600-4	7.013,56
S. CRUZ ARARI	170.100-2	3.427,35

## T O T A L

3.386.029,93

## ISENÇÃO DE ICMS

- Portaria nº 2107, de 15/05/96 - Processo nº 2614/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: RAIMUNDO NUNES DA SILVA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria nº 2331, de 29/05/96 - Processo nº 4193/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: ALBERTO CARVALHO PEREIRA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria nº 2334, de 29/05/96 - Processo nº 4274/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: DILBERNANDO NAZARENO DE BRITO SOUSA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria nº 2373, de 31/05/96 - Processo nº 4394/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: SEBASTIAO CAMPELO FURTADO  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria nº 2401, de 31/05/96 - Processo nº 4484/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: ARACELIA BARBOSA BARRETTA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria nº 2402, de 31/05/96 - Processo nº 4428/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: VALDEMAR NEGREIROS DE CARVALHO  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

## ISENÇÃO DE IPVA

- Portaria nº 2393, de 31/05/96 - Processo nº 4378/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ELIAS NASCIMENTO DA SILVA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BZWZ302TP017864

Portaria nº 2406, de 31/05/96 - Processo nº 4332/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALUIZIO RAMOS DE OLIVEIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTH-0295

Portaria nº 2411, de 31/05/96 - Processo nº 4349/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SIMÃO CORREA DE SOUZA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BOE-4825

Portaria nº 2414, de 31/05/96 - Processo nº 4487/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO BATISTA DA SILVA  
MARCA TIPO CHASSI  
GM/CORSA WIND PASS/AUTOMÓVEL 9BSC08ZTTC743357

Portaria nº 2415, de 31/05/96 - Processo nº 4490/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: HERMES ALVES DA SILVA  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/ELBA IE 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BD155375T5767975

Portaria nº 2416, de 31/05/96 - Processo nº 4446/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CLAUDIO MORAES DA SILVA  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/ELBA IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD155375T5749887

Portaria nº 2419, de 31/05/96 - Processo nº 4495/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO NORATO NUNES DA SILVA  
MARCA TIPO CHASSI  
GM/VECTRA GLS PASS/AUTOMÓVEL 9BGLK19BTSB11160

Portaria nº 2424, de 31/05/96 - Processo nº 4342/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO AUGUSTO DE MORAES FREITAS  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MISS/AUTOMÓVEL JTG-9725

Portaria nº 2431, de 03/06/96 - Processo nº 4401/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO PAIVA GONÇALVES  
MARCA TIPO PLACA  
GM/KADETT IPANEMA GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-0034

Portaria nº 2432, de 03/06/96 - Processo nº 4379/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: BELISIO ARANHA VITERBINO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL DI-0135

Portaria nº 2443, de 04/06/96 - Processo nº 4493/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO ROBSON TEIXEIRA CUNHA

Portaria nº 2444, de 04/06/96 - Processo nº 4521/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUCIVALDO SERRÃO COSTEIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9BZWZ377TP510801

Portaria nº 2446, de 04/06/96 - Processo nº 4544/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SUELY DA CONCEIÇÃO BARBOSA VILHENA  
MARCA TIPO CHASSI  
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BCE19NPTC744005

Portaria nº 2448, de 04/06/96 - Processo nº 4295/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL 9BZWZ113TP002544

## RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 0586, de 03.06.96-Proc. nº 3995/96.  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBA TO.  
Matrícula nº: 0001350-011  
Cargo/Lotação: Administrador da Divisão de Almoço rifado/DERM/DAD.  
Período: 17.06 a 15.08.96  
Triênio referente: 01.08.89 a 01.08.92

Portaria nº 0587, de 03.06.96-Proc. nº 3999/96.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: ELIANA DE OLIVEIRA SEMBLANO  
Matrícula nº: 5149371-017  
Cargo/Lotação: Técnico da Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERM/DAD.  
Período: 11.06 a 10.07.96  
Triênio referente: 01.08.90 a 01.08.93

Portaria nº 0588, de 03.06.96-Proc. nº 3601/96.  
Nº de dias de licença: 120 (cento e vinte) dias.  
Nome do servidor: MARIA SUELI COELHO LARA  
Matrícula nº: 5091438-011  
Cargo/Lotação: Administrador da 3ª RF  
Período: 01.07 a 28.10.96  
Triênio referente: 22.06.89 a 22.06.92  
22.06.92 a 22.06.95

Portaria nº 0589, de 03.06.96-Proc. nº 3752/96.  
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias  
Nome do servidor: JORGE MARIA DIAS MARTINS  
Matrícula nº: 0050296-019  
Cargo/Lotação: Motorista da 1ª RF  
Período: 13.06 a 10.09.96  
Triênio referente: 08.09.83 a 08.09.86 - 30 (trinta) dias  
08.09.86 a 08.09.89 - 60 (sessenta) dias

Portaria nº 0590, de 03.06.96-Proc. nº 4113/96.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO RO-TELHO.  
Matrícula nº: 5128161-018  
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da Divisão de Controle Interno-Adm. Direta/CCIN/DCC.  
Período: 01 a 30.07.96  
Triênio referente: 19.04.90 a 19.04.93

Portaria nº 0591, de 03-06-96-Proc. nº 3908/96  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: MARIA TEREZINHA DE JESUS FRAN-CA.  
Matrícula nº: 0045888-019  
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.  
Período: 07.06 a 05.08.96  
Triênio referente: 21.06.65 a 21.06.68

Portaria nº 0594, de 04.06.96-Proc. nº 2217/96.  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: RAIMUNDO REINALDO FREITAS CALDAS  
Matrícula nº: 3248186-018  
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 1ª RF  
Período: 03.06 a 01.08.96  
Triênio referente: 01.07.89 a 01.07.92

Portaria nº 0595, de 04.06.96-Proc. nº 4119/96.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: MADALENA MARIA DE CASTRO RIBEIRO.  
Matrícula nº: 5135249-019  
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 9ª RF.  
Período: 01 a 30.07.96  
Triênio referente: 19.04.93 a 19.04.96

Portaria nº 0596, de 04.06.96-Proc. nº 2910/96.  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: MARCO ANTONIO NOGUEIRA TAVARES  
Matrícula nº: 5129028-012  
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 1ª RF  
Período: 01.07 a 29.08.96  
Triênio referente: 03.05.93 a 03.05.96

Portaria nº 0597, de 04.06.96-Proc. nº 04811/96-15ª RF.  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: LUZIA DA GRAÇA FERNANDES  
Matrícula nº: 5095832-018  
Cargo/Lotação: Datilógrafo da 15ª RF  
Período: 03.06 a 01.08.96  
Triênio referente: 22.06.89 a 22.06.92

Portaria nº 0600, de 05.06.96-Proc. nº 3018/96.  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: FRANCISCA MACHADO MONTEIRO  
Matrícula nº: 3246558-024  
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 15ª RF  
Período: 08.07 a 06.08.96  
Triênio referente: 02.05.90 a 02.05.93



## SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 0592, de 03.06.96-Proc. nº 3911/96.  
Nome do servidor: MARIA APARECIDA CORREIA  
Matrícula nº: 0050393-012  
Cargo/lotação: Agente de Portaria da Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD.  
NO de dependentes: 01 (um)  
Data: a partir de junho/96

## D I A R I A S

Portaria nº 0599, de 05.06.96-Proj. de Viagem nº 013/96/GET.  
Conceder à servidora MARIA DA GRAÇA MARINELLI SAMPAIO, 05 (cinco) Diárias, no período de 10 a 14.06.96, com o objetivo de participar da Reunião do GT-46 da COTEPE/ICIS para homologação de equipamentos, no trecho BELÉM / BRASÍLIA / BELÉM.

(Fat. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 10/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS PÚBLICAS

## EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/RICARDO DE MIRANDA SAMPAIO  
EMPENHO: Nº 600663  
DATA: 03.06.96  
VALOR: R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJ. ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÃO DO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-0307025-1054-4110-11100  
VIGÊNCIA: 15 dias.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/Prefeitura Municipal de Marabá-Pa.  
OBJETO: Drenagem Superficial Urbana, de Marabá  
VIGÊNCIA: 05.06.96 a 31.08.96  
VALOR: R\$-4.997,58 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-0307025-1054-4110-00-FONTE 11100  
FORO: Belém  
DATA DE ASSINATURA: 05.06.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº José Augusto Soares affonso

(Fat. nº 152, Reg. nº 152, Dia: 10/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de nº 054/1996, comunica aos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos no Protocolo Geral da Divisão de Compras e Patrimônio, sito a Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamã, os EDITAIS das TOMADA DE PREÇOS de nº 015/96 e 016/96, conforme discriminação abaixo:

- \* TOMADA DE PREÇOS Nº 015/1996:
- \* OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE, PERTENCENTES DO 1º CRS AO 13º CRS, PARA ATENDER O CONSUMO DE 03 (TRÊS) MESES.
- \* ABERTURA: 24.06.96 às 09:30 hs.
- \* LOCAL: TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.
- \* TOMADA DE PREÇOS Nº 016/1996:
- \* OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS, DESTINADAS À ATENDER O PROGRAMA DE PROFILAXIA DA RAIVA.
- \* ABERTURA: 25.06.96 às 09:30 hs.
- \* LOCAL: TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

Belém, 05 de junho de 1996.

*Aristoleia da Silva Lima*  
ARISTOLEIA DA SILVA LIMA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF. ao Ofício nº 992/DAF/SESPA, em 08.06.96

ASSUNTO: Relata a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, através do supra citado ofício, que o Município de Salinópolis é considerado área de grande influência populacional, principalmente em épocas de verão. Enfatiza que na sede Municipal a SESP possui um Hospital Regional com anexo Pronto Socorro e que várias dependências precisam urgentemente de reparos por apresentarem deterioração estrutural. Finaliza mencionando que há necessidade de serem tomadas medidas visando a recuperação dos setores que se encontram afetados visto a aproximação do mês de julho em que o Município em questão absorverá grande contingente de pessoas que para ali se deslocam, solicitando, para isto, dis-

pensa de licitação a fim de viabilizar a execução da obra enquadrando a despesa ao mo prevista no art. 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, e requer a Ratificação do ato conforme determina o Art. 26 "Caput" da referida Lei.

DESPACHO: Aceitando as justificativas contida no sobredito Ofício, e além do mais, considerando que o Hospital Regional de Salinópolis é o único na área pertencente ao setor público que dispõe de atividades de pronto atendimento, Ratifica o ato de dispensa de licitação para a contratação de serviços de engenharia visando a recuperação dos setores que se encontram deteriorados, com fundamento no Art. 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se para isto as determinações constantes do Art. 26, parágrafos II e III, do referido diploma legal.  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08 de junho de 1996.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dia: 10/06/96)

## RESUMO DE PORTARIA

Port. 0067-GAB/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96 os efeitos da Port. 0110/95, designou MANOEL MENDONÇA MELLO, Agente de Vigilância Sanitária, para Chefe do CS Melgaço.

Port. 0066-GAB/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96 os efeitos da Port. 0088/95, designou DJACIVALDO AN DRADE DOS SANTOS, Enfermeiro, para diretor do 8º CRS.

Port. 0068-GAB/03.06.96 Cessar a contar de 10.06.96 os efeitos da Port. 0038/95, designou MARIA CELESTE BASTOS MIRALHA, Médica, para Diretora do HR Tucuruí.

Port. 0069-GAB/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96 os efeitos da Port. 0056/95, designou MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO, Médica, para Assistente de Direção da URE Materno Infantil e Adolescente.

Port. 0618/24.05.96 Cessar a contar de 29.02.96, os efeitos da Port. 1403/94, designou MANUELA DO CARMO DOS SANTOS SOUSA, Auxiliar de Saúde, para Chefe PG-4, da Seção de Apoio Técnico do CS Colares.

Port. 0622/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0609/95, designou OLÍMPIA NAZARE NASCIMENTO DE ARAÚJO, Assistente Social, para Assistente DAS-1, do CS Laranjeiras.

Port. 0653/05.06.96 Dispensar a contar de 01.10.95, HAILTON ALVES DE ARAÚJO, Agente de Portaria, do CS Capitão Poço/SESPA.

Port. 0655/04.06.96 Cessar a contar de 20.05.96, os efeitos da Port. 0131/96, designou ROSILDA DA SILVA SALDANHA, Enfermeira, para Assistente DAS-3, do 4º CRS.

Port. 0656/03.06.96 Cessar a contar de 20.05.96, os efeitos da Port. 0113/96, designou MARIA OLINDA DA SILVA GOMES, Agente de Saúde, para Assistente DAS-3 do HR Conceição do Araguaia.

Port. 0657/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0600/95, designou MARILETE ARRAIS ALMEIDA, Enfermeira, para Assistente DAS-1, do CS Liberdade.

Port. 0658/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0596/95, designou LEONILDO LIMA FEI TOSA, Agente de Saúde, para Assistente DAS-2, da UM Ourilandia do Norte.

Port. 0659/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0595/95, designou VILMA DE SOUZA DE PAULO, Agente Administrativo, para Chefe DAS-3, da UM Ourilandia do Norte.

Port. 0660/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 1164/95, designou RAIMUNDA SOUSA M LHOEM, Agente Administrativo, para Assistente DAS-2, da UM Tucumã.

Port. 0661/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0732/95, designou ROSILENA DE LOURDES BARRETO TRINDADE, Enfermeira, para Assistente DAS-1, do CS Benfica.

Port. 0662/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0677/95, designou MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA, Enfermeira, para Chefe, DAS-2, do CS Marco.

Port. 0663/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0022/96, designou WANILDA DE BELÉM SANTOS DE LIMA, Nutricionista, para Assistente DAS-1, do CS Jaderlandia.

Port. 0664/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0160/96, designou DALVA FRANCES PINHEIRO, Enfermeira, para chefe DAS-3, da UM Tavares Bastos.

Port. 0665/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 1208/95, designou ANA AMELIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, Enfermeira, para Chefe DAS-3, da URE Reduto.

Port. 0666/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0841/95, designou ANTONIO MARTINS RAMOS, Biólogo, para Diretor DAS-4, do 2º CRS.

Port. 0667/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 1116/95, designou ANGELA MARIA FRANCA DE SOUZA, Enfermeira, para Chefe DAS-3, da UM Concordia do Pará.

Port. 0668/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0070/96, designou ELITO FERNANDES ALVES, Técnico de Laboratório, para Assistente DAS-2, da UM Concordia do Pará.

Port. 0669/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0590/95, designou JACYLENE MARQUES BARBOSA, Biomédico, para Chefe DAS-2, do CS Inhangá PI.

Port. 0670/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0220/96, designou MANOEL DE SOUZA BARBOSA, Agente Administrativo, para Assistente DAS-1, do CS Magalhães Barata.

Port. 0671/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0587/95, designou CARMEN LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Economista, para Assistente DAS-1, do CS Capanema.

Port. 0672/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0588/95, designou MARIA GENIRA DA SILVA, Farmaceutica, para Assistente DAS-1, do CS Nova Timboteua.

Port. 0673/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0602/95, designou MANOEL RENATO SIMITH DE SOUZA, Agente Administrativo, para Assistente DAS-1, do CS Quatipuru.

Port. 0674/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0589/95, designou MARIA ELIANA COSTA LIMA, Agente de Saúde, para Assistente DAS-1, do CS Santarem Novo.

Port. 0675/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0599/95, designou IRILEIA TEIXEIRA CORDEIRO, Agente Administrativo, para Assistente DAS-1, do CS São João de Pirabas.

Port. 0676/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 1165/95, designou MARIA IZABEL DE SOUZA MELLO, Assistente Social, para Assistente DAS-2, da UM Urem.

Port. 0677/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0597/95, designou CELIA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES, Agente Administrativo, para Assistente DAS-2, da UM Vizeu.

Port. 0678/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 1097/95, designou GRACILDA MEDEIROS NUGUEIRA, Agente Administrativo, para Assistente DAS-2, da UM Irituia.

Port. 0679/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0861/95, designou ANA MARIA BATISTA MARTINS, Enfermeira, para Chefe DAS-2, do CS Abetetuba.

Port. 0680/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 1056/95, designou CLAUDIONOR RODRIGUES PIMENTEL, Odontólogo, para Chefe DAS-3, da UM Moju.

Port. 0681/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0594/95, designou EUSALINA MENDES DA SILVA, Odontólogo, para Chefe DAS-3, da UM Chaves.

Port. 0682/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0027/96, designou RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES, Chefe DAS-3, da UM Ponta de Pedras.

Port. 0683/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0593/95, designou INES IRENE PAMPLONA MOREIRA, Auxiliar de Saúde, para Assistente DAS-2, da UM Santa Cruz do Arari.

Port. 0684/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0591/95, designou SANDRO CAVALCANTE DE SOUZA, Auxiliar de Saúde, para Assistente DAS-1, do CS Melgaço.

Port. 0685/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0611/95, designou PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Agente de Saúde, para Chefe DAS-2, do CS Almerim.

Port. 0686/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0366/96, designou MARCIA MARIA BRANGANÇA LOPES, Enfermeira, para Chefe DAS-3, da Divisão de Ações à Grupo Prioritários/DAS-3.

Port. 0687/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0869/95, designou CECILIA DE NAZARE DOS SANTOS CARDOSO, Administradora, para Chefe DAS-3, da Divisão de Estudos Epidemiológicos/DE.

Port. 0688/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0868/95, designou ANA LUCIA DA SILVA REZENDE, Nutricionista, para Chefe DAS-3, da Divisão de Nutrição/DE.

Port. 0689/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0601/95, designou ARNALDO DA SILVA PAYAL, Médico Veterinário, para Chefe DAS-3, da Divisão de Entomologia/Deptº Controle de Endemias.

Port. 0690/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0435/96, designou MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL, Agente Administrativo, para Chefe DAS-4, do Gabinete da SESP.

Port. 0691/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0517/96, designou LUIZ AUGUSTO FIALHO SILVA, Administrador, para Chefe DAS-3, da UM Prata.

Port. 0692/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0586/95, designou JEANE GOMES DE MIRANDA, Farmaceutico, para Assistente DAS-2, da UM Rio Maria.

Port. 0693/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0598/95, designou RAIMUNDA NAZARE GUIMARÃES DE SOUZA, Auxiliar de Saúde, para Assistente DAS-1, do CS Augusto Correa.

Port. 0694/03.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0694/95, designou CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO, Administrador, para Assistente DAS-2, da UM Moju.

Port. 0696/04.06.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port. 0546/96, designou ANTONIA DE NAZARE SOUZA BARBOSA, Agente de Saúde, para Chefe DAS-2, do CS Capitão Poço.

## RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindir, a contar de 29.02.96, MANUELA DO CARMO DOS SANTOS SOUZA, Auxiliar de Saúde, do CS Colares SESP.



Rescindir, a contar de 01.09.95, SUENE DA SILVA DANTAS, Agente de Portaria, da UM Santa Cruz do Arari/SESPA.

Rescindir, a contar de 01.12.95, FRANCISCO PEREIRA BRAGA, Agente de Saneamento, do CS Capitão Poço/SESPA.

Rescindir, a contar de 01.05.96, ELZA SIQUEIRA SOARES, Médica, da Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos serviços de Saúde/SESPA.

Rescindir, a contar de 01.10.95, ANGELA CLEMENTINA AZEVEDO MENEZES, Agente de Artes Práticas, da UM Santa Cruz do Arari.

Rescindir, a contar de 22.02.96, GREGORIA NAZEAZE NA PASSOS DE OLIVEIRA, Farmaceutica, da Divisão de Medicamentos e Material Técnico/DATS.

**RESUMO DE TERMO DE DISTRATO**

Distratar, a contar de 24.04.96, FRANCINELSON LUIZ GOMES SANTOS, Motorista, da URE Santare-SESPA.

Distratar, a contar de 16.04.96, BENEDITA DO SOCORRO AMORIM, Agente de Portaria, do 7º CRS/SESPA.

Distratar, a contar de 15.01.96, ANA CRISTINA ELLE RES DIAS, Datilógrafo, do CS Cidade Nova VIII/SESPA.

Distratar, a contar de 06.05.96, FABIO DE PINA BANDEIRA, Odontólogo, da UM Rio Maria.

Distratar, a contar de 25.04.96, SELMA REGINA DA SILVA MIRANDA, Agente Administrativo, do CS Nazare-SESPA.

Distratar, a contar de 01.05.96, SIMONE COELHO SETTE CAMARA, Psicóloga, do Hospital de Clinicas Gas para Viana/SESPA.

Distratar, a contar de 01.02.96, ILIN FARIAS RUFINO BARROS, Assistente Social, do CS Cidade Nova VIII/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE ACRGOS/DRH, em 07.06.96.in

LOCIA HELENA MOURA-DE ARRUDA  
Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 172, Reg. nº 172, Dia: 10/06/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 031/96.  
FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR COMER CIAL LTDA. ITEM: 01,02,03,05.  
FIRMA (VENCEDORA): GRAFIT SERVIÇOS E SUPRIMENTOS. ITEM: 04.  
FIRMA (VENCEDORA): COMPEG COMÉRCIO PEREIRA GONÇALVES LTDA. ITEM: 06.  
PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE.  
HOMOLOGADO EM: 07/06/96.

Belém, 07 de junho de 1996.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 064/96.  
FIRMA (VENCEDORA): ASGEL - AGÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ITEM: 03 e 05.  
FIRMA (VENCEDORA): TECBRÁS-SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ITEM: 01,02,04.  
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO.  
HOMOLOGADO EM: 07.06.96.

Belém, 07 de junho de 1996.

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/96  
ABERTURA: 10.07.96 HORA: 09:30  
OBJETO: EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NO PRÉDIO DA SEDUC  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.  
PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES

Belém, 07 de junho de 1996.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Com relação ao CONVITE Nº 061/96-CPL/SEDUC, a Comissão Permanente de Licitação/SEDUC, comunica aos interessados que CANCELOU o item 01, por conveniência administrativa e que foi REVOGADO o item 02 com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/96.

Belém, 07 de junho de 1996.

A Comissão.

(Fat. nº 165, Reg. nº 165, Dia: 10/06/96)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 150-B/96 - DAPE**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de reorganizar o quadro de servidores, com base na lotação de 1996;

Considerando que esses servidores foram contratados com base na Lei 007/91 de 26.09.91;

Considerando que cessaram as razões que justificaram a contratação dos mesmos.

**RESOLVE:**

DISPENSAR os servidores da Secretaria de Estado de Educação relacionados no anexo desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em, 07 de junho de 1996

ANEXO DA PORT. Nº 150-B/96 - DAPE

**MUNICÍPIO: OUREM**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5351839-010	TEREZINHA DE JESUS DA F. RIBEIRO	ESC.DATILOG
5505674-015	ANTONIO ALTON MELO DA SILVA	"
5222990-014	DOMINGAS PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVENTE
5226163-011	IDALINA VITALINA DE OLIVEIRA	"
5226147-018	JOANA GLORIA COIMBRA DA SILVA	"
5505534-014	CARMEM LUCIA DA SILVA	"
5351863-016	MARIA CELIA DE SOUZA E SILVA	"
5505550-018	ANTONIO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	"
5505739-011	ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA	"
5505755-015	LUIZ GONÇALVES DA SILVA	"
5223059-010	ROSE MARY FERREIRA DOS SANTOS	"
5351936-014	HENRIQUE RAIMUNDO DOS REIS	VIGIA
5505780-018	ANDRACI SOUZA E SILVA	"
5351901-019	RAIMUNDO MOREIRA PESSOA	"
5226120-014	ANTONIO NARCISO PEIXOTO	"
5223261-019	MANOEL TEÓFILO DE BRITO	"
5244943-010	ANTONIO LUCAS DA SILVA SANTOS	"
5358167-019	MANOEL RIBEIRO DE SOUZA	"
5226198-017	MARIA ZENAIDE DOS SANTOS BARROS	MERENDEIRA

**MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5628954-018	RAIMUNDO BATISTA DO NASCIMENTO	SERVENTE
5639336-015	BENEDITA DOS PASSOS COSTA	"
5461030-013	ROVISON MARCIO ALMEIDA ALVES	"
5461014-010	BENEDITO FERNANDES DE MOURA MACIEL	"
5461081-012	ELITA MENDONÇA GOMES	"
5512743-014	RAIMUNDA DA COSTA GUIMARÃES	"
5639310-019	RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	VIGIA
5461057-017	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	"
5217989-012	ANTONIO CLEBER MARCEL DO NASCIMENTO	"
5307830-014	FRANCISCO HONÓRIO DE SOUZA	"
5307848-019	SILAS BATISTA DO NASCIMENTO	"
5489970-011	BENEDITO VALDIVINO DOS SANTOS	"
5489962-010	EDINALDO DE OLIVEIRA MARTINS	"
5229367-015	JOSÉ CARLOS VIEIRA	"

**MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5217997-014	SEBASTIÃO CAMELO DE CASTRO	VIGIA
5472628-016	EDÉSIO MENDES DA SILVA	"
5472229-011	LUIS MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	"
5639425-017	ME. BENEDITA DE OLIVEIRA NEGREIROS	MERENDEIRA
5351855-014	VALMIRA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA	"
5223296-014	MARIA DE FÁTIMA SANTANA DO NASCIMENTO	"

**MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5291593-015	MARIA HELENA CAMPOS FERREIRA	MERENDEIRA

**MUNICÍPIO: SOURE**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5384877-016	CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR
5542618-017	MANOEL SANTOS SOUZA	"
5248230-012	MARCOS SERGIO LIMA RAMIRES	VIGIA

**MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5544734-015	MARIA SOCORRO COSMO LEAL	ESC.DATILOG
5354595-017	NEUSA AURELIO BARBOSA DE SOUZA	SERVENTE
5306060-015	MARIA DE LOURDES DA COSTA PEREIRA	"
5354579-013	LEDA MARIA SOUZA DE SOUZA	"
5306078-010	ANTONIO SERGIO NASCIMENTO FREIRE	VIGIA
5306086-011	INÁCIO SANTOS SILVA	"
5354625-018	ANTONIO PAULO DE SOUZA MATOS	"
5391490-016	EDILBERTO GOMES DE SOUZA	"
5299934-012	CLODOALDO KAVIER DE MOURA	"
5257255-010	MARIA RAMOS DA SILVA	MERENDEIRA
5293871-013	LINETE OLIVEIRA DO CARMO	"

**MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5305519-011	REINALDO FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR
5358024-017	ELZA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	SERVENTE
5305594-016	MADALENA DE JESUS R. CARNEIRO	"
5298997-018	ANDRELLINA DE JESUS S. MIRANDA	"
5292913-010	ALVARINA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	"
5292905-019	NOEME ALMEIDA FARIAS	ESC. DATIL.
5292891-011	EDIVALDO PEREIRA SOARES	"
5305659-012	FRANCISCO SOLANO RODRIGUES	VIGIA
5305632-019	JOSÉ ZEFERINO DAS CHAGAS	"
5292719-013	PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS	"
5305624-017	ANTONIO PANTOJA SANTA ROSA	"
5349168-017	TEÓFILO SANTA ROSA	"
5292727-015	ANTONIO FERREIRA FARIAS FILHO	"
5391393-012	NOUZEIDIM SANTANA DE NAZARE FILHO	"
5292760-010	SIMÃO RODRIGUES DIAS	"
5349249-017	JOÃO FAVACHO SOARES SALDANHA	"
5349230-015	JOÃO BATISTA ALMEIDA LEAL	"
5292778-014	OTÁVIO SANTOS DE SOUSA FILHO	"
5391407-010	JOSÉ RODRIGUES CHAGAS	"
5305608-013	RAUL SOUSA LAGOA FILHO	"
5292824-019	MARGAL VIANA DE OLIVEIRA	"
5299004-014	RAIMUNDO FAVACHO PEREIRA	"
5305640-010	PRISCO BERNARDINO SOARES	"
5305667-014	MESSIAS CORDOVID FAVACHO	"
5305616-015	ADIMILSON CHAGAS FAVACHO	"
5305588-014	RAIMUNDA FAVACHO DE ASSUNÇÃO	MERENDEIRA
5292921-012	ORMINDA MACEDO PALHETA	"
5292964-010	ROSALVA CARDOSO BARROS	"
5293006-011	LEONOR RODRIGUES DE ALMEIDA	"
5252067-018	MR. LISVALDINA CORDOVID BRAGA	"

**MUNICÍPIO: COLANESIA DO PARÁ**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5548152-019	JUCILDES ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR

**MUNICÍPIO: BALÃO**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5512441-013	CLEITON NOGUEIRA SANTOS	PROFESSOR
5470072-012	MARIA MEDIANEIRA M. R. NAKIAS	"
5470129-017	MARILDA MARTINS VIEIRA NOGUEIRA	"
5599431-018	LUIZ ANTONIO MARTINS NOGUEIRA	"
5470196-010	MARIA JUCILEIDE CORREIA ASSUNÇÃO	"
5470110-015	DORCINA BRAGA DA SILVA	"
5222087-010	MR. TEREZA DA COSTA MIRANDA DE MELO SERVENTE	"
522362-017	ELZITA TAVARES DE SOUZA D. LOBO	"
5564182-017	LEDA MARIA RAMOS VIEIRA	"
5573076-013	BONIFÁCIO BORGES CAMPELO	"
5442109-012	MR. DA GRAÇA MEIRELES DA P. MACHADO	"
5565235-017	JOÃO FARIAS TOCANTINS	VIGIA
5353840-010	EPITÁCIO BORGES FERREIRA	"
5564204-016	JOSÉ BARBOSA MENDES	"
5318734-016	FLORENTINO COELHO RAMOS	"
5565243-019	IBERALDO LUIS NOGUEIRA RAMOS	"
5564212-018	JOÃO MARIA BARROSO DE SOUZA	"
5564190-019	JOSE DE NAZARÉ VIEIRA	"
5572290-019	JOÃO MARIA TAVARES DE SOUZA	"
5537630-010	BENEDITO MORENO VIEIRA	"
5528003-011	RODIVAL FERNANDES DE A. GONÇALVES	"

**MUNICÍPIO: MIANÁ**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5479819-010	RAIMUNDO MORAES TELXEIRA	SERVENTE

**MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5313937-016	MANOEL LUIZ DOS SANTOS CORRÊA	VIGIA
5244188-019	MANOEL MATEUS DO ESPIRITO SANTO	"

**MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5663954-010	LAUDIO DA SILVA DIAS	SERVENTE

**MUNICÍPIO: BELÉM**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
5358612-018	FATIMA DO SOCORRO MONTEIRO MENDONÇA	PROFESSOR

**RETIFICAR**

PORTARIA Nº 151-B/96 de 05.06.96  
NOME: NEUZILDA DE SOUSA PEREIRA  
MAT: 5301700-019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/160 URE / CAPANEMA  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 146-B/96 de 30.05.96, a dispensa da função de servente, publica no Diário Oficial do dia 31.05.96 de nº 28.225

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS**

**FÉRIAS**

Port.Col.nº 7706/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 14.08.96 Ano:1996 Unidade:EE.Maraja Neto	CP95/0100224-4
Port.Col.nº 7707/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96 Ano:1996 Unidade:EE.Maraja Neto	CP95/0100214-6
Port.col.nº 7708/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:EE.Maraja Neto	CP95/0100245-6
Port.Col.nº 7709/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:EE.Maraja Neto	CP95/0100237-5
Port.Col.nº 7710/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:EE.Maraja Neto	CP95/0100222-7
Port.Col.nº 7711/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:EE.Maraja Neto	CP95/0100253-7
Port.Col.nº 7712/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:EE.Maraja Neto	CP95/0100251-6
Port.Col.nº 7462/96 de 28.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:ERC.Nossa Senhora Anunciação	CP95/0100254-3
Port.Col. nº 7463/96 de 28.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96 Ano:1996 Unidade:ERC.Nossa Senhora Anunciação	CP95/0100264-2
Port.nº 7812/96 de 31.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:ERC.Santa Rita - Belém	CP95/0100254-5
Port.nº 7813/96 de 31.05.96 Período:03.06.96 a 02.07.96 Ano:1996 Unidade: ERC.Santa Helena	CP96/0100246-4
Port.Col.nº 7744/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:ERC.Soc.Pobres Servos da Div.Providência	CP95/0100230-8
Port.Col.nº 7747/96 de 30.05.96 Período:01.07.96 a 30.07.96 Ano:1996 Unidade:ERC.Soc.dos Pobres Servos da Div.Provid.	CP95/0100230-8



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Port.col.nº 7663/96 de 29.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Centro Educ.São Geraldo

Ano:1996
Unidade:ERC.Casa da Criança Santa Inês
Port.col.nº 7735/96 de 30.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96

Port.col.nº 7697/96 de 30.05.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Prof.Anésia

(Fat. nº 175, Reg. nº 175, Dia: 10/06/96)

Table with multiple columns containing names, dates, and administrative details. Includes entries for 'SUPLEMENTO DE FUNDOS' and various 'PROTÓCOLO GERAL' records.







**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA-ÓRGÃO CENTRAL- SECUP

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 050/96-00 03.06.96  
 NOME: HENRI DE CASTRO MENDES  
 Matrícula: 0063851-017  
 Valor do Suprimento R\$ 500,00  
 Elemento de Despesa 3120  
 Período Aplicado 30 (trinta) dias  
 Data da Concessão 03.06.96

PORTARIA Nº 053/96-00 07.06.96  
 NOME: JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES  
 Matrícula: 0065617-048  
 Valor do Suprimento R\$ 300,00  
 Elemento de Despesa 3120  
 Período Aplicado 30 (trinta) dias  
 Data da Concessão 07.06.96

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BELENIRIA PANTOJA  
 Ordenadora de Despesa CP96/0100200-6

RESOLUÇÃO Nº 04/96

(Dispõe sobre comprovante de domicílio para licenciamento de veículos automotores em favor de pessoas jurídicas de direito privado).  
 O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, e...

CONSIDERANDO que o disposto no art. 57 do Código Nacional de Trânsito não especifica qual o instrumento de comprovação de domicílio para o licenciamento de veículos automotores;  
 CONSIDERANDO que a atual rotina empregada pelos órgãos de trânsito facilita a burla, concorrendo para licenciamento e veículos em Municípios estranhos ao domicílio das pessoas jurídicas de direito privado;  
 CONSIDERANDO as mais variadas operações financeiras vistas no mercado de compra e venda de veículos automotores;  
 CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos gerenciais de trânsito na elaboração de dados estatísticos fidedignos;  
 CONSIDERANDO, finalmente, o parecer do Conselheiro Renato Nepomuceno Noqueira, referente ao Processo nº 08/96-CETRAM, e deliberação tomada pelo Colegiado em sua reunião ordinária do dia 08 de maio de 1996.

RESOLVE:  
 Art. 1º - O licenciamento de veículos automotores em favor de pessoas jurídicas de direito privado, dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada do Cadastro Geral de Contribuinte (CGC) válido, nos casos de:  
 a) registro inicial de veículo;  
 b) renovação anual do licenciamento;  
 c) expedição de segunda via;  
 e) transferência de jurisdição.  
 Parágrafo Único - Da mesma forma concorre à obrigação do "caput" a pessoa jurídica de direito privado que adquirir veículo automotor pelo sistema de "leasing" ou por qualquer outro modelo de financiamento de compra e venda de veículo.  
 Art. 2º - Ocorrendo comprovada irregularidade na declaração de domicílio, o veículo será apreendido até a sua regularização, independentemente de outras sanções legais.  
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 29 de maio de 1996  
 PAULO SETTE CÂMARA  
 Conselheiro Presidente  
 RENATO NEPOMUCENO NOGUEIRA  
 Conselheiro Relator  
 CP96/0100197-9

CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 042/96 - DA 05.06.96  
 NOME: MARIA MADALENA BASTA DE JESUS  
 Matrícula 5209218-018  
 Período: 09.07 à 07.08.96.  
 Ano/Ex 95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BELENIRIA FÁTIMA SOUZA PANTOJA  
 Diretora de Administração/SECUP CP96/0100182-4

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 001/96-CSP 31.05.96  
 NOME: AMAZILDO DE MORAES  
 Matrícula: 0028843-048  
 MOTIVO: Nomear Secretário Executivo do Conselho Estadual de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 CP96/0100193-2

PORTARIA Nº 067/96 - SEC  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema de Segurança Pública equipar suas unidades supervisionadas, principalmente no interior do Estado;

CONSIDERANDO a indicação de servidores pelas Polícias Civil e Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, para realizar processo licitatório para tal fim

RESOLVE:  
 1. Designar o Dr. AMAZILDO DE MORAES, Diretor do Núcleo Central de Segurança Pública, o Cap. EM ROBERTO DA SILVA FREITAS, o Ten Cel. PM LACERDE CRISOSTOMO DA SILVA e o DPC RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Licitação nos termos previsto na Lei 8.566/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Belém, 04 de junho de 1996

PAULO SETTE CÂMARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 CP96/0100184-0

PORTARIA Nº 063/96-GAB-SEC 28.05.96  
 Excluir da Portaria nº 04/96-GAB-SEC, LUCIVALVA VIEIRA DA SILVA  
 Incluir da referida Portaria EDILSON SILVA OLIVEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 CP96/0100192-1

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 068/96 05.06.96  
 NOME/CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO  
 CAMEN SILVA SOARES PANTOJA, Agente Administrativo, 0057260-015, DRH  
 MOTIVO: Designar para exercer chefe do Setor de Protocolo, FG-4, a contar de 04.06.96.  
 CP96/0100190-5

PORTARIA Nº 069/96 05.06.96  
 NOME/CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO  
 MARIA CELIA ALMEIDA GOMES, Agente Administrativo, 5310733-012, DRSC  
 MOTIVO: Designar para exercer Secretária da Diretora de Relações com a sociedade Civil, FG-4, a contar de 04.06.96.  
 CP96/0100191-3

PORTARIA Nº 070/96 05.06.96  
 NOME/CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO  
 ROSA LIA DE SOUZA E SILVA, Datilógrafo, 0065471-017, DRF  
 MOTIVO: Designar para exercer chefe do setor de controle orçamentário e financeiros, FG-4, a contar de 04.06.96.  
 CP96/0100173-5

PORTARIA Nº 071/96 05.06.96  
 NOME/CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO  
 MARIA DO SOCORRO SOUZA COSTA, Agente Administrativo, 0063282-010, DRH  
 MOTIVO: Designar para exercer chefe do setor de Processamento e Controle de Pagamento da Divisão de Recursos Humanos, FG-4, a contar de 04.06.96.  
 CP96/0100174-3

PORTARIA Nº 072/96 05.06.96  
 NOME/CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO  
 SILVIA BELEZA FERREIRA LEMO, Agente Administrativo, 5209293-012, DRH  
 MOTIVO: Designar para exercer chefe do setor de Registro e Movimentação da Divisão de Recursos Humanos, FG-4, a contar de 04.06.96.  
 CP96/0100175-1

PORTARIA Nº 073/96 05.06.96  
 NOME/CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO  
 OCIELE SILVA FERNANDES, Agente Administrativo, 0070106-013, DRH  
 MOTIVO: Designar para exercer chefe do Setor de Patrimônio e Serviços Gerais da Divisão de Recursos Materiais, FG-4, a contar de 04.06.96.  
 CP96/0100176-0

PORTARIA Nº 074/96 05.06.96  
 NOME/CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO  
 MARIA DE LOURDES CARVAL ADAMARIO, Agente Administrativo, 5208920-010, DRH  
 MOTIVO: Designar para exercer chefe do expediente e informação da Divisão de Recursos Humanos, FG-4, a contar de 04.06.96.  
 CP96/0100155-4

PORTARIA Nº 075/96 05.06.96  
 NOME/CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO  
 DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA, Agente Administrativo, 0056154-010, DAD  
 MOTIVO: Designar para exercer Secretário da Diretoria Administrativa, FG-4, a contar de 04.06.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 CONCESSÃO DE FÉRIAS CP96/0100167-0

PORTARIA Nº 041/96 - DA 05.06.96  
 NOME: FRANCISCO DAMASCENO LOPES DA SILVA  
 Matrícula 5190401-015  
 Período: 01 à 30.07.96  
 Ano/Ex 94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BELENIRIA FÁTIMA SOUZA PANTOJA  
 Diretora de Administração/SECUP CP96/0100163-9

PORTARIA Nº 049/96- OD DE 29 DE MAIO DE 1996  
 A Bela. BELENIRIA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, Ordenadora de Unidade Orçamentária da SECUP, por designação legal, etc...

R E S O L V E - Conceder 78 (Setenta e Oito) Diárias, sendo 52 (Cinquenta e Duas) no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), 13 (treze) para cada um dos seguintes servidores: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO (DAS-5) Matrícula 5703557-024 e CIC 033272642-87; IPC- ELIEZEU DE ARAÚJO BRASIL (DAS-3); DPC- LEIS OTÁVIO TUCANTINS ALVARES (DAS-3) e MAJ/PM APARELDO DIAS DE SOUZA (DAS-3) e 26 (Vinte e Seis) no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), 13 (treze) para cada um dos seguintes servidores: IPC- CUSTODAR DIAS AZULAY e IPC- KIRIENE CRISTINE CALDAS PAES, perfazendo o total de R\$ 4.420,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais), os quais, seguirão à serviço desta Secretaria de Segurança Pública até os Municípios de Marabá; Bon Jesus do Tocantins; Kingara; Parauapebas; Eldorado dos Carajás e Redenção, Grupo "B", conforme Me. nº 033/96-DIP/SSP/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BELENIRIA PANTOJA  
 Ordenadora de Despesa CP96/0100155-2

PORTARIA Nº 076/96-GAB-SEC 07.06.96  
 Excluir da Portaria nº013/96-GAB-SEC, ANTONIO CARLOS MIRANDA RAMOS DOS SANTOS e HENRI DE CASTRO MENDES  
 Incluir da referida Portaria JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES e MANUEL FERREIRA BRASIL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 077/96-GAB-SEC 07.06.96  
 Excluir da Portaria nº012/96-GAB-SEC, LAURÉNTIO SILVEIRO COELHO DA ROCHA e GILVANEIDE FERREIRA DE CASTRO, Agentes Administrativos.  
 Incluir da referida Portaria JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES e MANUEL FERREIRA BRASIL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 031/96-DA/SECUP de 30.04.96  
 Retificar os termos da Portaria nº 001/96-DA, de 24.01.96, concedendo férias à servidora LUCILEIA FERREIRAS DA SILVA, Mat.5060508-063, referente ao Ex.96, no período de 15.06 à 14.07.96

OBS: - Republicada, por ter havido incorreção no D.O. nº 28.204, de 02.05.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bela. BELENIRIA PANTOJA  
 Diretora do Departamento de Administração  
 CP96/0100157-3

(Fat. nº 173, Reg. nº 173, Dia: 10/06/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor A. Jur nº 09/96 ao Contrato de Fornecimento A. Jur nº 07/95. Partes: SETRAM e a Firma Individual MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO nome Fantasia "A MORENINHA".  
 Valor R\$ - 7.533,00  
 Dotação: 29.101.16.07.021.2514.3132.00001.1100.  
 NOE: 600.750.  
 Data da Assinatura do Termo: 29.05.96  
 ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 Secretário de Estado de Transportes  
 CP96/0100160-8

(Fat. nº 153, Reg. nº 153, Dia: 10/06/96)

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

RESENHA DE PORTARIA/CESSÃO P/OUTRO ÓRGÃO.  
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
 RESENHA DE PORTARIA/CESSÃO PARA OUTRO ÓRGÃO.

Portaria nº 371/96-GP de 03.06.96  
 Motivo: Revogar a Portaria nº 104/95-GP que colocou a servidora MARIZA DA SERRA NOGUEIRA, à disposição da SEJU com ônus para a FUNCAP.  
 Colocar à disposição da SEJU com ônus para a mesma a servidora supra citada.  
 CP96/0097853-8

Portaria nº 370/96-GP de 03.06.96  
 Motivo: Colocar à disposição da SETEPS, com ônus para a mesma a Servidora CECILIA MARIA ROLO SARRAZIM.  
 CP96/0097935-9

SUSPENSÃO

Portaria nº 329/96-GP de 21.05.96  
 Motivo: Suspender por dois dias os servidores JORGE PINTO GALVAO e DORALDINO MALATO DOS SANTOS, de acordo com o Art.177, inciso I e IV Art.178, inciso XIV da Lei 5.810.  
 CP96/0097814-3

Cancelar a Resenha da Portaria nº 329/96-GP publicada em 17.05.96, D.O.E nº 28.215.  
 CP96/0097920-0

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dia: 10/06/96)

EXTRATO DE TERMO DE DISTRAÇÃO

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e ARLETE MONTEIRO FERREIRA DA SILVA.  
 OBJETO: Resolver as partes DISTRAIR a partir do dia 01.06.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.050/94, publicado no D.O.E. nº 27.669 de 04.03.94.  
 ASSINATURA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante  
 ARLETE MONTEIRO FERREIRA DA SILVA  
 Contratada CP96/0097811-0

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e ADRIANA MEDEIRO COIMBRA.  
 OBJETO: Resolver as partes DISTRAIR a partir do dia 01.06.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.054/94, publicado no D.O.E. nº 27.669 de 04.03.94.  
 ASSINATURA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante  
 ADRIANA MEDEIRO COIMBRA  
 Contratada CP96/0097803-4

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e ADILZA DE FÁTIMA DA SILVA TORRES.  
 OBJETO: Resolver as partes DISTRAIR a partir do dia 01.06.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.060/94, publicado no D.O.E. nº 27.669 de 04.03.94.  
 ASSINATURA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante  
 ADILZA DE FÁTIMA DA SILVA TORRES  
 Contratada CP96/0097802-5

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e DÉLIA MARIA DA SILVA FARIAS.  
 OBJETO: Resolver as partes DISTRAIR a partir do dia 01.06.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.037/94, publicado no D.O.E. nº 27.669 de 04.03.94.  
 ASSINATURA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante  
 DÉLIA MARIA DA SILVA FARIAS  
 Contratada

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e MARIA BEYÂNIA DE ARAÚJO.  
 OBJETO: Resolver as partes DISTRAIR a partir do dia 01.06.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.015/94, publicado no D.O.E. nº 27.669 de 04.03.94.  
 ASSINATURA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante  
 MARIA BEYÂNIA DE ARAÚJO  
 Contratada CP96/0097801-3



**PARTE:** FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e MARIA LÚCIA LOPES DE OLIVEIRA.  
**OBJETO:** Resolver as partes ELETRICAR a partir do dia 01.06.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.185/94, publicado no D.O.E. nº 27.689 de 04.04.94.

**ASSINATURA:** JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante

**MARIA LÚCIA LOPES DE OLIVEIRA**  
 Contratada  
 CP96/0097793-3

**PARTE:** FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e MARIA DAS GRAÇAS ZAVARES SOUZA.  
**OBJETO:** Resolver as partes ELETRICAR a partir do dia 01.06.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.006/94, publicado no D.O.E. nº 27.669 de 04.03.94.

**ASSINATURA:** JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante

**MARIA DAS GRAÇAS ZAVARES SOUZA**  
 Contratada  
 CP96/0097794-1

**PARTE:** FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e MARLI PARANHOS MELO.  
**OBJETO:** Resolver as partes ELETRICAR a partir do dia 01.06.96, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.010/94, publicado no D.O.E. nº 27.669 de 04.03.94.

**ASSINATURA:** JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Contratante

**MARLI PARANHOS MELO**  
 Contratada  
 CP96/0097793-7

(Fat. nº 151, Reg. nº 151, Dia: 10/06/96)

Resenha da relação do Extrato de Contratos de Servidores Temporários.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 23.204-15-07-021-4335-11100-3.1.1.1.0

CONTRATADOS	CARGO
01. LEO NAHIM SERRÃO 01.06.96 a 31.12.96	MONITOR
02. CARINE DOLORIS DE ANDRADE 01.06.96 a 31.12.96	MONITORA
03. MARIA NEUMA ABEU MOURA 01.06.96 a 31.12.96	MONITORA
04. MARIA VALDEIR COBES BARBOSA 01.06.96 a 31.12.96	MONITORA
05. LEONICE MARIA CAMPOS E CUNHA 01.06.96 a 31.12.96	MONITORA
06. SANDRA SILVA DOS ANJOS 01.06.96 a 31.12.96	MONITORA
07. ROSÂNGELA MARIA DE FARIAS 01.06.96 a 31.12.96	MONITORA
08. JOSÉ GERALDO ROCHA NEIS 01.06.96 a 31.12.96	MONITOR
09. DEJANE CRISTINA BRASIL DA SILVA 01.06.96 a 31.12.96	MONITORA

CP96/0097855-7

(Fat. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 10/06/96)

### INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

**EXTRATO DE PORTARIA**  
 Portaria nº. 0169/96 - 27.05.96  
**INTERESSADO:** TELMA DO SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA MARTINS  
**OBJETO:** CONCESSÃO, Gratificação de Adicional de Tempo Integral, no valor de 70% (Setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 03.06.96.  
**Portaria nº. 0167/96 - 24.05.96**  
**INTERESSADO:** WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO  
**OBJETO:** DISPENSAR, o Auxiliar Técnico - Nível 09, do Quadro de Servidores do IDESP, a partir de 03 de junho de 1996.

**AFONSO BRITO**  
 Diretor Geral CP96/0097864-6

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 10/06/96)

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**FUNDAÇÃO Nº 123/96/CM - 07.06.96 SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**NOME DO SERVIDOR:** CARLOS ZAVARES DO NASCIMENTO  
**MATRÍCULA Nº:** 337297-025  
**VALOR DO SUPRIMENTO:** R\$ 700,00 (setecentos reais)  
**ELEMENTOS DISPENSADOS:** 3120 e 3122 CP96/0097912-0  
**PERÍODO DA APLICAÇÃO:** 30(trinta) dias  
**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**GERENCIAL SOUZA PIRES FILHO**  
**OBJETO:** TERMO DE DISTRATO (a pedido)  
**ASSINATURAS:** Dr. MELIO PRADO DE MACHADO JÚNIOR  
 Presidente  
 GERENCIAL SOUZA PIRES FILHO CP96/0097904-9

(Fat. nº 170, Reg. nº 170, Dia: 10/06/96)

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
 A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito a Rod. Augusto Montenegro Km-8,5 nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-SUPCO-077/96 - Aquisição de Cubículos Blindados de 15kV e sobressaentes para SE Pedreira e Independência. Abertura: 01/07/96 às 10 h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

Belém, 10 de junho de 1996  
 Departamento de Suprimento  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 CP96/0100012-7

(Fat. nº 178, Reg. nº 178, Dia: 10/06/96)

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

ACELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAN-035/96 - Aquisição de Peças Originais ou Similares para Motor CUMMINS, recomendou o Resultado a seguir:

- Adjudicar à firma ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., os itens 01 a 10 12 a 29, 31 a 50, 52 a 62, 64 a 69, 71 a 92, 94 a 107, 109 a 118, 120, 124 a 135, 137 a 143, 145 a 148, 150 a 167, 169 a 186, 188 a 193, 195, 197 a 199, 201 a 240 e 242;

- Revogar os itens 11, 30, 51, 63, 70, 93, 108, 119, 136, 144, 149, 168, 187, 194 e 243 por apresentarem preços acima de mercado, e os itens 121, 122, 123, 196, 200 e 241 por contrariarem o Art. 17, Inciso II, Alínea B da Lei nº 8.666/93.

Belém, 10 de junho de 1996  
 Departamento de Suprimento  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 CP96/0100013-5

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-037/96 - Aquisição de Filtro combustível, lubrificante, de ar e água, recomendou o Resultado a seguir:

- Adjudicar à firma INTERDIESEL - TRATORES E PEÇAS LTDA., os itens 01, 03, 04, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 25, 26, 27 e 36;

- Adjudicar à firma ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., os itens 05, 07, 08, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 30, 31, 32, 33, 34 e 35;

- Revogar os itens 02, 23, 24 e 29, por estarem com preços superiores aos praticados no mercado.

Belém, 10 de junho de 1996  
 Departamento de Suprimento  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 CP96/0100005-4

(Fat. nº 180, Reg. nº 180, Dia: 10/06/96)

#### EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96000357  
 Mod. de Licitação: CV-DESEG-093/96  
 Partes: CELPA X CONDE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.  
 Objeto: Aquisição de Compressor.  
 Vigência: Início: 03/06/96  
 Término: 23/06/96

Valor: R\$-5.460,00  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG 557  
 Data de assinatura: 03/06/96  
 Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão  
 Diretor Administrativo  
 Belém, 10 de junho de 1996  
 José Edmundo Pereira Mergulhão  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 CP96/0100021-6

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria das Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, em decisão tomada na Reunião nº 18/96, de 04.06.96, aprovada pelo Conselho de Administração, conforme resolução nº 004, de 05.06.96, ratificada pelo Governo do Estado, na qualidade de Acionista Majoritário, deliberou pela aquisição de peças para motores diesel originais e não originais, bem como a contratação de serviços para recuperação de grupos geradores instalados nas usinas a seguir relacionadas, com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, respeitadas as disposições contidas no art. 26 e no seu parágrafo único, §2º do art. 54 e no art. 62, da mesma Lei.

USINAS	UNIDADES
AUTAMIRA	2-3-4-5-7 e 10
ALENQUEIR I e II	TODAS AS UNIDADES
ALMEIRIM	1-3-4
AFUA	TODAS AS UNIDADES

BREVES	TODAS AS UNIDADES
CAMEXÁ	3-4-6
PARÁ	1
ITAITUBA II	2-3-5-6
ITAITUBA III	1 e 3
MOCAJUBA	1-2-4
MONTI ALEGRE I	1-4-5-6
MONTI ALEGRE II	1-2-4
MEUCILÂNDIA	2-3-4
ÓBIDOS I	3-4-5
ÓBIDOS II	2-3-4-5
ORIXIMINA	1-2-3-5-6
FOVIA DE PEDRAS	1-2-3
PORTEL	2-3-4-5
SALVATERRA	1-2-3-4
SÃO GERALDO	1-2
SANTANA DO ARAGUAIÁ	1-2-3-4
TERRA SANTA	2-3-4
TUCUMÁ	1-3-4-5-6-7-8
TAILÂNDIA	1-5-6
URUBARA	2-3
VIZEU	3-4
SOURI II	1-2-3
SOURI I	1-2-3-4
CACHEIRA DO TRARI	1-3
SENADOR JOSÉ FORTES	3
RUPÓPOLIS	3
PORTO DE MOURA	1
MIRANÁ	1-2-3

A Diretoria CP96/0100021-6

(Fat. nº 179, Reg. nº 179, Dia: 10/06/96)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que estabelece a locação de um veículo para uso particular, com a BRS ADMINISTRADORA SERVIÇOS LTDA (CONTRATADA) C.G.C.Nº 83.271.502/0001-14 com sede em Belém, Av. Generalíssimo Doodo nº 319, Vila Vital, e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (CONTRATANTE) com sede em Belém, ruas de Brito, 56, sob a direção de Ronaldo Barata, 90 representadas por seus dirigentes legais, assinados, na forma anexa:

A presente locação rege-se pelas cláusulas e condições prescritas neste contrato.  
**OBJETO:** Locação de 02 (dois) veículos particulares.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1420204070214326-Geopb Administrativo  
 3132,00-Outros Serviços e Suprimentos  
**VALOR:** O preço unitário mensal por veículo é de R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais) com franquias de 4.000 km/mês, o quilômetro excedente é de R\$ 0,25 (vinte e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 22.04.96 a 31.12.96  
**FORO:** Belém

**RONALDO BARATA** CP96/0097933-6  
 Presidente

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 10/06/96)

**RIO CAPIM CAULIM S/A. C.G.C./M.F. Nº 16.532.798/0001-52. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1996. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de março de 1996, às 14:00 horas, na sede social da Empresa, situada na Cidade de Barcarena, no Estado do Pará, na Rodovia PA - 483 Km 20. **QUORUM:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Sr. HORACIO BERNARDES NETO, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 956.078.038-72 e da OAB/SP nº 49.872, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Itatinga, 68, o Sr. VIRGILIO GARCIA CASSEMUNHA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CIC nº 022.804.508-87 e da OAB/SP nº 21.525, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Padre Pereira de Andrade, 545, apto. 44, o Sr. AUGUSTO MARIANNO DIAS NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 308.735.848-72 e da OAB/SP nº 15.482, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Martiniano de Carvalho, 1.049, o Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROSSI, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 006.975.678-34 e da OAB/SP nº 18.626, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Martiniano de Carvalho, 1.049, o Sr. ANGELO ALVES MENDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M-524.840 - SSP-MG e do CIC nº 271.98.246-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Maria de Itabira, 211. **MESA:** Presidente: HORACIO BERNARDES NETO, Secretário: AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros deliberam, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Empresa a celebrar, mediante a assinatura do seu Diretor AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA e do seu procurador o Sr. Diretor Sr. BOYLAN, Contrato de Financiamento com um consórcio de Bancos liderados por CREDIT LYONNAIS, filial de Nova York, na modalidade de pagamento antecipado de exportações, no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), a serem desembolsados, em 4 (quatro) parcelas, dentro do período de 90 (noventa) dias a contar da data da autorização do Banco Central do Brasil. Ficam os diretores da Empresa autorizados a assinar o Contrato de Financiamento, notas promissórias e os certificados, bem como tomar quaisquer outras medidas necessárias para a concretização da aludida operação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada. A presente confere com a original lavrada em livro próprio. Barcarena, 8 de março de 1996. **AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA - SECRETÁRIO.** Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.6000423.1, em 06/05/96. **MARIA LYGIA NASSAR** Presidente

(Fat. nº 169, Reg. nº 169, Dia: 10/06/96)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

**CADERNO 3**

**BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1996**

**ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.230**

**AGROBRAGANTINA S.A. CGC(MF) Nº 04.657.227/0001-65. EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 29 DE ABRIL DE 1996. DATA, LOCAL E HORA:** 29/04/96, às 09:00 horas, na sede social, à Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA.

**QUORUM:** Totalidade dos acionistas com direito a voto. **MESA:** Presidente, ANTONIO GEORGES FARAH, Secretária, SANDRA DE FÁTIMA AIRES MARQUES.

**CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos termos da legislação aplicável.

**DELIBERAÇÕES:** Foram aprovados por unanimidade, os seguintes itens: 1) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/95, inclusive a Correção Monetária do Capital no valor de R\$ 160.880,76, que será incorporada ao Capital Social; 2) Reeleição dos seguintes membros ao Conselho de Administração para o triênio 1996/1999: ANTONIO GEORGES FARAH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Quintino Bocaiuva nº 2111 Aptº 701, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.265.847 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 000.412.202-00; CLÉA CHADY FARAH, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Quintino Bocaiuva nº 2111 Aptº 701, portadora da Cédula de Identidade RG nº 915.780 - 2ª via - SEGUP-PA e CPF-MF nº 000.412.202-00 e SANDRA DE FÁTIMA AIRES MARQUES, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Bernal do Couto nº 205, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.567.212 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 047.407.772-15; 3) Os conselheiros reeleitos, em separado, escolheram para Presidente e Vice Presidente do órgão, respectivamente os Senhores, ANTONIO GEORGES FARAH e CLÉA CHADY FARAH; 4) Fixação dos seguintes honorários para Diretoria e Conselho de Administração: cada Diretor perceberá mensalmente a importância de R\$ 150,00 e cada membro do Conselho de Administração perceberá mensalmente a importância de R\$ 15,00; 5) Abdição dos Diretores e do Conselho de Administração, do direito de recebimento dos honorários fixados nesta Assembleia; 6) Aumento do Capital Autorizado de R\$ 717.000,00 para R\$ 877.000,00, passando o artigo 5º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Art. 5º - A Sociedade tem um Capital Autorizado de R\$ 877.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS) representado por 877.000 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL) de ações nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, assim distribuídas: 228.000 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL) de ações ordinárias nominativas e 649.000 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL) de ações preferenciais nominativas"; 7) Aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado de R\$ 716.000,00 para R\$ 876.880,00 em decorrência da incorporação de R\$ 160.880,00 de Reserva de Correção Monetária do Capital, permanecendo um saldo dessa Reserva no valor de R\$ 0,76 para futura utilização, com a emissão de novas ações a serem distribuídas aos acionistas, proporcionalmente às ações possuídas pelos mesmos em 31/12/95. **ENCERRAMENTO:** Às 10:30 horas. **OBS.:** Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata cujo texto na íntegra foi arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ sob o nº 9.6000525,3, por despacho de 04/06/96, Maria Lygia Nassar Larêdo, Sec. Geral.

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 10/06/96)

**AGROBRAGANTINA S.A. CGC(MF) Nº 05.011.762/0001-07. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1996.** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), às 11:00h (onze horas), na sede social da empresa, sito à Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, para eleição da Diretoria. Com base no artigo 16º dos Estatutos Sociais, o Presidente Senhor ANTONIO GEORGES FARAH, constatando a presença de todos os conselheiros, determinou a eleição da Diretoria da empresa para o triênio 1996/1999. Apurados os resultados da votação, verificou-se haver sido reeleita por unanimidade, a seguinte Diretoria, para o referido período. Diretor Presidente, ANTONIO GEORGES FARAH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Quintino Bocaiuva nº 2111 Aptº 701 (Nazaré), portador da Cédula de Identidade RG nº 1.265.847 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 000.412.202-00 e Diretor Superintendente, CARLOS GEORGES CHADY FARAH, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Gentil Bittencourt, 867 Aptº 1701 (Nazaré), portador da Cédula de Identidade RG nº PA/88.518 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 122.058.002-30. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os Conselheiros e da qual será fornecida cópia autenticada à Assembleia Geral, para conhecimento dos acionistas. Belém-PA, 29 de abril de 1996. aa) ANTONIO GEORGES FARAH, CLÉA CHADY FARAH e SANDRA DE FÁTIMA AIRES MARQUES. Confere com o original lavrado em livro próprio: ANTONIO GEORGES FARAH, Diretor Presidente. Arquivamento na JUCEPA sob o nº 9.6000525,2 em 4 de junho de 1996, Maria Lygia Nassar Larêdo, Sec. Geral.

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 10/06/96)

**COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. C.G.C. 04.928.297/0001-00. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia participarem das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, que se realizarão em 18/06/96 e 09:00 horas, na Sede Social Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém-PA para deliberarem sobre: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Eleição do Conselho de Administração; 2) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/95; 3) Destinação do Lucro Líquido do exercício e a Distribuição de Dividendos; 4) Fixação da Remuneração dos Administradores; 5) Aprovação da Expressão Monetária do Capital Social e 6) Reeleição da Diretoria Executiva. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Aumento do Capital Social com Incorporação de Reservas e alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 10 de junho de 1996. WALDEREZ DE PAULA SIMÕES - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dias: 10, 11 e 12/06/96)

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

**RESUMO DE PORTARIA = HEMOPA**  
PORTARIA Nº 035/96-DAP/HEMOPA, 03 de junho de 1996.  
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
DESIGNAR a servidora MARIA LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONEÇÃO, médica, matrícula nº 2018942-012, lotada na Diretoria Técnica, para responder pela

Presidência desta Fundação HEMOPA, em substituição a sua titular no período de 05 a 11 de junho de 96. **Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se** Gabinete da Fundação HEMOPA.  
Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidenta da Fundação-HEMOPA  
C/96/0377841-0

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 10/06/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

**CARTA CONVITE**  
A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade CARTA CONVITE nº 034/96-SUSIPE, cujo objeto é a aquisição de cadeados, a fim de atender as necessidades das Casas Penais.  
DATA DA ABERTURA: 17.06.96  
HORA DA ABERTURA: 10:00 h.  
LOCAL DA ABERTURA: Av. Nazaré, nº 217 - Sala do Almoxarifado  
OBJETO DO EDITAL: No mesmo endereço.  
Belém, 07 de junho de 1996.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUSIPE**  
**RESUMO DE PORTARIAS**  
PORT. Nº 521/96-Gab.SUSIPE de 08.02.96  
CONCEDER ao Sr. MANOEL ARAÚJO LEMOS DE SOUZA, o pagamento de dez diárias para atender despesas referentes à viagem realizada aos municípios de Itaituba e Santarém, para participação no mutirão de execução penal.  
PORT. Nº 522/96-Gab.SUSIPE, de 08.02.96  
CONCEDER ao Sr. JOSÉ MARIA CASTRO PEDROSO, o pagamento de dez diárias para atender despesas referentes à viagem realizada aos municípios de Itaituba e Santarém para o mutirão de execução penal.  
C/96/0377725-0

PORTARIA Nº 553/96-GAB.SUSIPE BELÉM, 07 DE JUNHO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
CONSIDERANDO a nomeação dos Agentes Prisionais em 05.06.96;  
CONSIDERANDO o horário especial de trabalho dos agentes nas Casas Penais;  
CONSIDERANDO o risco enfrentado pelos servidores em suas atividades;

**R E S O L V E:**  
CONCEDER aos servidores relacionados em anexo, os pagamentos do Adicional de Risco de Vida e Gratificação de Tempo Integral, consoante está previsto na Lei nº 5.810/94 nos Art.ºs 128 I, 132 V e 137, respectivamente.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 07 de junho de 1996.  
JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal do Estado  
C/96/0377730-7

- A N E X O I**
- 01 - ADAILTON EVARISTO CORREA
  - 02 - AFONSO EWERTON MARQUES DA SILVA
  - 03 - ALCYR RODRIGUES MOTA
  - 04 - ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO JUNIOR
  - 05 - ANTONIO DA COSTA MOUTINHO
  - 06 - ANTONIO GARCIA ALVES
  - 07 - ANTONIO MARINHO DE MELO RODRIGUES
  - 08 - ANTONIO SERGIO PACHECO FERREIRA
  - 09 - ARNALDO ALVES PEREIRA
  - 10 - CARLOS ALBERTO BOTELHO DA SILVA
  - 11 - CARLOS ARISTIDES BARROSO DOS SANTOS
  - 12 - CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA
  - 13 - DENIS DE SOUZA SILVEIRA
  - 14 - DEUSDEDITH OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
  - 15 - EDILBERTO CANDIDO BELEM
  - 16 - EDILBERTO SANTOS MOURA
  - 17 - EDUARDO MAGALHÃES MOTA
  - 18 - ENDERSON JOSE MYTTA THOME
  - 19 - FABIO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA
  - 20 - FABIO BOUTH BARBOSA
  - 21 - FRANCILEI NONATO CAMARÃO CARDOSO
  - 22 - GRECE VALERIA BALBI NORONHA
  - 23 - HERNANE ANTONIO PANICOJA DE MORAES
  - 24 - IVONE ALVES. SCOUT MAIOR
  - 25 - JOÃO HERCULANO BATISTA DE AZEVEDO
  - 26 - JORGE LUIZ FERREIRA
  - 27 - JOSE ERNANDES BRITO DA SILVA
  - 28 - JOSE MARIA FIGUEIREDO CAMPOS FILHO
  - 29 - LUCIENE MARIA CABRAL COELHO
  - 30 - LUCIVALDO FEIO RODRIGUES
  - 31 - MANOEL BRIGIDO DA COSTA LOBATO
  - 32 - MARCIO CORREA DOS SANTOS
  - 33 - MANOEL VITOR CASTRO BATISTA
  - 34 - MARIA DAS GRAÇAS BRITO DA LUZ
  - 35 - MAURICIO WARDERLEY PINHEIRO
  - 36 - MAX AGUIAR DO AMARAL
  - 37 - HENRY PEPARD FERREIRA SOUZA
  - 38 - PAULO SERGIO DE SOUZA CARVALHO
  - 39 - PAULO DE TARSO PINHO CODINHO
  - 40 - PEDRO PETRONIO OTONI OLIVEIRA
  - 41 - PEDRO POMPEU MEIRELES
  - 42 - REINALDO LUIS BATISTA GONÇALVES

- 43 - RODOLFO RIBEIRO DE AZEVEDO
- 44 - ROSIANE QUIRINO DA SILVA TAVARES
- 45 - SAMUEL ARAUJO LAUNE
- 46 - SANDRO ADILSON BATA TAVARES
- 47 - VALDEMIRO RODRIGUES CALDAS
- 48 - WLADIMIR PEREIRA DOS ANJOS
- 49 - ANTONIO CARLOS PEREIRA ANTUNES
- 50 - SILVIO SERGIO PINHEIRO DA CUNHA
- 51 - SUZANNE BENOINE ARAUJO LIMA
- 52 - ZANDER ALDO CARVALHO DE VASCONCELOS
- 53 - EDSON VANDER MEIRELES WANZELER
- 54 - JOAO KENNEDY DA SILVA LOPES
- 55 - TEREZINHA DE NAZARE LETTE COLARES
- 56 - DURVAL DOS SANTOS GAIA NETO
- 57 - MILTON BRAGA DE LIMA SOBRINHO
- 58 - ELIAS SILVA LOBO
- 59 - JOZIMAR DE JESUS DA CRUZ
- 60 - ROSINALDO HUGO MIRANDA
- 61 - MARCIO JOSE COSTA PAULA
- 62 - ROGERIO DE AGUIAR MORAIS
- 63 - SELMO LUIZ SILVA FERREIRA
- 64 - ALEX VASCONCELOS SANTANA
- 65 - ALVARO CESARIO FRANÇA DE MATOS
- 66 - BARBARA ELEDORA VIANA DA SILVA
- 67 - CLAUDIO MENDES DA SILVA
- 68 - DANIELE BARROSO DE MENDONÇA
- 69 - DELSON AFONSO MOURÃO
- 70 - EDNEY MARIA SAMPAIO PEDROSO
- 71 - EDUARDO ESUPIARA LINS JENNINGS
- 72 - EDSON COTA WILLOT
- 73 - ELIENE RODRIGUES DE SOUSA
- 74 - FRANCISCO CESAR DO AMARAL ALVES
- 75 - GILSON JOSE PAZ DO NASCIMENTO
- 76 - IRANILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
- 77 - JOSE AUGUSTO PEIXOTO DE FARIAS
- 78 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
- 79 - LUIZ ALMEIDA DA SILVA
- 80 - LUIS HENRIQUE ROCHA REPOLHO
- 81 - MARCOS ADRIANO MOTA DA SILVA
- 82 - OLINTO FERREIRA DOS SANTOS
- 83 - RAIMUNDO JOSE BENTES GOIS
- 84 - ROSIVALDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
- 85 - SERGIO RAIOL DE QUEIROZ
- 86 - VALDIR MARQUES PINTO
- 87 - VANDERLEA FEITOSA REGO
- 88 - VIANEY PINTO DE LIRA
- 89 - WILMAR TEIXEIRA DA SILVA
- 90 - HEVENNIS ITAMAR CARDOSO OLIVEIRA
- 91 - JOSE FERREIRA DE JESUS LIMA
- 92 - JORGE KENNEDY CHAHINI CARDOSO
- 93 - JOSE ALCELADES SIQUEIRA FERREIRA
- 94 - AUREAM DOS SANTOS CARVALHO
- 95 - DJALMA DE ARAUJO FERREIRA
- 96 - ENTO RODRIGUES BEZERRA
- 97 - ERIVAN PEREIRA SILVA
- 98 - EDMILTON MORAES PEIXOTO
- 99 - EDMILSON RAIMUNDO PICAÑO
- 100 - JACINALDO ARAUJO DA SILVA
- 101 - ISAC ALVES BATISTA
- 102 - JOSE DA SILVA TELES

103 - JOSE DE BRITO FILHO  
104 - LEONICE DE SOUZA SANTOS  
105 - MARCOS ANTONIO AZEVEDO DOS REIS  
106 - RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO NETO  
107 - SONIA ODEISE FERREIRA DA SILVA  
108 - VALDNEY ALVES SOARES  
109 - JOSE TEIXEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 554/96-GAB SUSIPE BELÉM, 07 DE JUNHO DE 1996.  
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**R E S O L V E:**  
INCLUIR no anexo da Portaria nº 549/96, de 05.06.96, publicado no DOE nº 28.229 de 07.06.96, que contrata servidores temporários para esta Superintendência, os nomes abaixo discriminados.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 07.06.96.  
JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal do Estado  
C/96/0377730-7

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO**  
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº: 056/96  
CONTRATADO: DURVAL DOS SANTOS GAIA NETO  
CARGO: AGENTE PRISIONAL  
VIGÊNCIA: 05.06.96 a 04.12.96  
VENCIMENTO: R\$ 156,87  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0207021.4.330.3111-01  
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº: 057/96  
CONTRATADO: MILTON BRAGA DE LIMA SOBRINHO  
CARGO: AGENTE PRISIONAL  
VIGÊNCIA: 05.06.96 a 04.12.96  
VENCIMENTO: R\$ 156,87  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0207021.4.330.3111-01  
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº: 058/96  
CONTRATADO: ELIAS SILVA LOBO  
CARGO: AGENTE PRISIONAL  
VIGÊNCIA: 05.06.96 a 04.12.96  
VENCIMENTO: R\$ 156,87  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0207021.4.330.3111-01  
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 059/96  
CONTRATADO: JOZIMAR DE JESUS DA CRUZ  
CARGO: AGENTE PRISIONAL  
VIGÊNCIA: 05.06.96 a 04.12.96



VENCIMENTO: R\$ 156,87  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0207021.4.330.3111-01  
 CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 060/96  
 CONTRATADO: ROSINALDO HUGO MIRANDA  
 CARGO: AGENTE PRISIONAL  
 VIGÊNCIA: 05.06.96 a 04.12.96  
 VENCIMENTO: R\$ 156,87  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0207021.4.330.3111-01  
 CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº: 061/96  
 CONTRATADO: MARCIO JOSE COSTA PAULA  
 CARGO: AGENTE PRISIONAL  
 VIGÊNCIA: 05.06.96 a 04.12.96  
 VENCIMENTO: R\$ 156,87  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0207021.4.330.3111-01  
 CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº: 062/96  
 CONTRATADO: ROGERIO DE AGUIAR MORAIS  
 CARGO: AGENTE PRISIONAL  
 VIGÊNCIA: 05.06.96 a 04.12.96  
 VENCIMENTO: R\$ 156,87  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0207021.4.330.3111-01  
 CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº: 063/96  
 CONTRATADO: SELMO LUIZ SILVA FERREIRA  
 CARGO: AGENTE PRISIONAL  
 VIGÊNCIA: 05.06.96 a 04.12.96  
 VENCIMENTO: R\$ 156,87  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0207021.4.330.3111-01

(Fat. nº 168, Reg. nº 168, Dia: 10/06/96)

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

#### PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/96

ERRATA DE PORTARIAS, Nº 0134/96 de 23.04.96, 0134/96 de 06.05.96 e 0135/96 de 23.04.96, PUBLICADA EM D.O.E. Nº 28.209 de 09.05.96.  
 ONDE LÊ-SE: A PARTIR DE 01.05.96  
 LÊ-SE A PARTIR DE 01.04.96.

PORTARIA Nº 0145/96 de 10.05.96  
 NOME DO SERVIDOR: ANTONIO MARIA DA SILVA NEGRÃO  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. AGRÍCOLA/LOCAL DE TRITUIA/REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.  
 MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA PREFEITURA DE TRITUIA, À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, NO ESCRITÓRIO LOCAL DE TRITUIA SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.96.

PORTARIA Nº 0164/96 de 20.05.96  
 NOME: ROMILDO PEREIRA DE MORAES  
 MATRÍCULA: 3175626 - 016  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE ANANINDEUA/REG. DE CASTANHAL.  
 MOTIVO: REENQUADRAMENTO POR TER SIDO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº C-63 PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27.676 de 15.03.94.  
 PERÍODO: RETROATIVO A 01.09.94.

PORTARIA Nº 0165/96  
 NOME DO SERVIDOR: JORGE DAVID PENHA GIBSON  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE SANTA IZABEL DO PARÁ/REGIONAL DE CASTANHAL  
 MATRÍCULA: 3175014-012  
 MOTIVO: REENQUADRAMENTO POR TER SIDO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº C-63 PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27.676 de 15.03.94.  
 PERÍODO: RETROATIVO A 01.09.94.

PORTARIA Nº 0169/96 de 20.05.96  
 NOME: ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. AGRÍCOLA/ES'LOC DE MARACANÁ/REGIONAL DE CASTANHAL.  
 MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL À DISPOSIÇÃO COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ; NO ES'LOC DE MARACANÁ; REG. DE CASTANHAL.  
 PERÍODO: RETROATIVO A 01.02.96.

PORTARIA Nº 0171/96 de 22.05.96  
 NOME: EDSON SOUSA BATISTA  
 MATRÍCULA: 3173291-013  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. EM ADM. E FINANÇAS/À DISPOSIÇÃO  
 MOTIVO: CLOCAR À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ.  
 PERÍODO: A PARTIR 01.05.96 a 01.05.97

PORTARIA Nº 0170/96 de 22.05.96  
 NOME: EDSON SOUSA BATISTA  
 MATRÍCULA: 3173291-013  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. EM ADM. E FINANÇAS/À DISPOSIÇÃO  
 MOTIVO: REVOGAR OS EFEITOS DA PORT. 0821/94, QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DO 1º SECRETARIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0172/96  
 NOME: ROSA MARTINS DAVID  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ES'LOC DE SÃO DOMINGOS DO ARA GUATÁ/REG. MARABÁ  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0173/96 de 22.05.96  
 NOME: YENAS ALVES DA SILVA  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. TÉCNICO/ES'LOC DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/REG. MARABÁ  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.96  
 MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, NO ES'LOC DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

PORTARIA Nº 0175/96 de 22.05.96  
 NOME: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA/ES'LOC DE JACUNDA/REG. MARABÁ.

MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA, À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, NO ES'LOC DE JACUNDA REGIONAL DE MARABÁ  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.96

PORTARIA Nº 0176/96 de 22.05.96  
 NOME: VALTERLEI PISSINAT  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. AGRÍCOLA/ES'LOC DE JACUNDA/REG. MARABÁ.  
 MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA PREFEITURA DE JACUNDA À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, NO ES'LOC DE JACUNDA/MARABÁ  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.96

PORTARIA Nº 0177/96 de 22.05.96  
 NOME: ANTONIO EMERSON F. DA SILVA, AMILSON OLIVEIRA LIMA  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. AGRÍCOLA/ES'LOC DE MÃE DO RIO  
 MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, NO ES'LOC DE MÃE DO RIO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.96

PORTARIA Nº 0178/96 de 28.05.96  
 NOME: LEINALVA TEIXEIRA DA COSTA  
 MATRÍCULA: 3176975-011  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. AGRÍCOLA/ES'LOC DE MÃE DO RIO  
 MOTIVO: REVOCACÃO DA PORTARIA Nº 0580/95, QUE COLOCA À DISP. DA AMERBASAG.  
 PERÍODO: A PARTIR DE 28.05.96

PORTARIA Nº 0183/96 de 28.05.96  
 NOMES: ADAUCLENE SOARES SILVA, JOSÉ DE ARIMATEIA VIRGINIO SILVA, MARIAN OLIVEIRA SOUSA, NILO ACPY DE JESUS VIEIRA PIANO, SEVERINO SOARES SILVA, URANO PILETEIA NEGREIRO.  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA/ES'LOC DE ITUPIRANGA MARABÁ.  
 MOTIVO: LOTAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, NO ES'LOC DE ITUPIRANGA/MARABÁ  
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.04.96 a 02.03.97

PORTARIA Nº 0184/96 de 30.05.96  
 NOME: EDIGLEUMA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 5036264-017  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSESSORA DE DESENV. ORGANIZACIONAL/DIRETORIA EXECUTIVA  
 MOTIVO: EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.96

PORTARIA Nº 0186/96 de 30.05.96  
 NOME: FRANCISCO GENILDO SANTIAGO  
 MATRÍCULA: 5152020-013  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFE DO ES'LOC DE ALTO PARÁ/SANTARÉM  
 MOTIVO: FC. REVOCACÃO DA PORTARIA Nº 0045/95  
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.06.96

PORTARIA Nº 0187/96 de 30.06.96  
 NOME: DENIAR RODRIGUES  
 MATRÍCULA: 0022063-031  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFE DO ES'LOC DE SÃO FELIX DO XINGU/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 MOTIVO: REVOCACÃO DA PORTARIA Nº 0607/95 FC.  
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.06.96

PORTARIA Nº 0188/96 de 30.05.96  
 NOMES: JEREMIAS DE BARROS MAIA, JOSÉ RIBAMAR LIMA ARAÚJO  
 MOTIVO: LOTAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESDC RAGD DOS CARAJÁS, SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, ES'LOC DE EL-DORADO DO DO CARAJÁS/MARABÁ  
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.05.96

PORTARIA Nº 0189/96 de 30.05.96  
 NOME: WANIA SANTIAGO DO NASCIMENTO  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO/ES'LOC DE EL-DORADO DOS CARAJÁS, SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, ES'LOC DE EL-DORADO DO CARAJÁS/MARABÁ. MOTIVO: LOTAÇÃO  
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.05.96

PORTARIA Nº 0190/96 de 30.05.96  
 NOME: MARLY SIDRÃO DA SILVA  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. DE SERV. GERAIS/ES'LOC DE GOINÉSIA DO PARÁ/MARABÁ  
 MOTIVO: LOTAR A SERVIDORA DA PREFEITURA DE GOINÉSIA DO PARÁ SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, ES'LOC DE GOINÉSIA DO PARÁ/MARABÁ  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.96

PORTARIA Nº 0191/96 de 30.05.96  
 NOME: ELENICE FERREIRA DE SOUSA  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO/ES'LOC DE GOINÉSIA DO PARÁ/MARABÁ  
 MOTIVO: LOTAR A SERVIDORA DA PREF. MUNIC. DE GOINÉSIA, SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, ES'LOC DE GOINÉSIA DO PARÁ/MARABÁ.  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.96.

PORTARIA Nº 0193/96 de 30.05.96  
 NOME DO SERVIDOR: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 5035716-017  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE EL-DORADO DO CARAJÁS/MARABÁ  
 MOTIVO: FC. REVOCACÃO DA PORTARIA Nº 0593/93  
 PERÍODO: A PARTIR DE 30.05.96

PORTARIA Nº 0195/96 de 30.05.96  
 NOME DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ DO CARMO LOPES  
 MATRÍCULA: 3178323-011  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ES'LOC DE EL-DORADO DO CARAJÁS  
 MOTIVO: FC. DESIGNAÇÃO  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.96

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 10/06/96)

REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. CGC: 04.922.415/0001-73. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.04.96. As 08:00 horas na sede social da empresa, à Rodovia BR-316 Km 03 - Ananindeua-Pa., convocada na forma da Lei. Foram deliberados e aprovados por unanimidade de votos, sem restrições. 1) O Relatório da Administração acompanhado das Demonstrações Financeiras, publicadas na forma da lei. 2) Capitalização das Reservas de Correção Monetária de Capital Social Realizado no montante de R\$ 924.826,00. 3) Aumento do Capital Social Autorizado em R\$ 6.500.000,00 com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. Artigo 5º - Tem a sociedade o Capital Social Autorizado no valor de R\$ 6.500.000,00, representados por 6.500.000 de ações nominativas de valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas em 5.353.280 ações Ordinárias; 12.204 ações Pref. classe "A"; 32.000 ações Pref. Classe "B"; 47.487 ações Pref. classe "C"; e 1.055.029 ações Pref. classe "D". A presente Ata foi aprovada na RUCIPA sob o nº 9.6000501.7. Em 28.05.96. Maria Lygia Nassar Laredo. Sec. Geral.

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 10/06/96)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S/A  
 C.G.C. nº 05.162.045/0001-86  
 SUMÁRIO DA ATA DA 22ª. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
 1- DATA: 10 de abril de 1996. 2- LOCAL: Sede social, à Fazenda Barreira Branca, Marabá (PA). 3- HORÁRIO: 9:00. 4- QUORUM: Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias com direito a voto. 5- CONVOCAÇÃO: por edital publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 29.03.96 (página nº 02), 01.04.96 (página nº 07) e 02.04.96 (página nº 02) e no jornal "A Província do Pará" edições de 29.03.96 (página nº 05), 31/01. 04.96 (página nº 05) e 02.04.96 (página nº 05), com a seguinte ordem do dia: "a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.95. b) Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 com a consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social. c) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários. 6) COMPOSIÇÃO DA MESA: Laércio Yamauti - Presidente; Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 7.1- Aprovado o Relatório da Administração Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes ao exercício findo em 31.12.95, documentos publicados no Diário Oficial do Pará, edição de 01.04.96 (páginas nºs 4 e 5) e no jornal "O Liberal" edição de 29.03.96 (página 06). O aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, foi publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 26.01.96 (página nº 08), 29.01.96 (página nº 07) e 30.01.96 (página nº 8) e no jornal "A Província do Pará", edições de 26.01.96 (página nº 5), 27.01.96 (página nº 5) e 29.01.96 (página nº 5). Foi verificado no exercício um prejuízo líquido de R\$ 39.149,37; acrescido de saldo negativo da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados de R\$ 2.628.812,22 e da correção monetária da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados de R\$ 585.361,29, e deduzido da realização de Reservas de Reavaliação de R\$ 39.504,38, totaliza o saldo negativo de R\$ 3.213.818,50, que permanece na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. NOTA: Absteram-se de votar os impedidos por Lei. 7.2- Aprovado o aumento do capital social de R\$ 9.872.166,02 para R\$ 12.089.646,79 mediante correção de sua expressão monetária, sem emissão de ações, com a apropriação da parcela de R\$ 2.217.480,77, a ser retirada da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", com a consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social, o qual passa a ter esta redação: "Artigo 59 - O capital da Companhia é de R\$ 12.089.646,79 (doze milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 5.941.510.884 (cinco bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, quinhentos e dez mil e oitocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias e 2.768.811.919 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil e novecentas e setenta e nove) ações preferenciais, ambas em critérios, sem valor nominal". 7.3- Reeleição da Diretoria da seguinte forma: LAERCIO YAMAUTI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Francisco Rocha nº 1830, aptº 112, portador da carteira de identidade nº 1.629.909/Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 275.824.429-20 - Diretor-Presidente. RAUL VIEIRA DE PROENÇA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Marabá (PA), à FL 26 QD 05 LT 003, portador da carteira de identidade nº 953.519-Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 355.131.609-00 - Diretor Técnico, e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba (PR), à Rua Padre Ildefonso nº 250, aptº 1602, portadora da carteira de identidade nº 4.738.667-5 Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 718.638.699-72 - Diretor, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1997. 7.4- Aprovada a manutenção dos honorários da Diretoria fixados pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 11.04.95. 8- RELAÇÃO DOS PRESENTES: Laércio Yamauti - Luiz Carlos Sálvaro, BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Hering - Diretor, BAKERINDUS AGRO-PASTORIL LTDA - Luiz Carlos Sálvaro - Sócio-Gerente e FINANCIAL CIA DE CAPITALIZAÇÃO - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Hering - Diretor. CERTIFICO que o presente é cópia fiel do que se encontra lavrado à fl. 94, do Livro próprio, escriturado na forma do Art. 5 - I, da Instrução Normativa nº 54/96, do DNRC. Marabá (PA), 10 de abril de 1996. Luiz Carlos Sálvaro Secretário.

ESTA ATA SE ENCONTRA ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB Nº 9.6000525.7, POR DESPACHO DE 4 de JUNHO DE 1996. Maria Lucia Nassar Laredo-Secretário Geral.

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 10/06/96)

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
 ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 05/96-UEPA  
 OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITALAR) Para atender o Centro de Saúde Escola do Marco e o Projeto Promoção à Saúde do Escolar-Interação SESA/UEPA.  
 FIRMA VENCEDORA: FN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. COM OS ÍTENS 01,02 e 03\*\*  
 DESPACHO FINAL: HOMOLOGO  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
 Belém, 07 de junho de 1996.  
 PROFª MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
 REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

(Fat. nº 171, Reg. nº 171, Dia: 10/06/96)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINERIOS  
 CEC nº 34.619.221/0001-64  
 PORTARIA Nº 005/96  
 O Diretor Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINERIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos Arts. 4º e 6º da Resolução nº 001 de 26 de Janeiro de 1990 do Conselho de Administração da Companhia:  
 RESOLVE:  
 Designar AZEIR LIMA TACHY, para a função Comissinada de Assessor, a partir de 10 de Julho de 1996.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Belém, 07 de Julho de 1996.  
 CARLOS ALBERTO SERVA DE FARIAS  
 Diretor Presidente, em exercício

(Fat. nº 156, Reg. nº 156, Dia: 10/06/96)







QUOTA PARTE DE PECÚLIO NO VALOR DE R\$ 63,64, SOBRESTADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 397 de 02.09.95  
SEGURADO: VICTOR ALVES SIQUEIRA

PORTARIA Nº 156 de 05.03.96  
PROCESSO Nº 14495 de 27.10.95  
BENEFICIÁRIA: FERNANDA WALENA HERIQUE  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 690,63  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00  
SEGURADA: MARIA IONE HENRIQUE

PORTARIA Nº 157 de 05.03.96  
PROCESSO Nº 12303 de 28.08.95  
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO HERNANI BASTOS, INCLUSÃO NO RATEIO DA PENSÃO Nº 4961, NA QUALIDADE DE ESPOSO DA SEGURADA  
SEGURADA: CÉLIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

PORTARIA Nº 158 de 06.03.96  
PROCESSO Nº 15.203 de 22.11.95  
BENEFICIÁRIOS: MARIA NILZE PINHEIRO, SAMIRA CRISTINA, SAMIA TEREZA e RODRIGO AUGUSTO FERREIRA TORRES, MARIA AMÉLIA DOS SANTOS FERREIRA TORRES  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 454,27  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADO: WALDEMAR FERREIRA TORRES JÚNIOR

PORTARIA Nº 159 de 06.03.96  
PROCESSO Nº 160888 de 20.12.95  
BENEFICIÁRIO: LAUDELINO BENTES DA SILVA  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 123,20  
SEGURADA: MARIA DE SOUZA MONTEIRO E SILVA

PORTARIA Nº 160 de 06.03.96  
PROCESSO Nº 714 de 31.01.96  
BENEFICIÁRIA: VANDA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00  
SEGURADO: MILTON MARIO BRITO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 162 de 07.03.96  
PROCESSO Nº 849 de 02.02.96  
BENEFICIÁRIA: MARIA HELVIA PENA PINTO  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 193,08  
SEGURADO: JOÃO CORREA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 182 de 14.03.96  
PROCESSO Nº 15845 de 20.12.95  
BENEFICIÁRIAS: DILCY ROSA DOS SANTOS, TILLENNE ROSA DOS SANTOS, GABRIELA PAIXÃO DOS SANTOS  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 113,20  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADO: JOÃO GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 183 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 16.110 de 27.12.95  
BENEFICIÁRIOS: ANA VITÓRIA CALANDRINE DA COSTA, JOÃO CRISÓSTOMO MAGALHÃES NETO e DENYSON AUGUSTO CALANDRINI MAGALHÃES  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 501,80  
SEGURADO: JOÃO CRISÓSTOMO MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 184 de 13.03.96  
PROCESSO Nº 14225 de 27.10.95  
BENEFICIÁRIA: AUREA SOARES PEREIRA DA SILVA  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 225,68  
SEGURADO: ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 185 de 13.03.96  
PROCESSO Nº 15191 de 22.11.95  
BENEFICIÁRIO: ALFERINO FERREIRA BARATA  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 123,20  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADA: NORTEMIRES MIRANDA DOMAR BARATA

PORTARIA Nº 186 de 13.03.96  
PROCESSO Nº 15801 de 07.12.95  
BENEFICIÁRIOS: REINALDO e REGINALDO PINHEIRO REZENDE, EDNILSON NAZARENO e CAMILA ANNE PINHEIRO, A QUOTA DOS DOIS ÚLTIMOS FICARÁ SOBRESTADA ATÉ POSTERIOR HABILITAÇÃO  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 109,10  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00, AOS MESMOS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO, E A BEOQUIS PINHEIRO DA SILVA  
SEGURADA: ANA DARCY PINHEIRO

PORTARIA Nº 187 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 379 de 11.01.96  
PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA QUOTA PARTE DE PENSÃO COM O PERCENTUAL DE 25%, SOBRESTADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 08 de 10.01.94  
BENEFICIÁRIO: EDUARDO JOSÉ RIBAS FIALDO

PORTARIA Nº 189 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 1250 de 14.02.96  
BENEFICIÁRIO: JOSÉ NAZARENO DE SOUZA CERQUEIRA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00  
SEGURADA: ALICE ANDRADE FIGUEIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 190 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 1318 de 21.02.96  
BENEFICIÁRIOS: ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA e ALESSANDRO LOPES DUARTE  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00  
SEGURADA: ALAIDE SETUBAL PEDREIRA

PORTARIA Nº 191 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 681 de 29.01.96  
BENEFICIÁRIA: JACIRA DE ALMEIDA B. CAVALCANTE  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADA: ADÉLIA SARQUIS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 192 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 15631 de 06.12.95  
BENEFICIÁRIA: MARIA MORAES DE ASSUNÇÃO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADO: EDGAR CORDEIRO DE LIMA

PORTARIA Nº 193 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 1266 de 15.02.96  
BENEFICIÁRIA: DONATA COSTA CORRÊA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADO: RAIMUNDO CORRÊA CALDAS

PORTARIA Nº 194 de 14.03.96  
PROCESSO Nº 867 de 06.02.96  
BENEFICIÁRIOS: CLODOALDO ELIZIÁRIO RODRIGUES e ADENILSON SERRAZIN RODRIGUES  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 152,77  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADA: BEVINDA SERRAZIN RODRIGUES

PORTARIA Nº 195 de 14.03.96  
PROCESSO Nº 869 de 24.01.96  
BENEFICIÁRIA: JOANA D'ARC DOS SANTOS DOS SANTOS  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 109,80  
INDEFERIMENTO DO PECÚLIO  
SEGURADO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 196 de 14.03.96  
PROCESSO Nº 14159 de 27.10.95  
BENEFICIÁRIA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CRISTO  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 228,84  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADO: RICARDO CAMPOS MENEZES

PORTARIA Nº 197 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 15.882 de 14.09.95  
BENEFICIÁRIA: IOLANDA DE FIGUEIREDO FEITOSA  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 155,11  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADO: JANILSON FIGUEIREDO FEITOSA

PORTARIA Nº 198 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 1490 de 27.02.96  
BENEFICIÁRIO: ANTÔNIO VIEIRA DOS REIS  
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00  
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 199 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 1473 de 23.02.96  
BENEFICIÁRIO: SANDOVAL MARTINHO DE SOUZA  
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00  
REQUERENTE: MARINEIDE CORREA BARRA  
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 200 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 1493 de 27.02.96  
BENEFICIÁRIO: ABEL CHAGAS DA LUZ  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 201 de 15.03.96  
PROCESSO Nº 1247 de 14.02.96  
BENEFICIÁRIO: ALEX SANDRO DE LIMA PEREIRA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
SEGURADA: MARIA ROSA DE LIMA PEREIRA

PORTARIA Nº 202 de 18.03.96  
PROCESSO Nº 872 de 15.01.96  
BENEFICIÁRIA: JUCIELI TEIXEIRA DA COSTA  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00  
REQUERENTE: MARIA CÉLIA DE SOUSA LOPES  
SEGURADA: MAISA TEIXEIRA DA COSTA

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 054 de 02.02.96 APOSENTAR: O FUNCIONÁRIO RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, Técnico Nível E, Ref. XX, Matrícula nº 3152189-018, lotado na A.C.A., do quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo Art. 40, III, letra "C" da Constituição Federal, Art. 33, III, Letra "C" da Constituição Estadual, Art. 110, III, Letra "C", Art. 114 § 1º e 2º, Art. 131, § 1º, X da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.), e Resolução 13.284 de 09.08.94 - T.C.E.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.95.

PORTARIA Nº 306 de 31.05.96 - CONCEDER ao funcionário JOSÉ JORGE NETO, Motorista, Matrícula nº 3158608-014, lotado no D.E.A. DIÁRIAS, para fazer face as despesas c/ alimentação no Município de Marudá. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.05.96

PORTARIA Nº 303 de 03.06.96 - ERRATA, da Portaria 289 de 28.05.96, que dispensou a servidora RAIMUNDA CONSOLAÇÃO GOMES OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Agente de Saúde Nível C, Matrícula nº 2010712-016, lotada no D.A.S., do Quadro de Pessoal deste Instituto.

ONDE SE LÊ: MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE OLIVEIRA  
LEIA-SE: RAIMUNDA CONSOLAÇÃO GOMES OLIVEIRA  
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.96

PORTARIA Nº 307 de 05.06.96 - CONCEDER, ao servidor OTÁVIO SILVA BARBOSA, ocupante do Cargo de Motorista, Mat. 3156834-016, lotado no D.E.A., Gratificação por Regime Especial de Trabalho de TEMPO INTEGRAL, correspondente a 70% (Setenta por cento), sobre o seu vencimento. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.06.96.

PORTARIA Nº 307 de 03.06.96 - CONCEDER aos servidores ZULIA MARIA DE PINO TEIXEIRA, Técnico, Matrícula nº 5007208-016, lotada no D.H.E. e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES? MATRÍCULA nº 5063191-010, lotado no D.E.A., DIÁRIAS, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de

DOM ELIZEU, nos dias 01 a 03.06.96 respectivamente. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.96.

PORTARIA Nº 308 de 04.06.96 - CONCEDER a funcionária CARMEM BRITO FERREIRA, Aux. Técnico, Matrícula nº 3156087-016, lotada no D.E.A. (30) trinta dias de Férias Regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 15.02.94 a 14.02.95, a contar de 17.05.96 a 15.06.96, A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.05.96

PORTARIA Nº 306 de 05.06.96 - DESIGNAR, a funcionária GENEVISA DE NAZARÉ ALMEIDA VIANA DE MOURA BARRIOS, Auxiliar Técnico Matrícula nº 3154491-011, lotada na Coord. Regional, para substituir o funcionário HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3157300-015, lotado na C.R., na Comissão Permanente de Licitação, como Membro, Instituída pela Portaria nº 192 de 02.04.96. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 304 de 03.06.96 - CONCEDER, a funcionária SANDRA CORREI SILVA BARATA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3155811-017, lotada na Coordenadoria Regional, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (setenta por cento), sobre o seu vencimento. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.06.96.

(Fat. nº 177, Reg. nº 177, Dia: 10/06/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

EDITAL DO CONCURSO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do que dispõem os artigos 21 a 25 do Decreto Estadual nº 2711, de 25 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de julho de 1994, torna público o seguinte:

SEÇÃO A - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

I - Estará aberta, no período de 17 de junho a 28 de junho de 1996, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 13:30 horas, a INSCRIÇÃO PRELIMINAR para o VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ.

II - Destina-se o presente Concurso ao provimento de 17 (dezessete) cargos de Procurador do Estado do Pará.

III - A lotação dos cargos obedecerá aos termos da legislação de regência da Procuradoria Geral do Estado, obedecendo a escolha dos locais de lotação à ordem de classificação final obtida no Concurso.

IV - São requisitos para inscrição no Concurso:

- ser brasileiro;
- ter concluído o curso de Bacharel em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- gozar de saúde física e mental; e
- não haver sido criminalmente condenado, por sentença judicial transitada em julgado, ou punido, disciplinarmente, de forma que esteja inabilitado para o exercício de cargo público.

V - A INSCRIÇÃO PRELIMINAR será efetuada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, à Travessa Presidente Pernambuco, nº 352 - Batista Campos, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, onde o candidato declarará, sob as penas da lei, que preenche os requisitos referidos no item III deste Edital, juntando 2 (duas) fotografias, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes, nítidas, de frente e iguais, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e, em fotocópia autenticada, cédula oficial de identidade.

1 - A taxa de inscrição, no montante de R\$50,00 (cinquenta reais), será paga, nos locais de inscrição, por ocasião do ato da INSCRIÇÃO PRELIMINAR.

2 - Será admitida inscrição por procuração, a qual deverá ser instruída com o original ou fotocópia autenticada do respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para ato, que ficará retida pela Procuradoria Geral do Estado.

VI - Efetuada a INSCRIÇÃO PRELIMINAR, será fornecida ao candidato uma via da ficha de inscrição, a qual, juntamente com a cédula de identidade, deverá ser exibida pelo candidato, para ser admitido no recinto de realização das provas do Concurso.

VII - Após o encerramento da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, a Comissão do Concurso publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação das inscrições interfeitas, bem como o local da realização da prova escrita de múltipla escolha.

VIII - Indeferido pedido da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item VI desta Seção, dirigido à Comissão do Concurso.

IX - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das cláusulas e condições deste Edital, não sendo aceita inscrição condicional.



**SEÇÃO B - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

I - Os candidatos que se habilitarem à prova prática, deverão efetuar INSCRIÇÃO DEFINITIVA, para que tenham acesso às demais provas do certame.

II - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da 2ª prova escrita, de natureza discursiva ou dissertativa, no Diário Oficial do Estado, o candidato que tenha sido aprovado deverá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, a fim de efetuar sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, munido dos seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Direito, expedido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;

b) certidões expedidas pela Justiça Comum Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Federal Comum e Justiça Federal Militar dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativas à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

c) em caso de ser ou já haver sido servidor público, certidão de não haver sofrido, no exercício da função pública desempenhada, penalidade que o impeça de exercer cargo público;

d) caso seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da respectiva Seção que ateste não ter o candidato sofrido penalidade que o impeça do exercício da advocacia;

e) fotocópia autenticada do título de eleitor e do de voto, alusivo(s) à última eleição;

f) se do sexo masculino, fotocópia autenticada de documento que comprove a quitação com as obrigações militares; e

g) atestado médico que declare a boa saúde física e mental do candidato, o qual não o dispensará, caso aprovado, de se submeter aos exames, médicos ou laboratoriais, obrigatórios para a investidura em cargo público.

III - Após o encerramento do período da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, a Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, marcando e divulgando, no Diário Oficial do Estado, o calendário das demais provas do certame.

IV - Indeferido o pedido da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item III desta Seção, dirigido à comissão do Concurso.

**SEÇÃO C - DAS PROVAS EM GERAL**

I - O Concurso consistirá das seguintes PROVAS, cuja realização obedecerá à ordem estabelecida neste item.

- 1 - PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA;
- 2 - 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 3 - 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 4 - PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA;
- 5 - PROVA ORAL.

II - Todas as provas serão realizadas na Cidade de Belém/Pará, em local, dia e hora designados pela Comissão Examinadora e divulgados, por edital, no Diário Oficial do Estado.

III - A PROVA ESCRITA DE MÚLTIPLA ESCOLHA SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 1996, ÀS 9 (NOVE) HORAS, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA COMISSÃO DO CONCURSO. A divulgação do local das provas dar-se-á por publicação, no Diário Oficial do Estado, na mesma data em que divulgada a relação das inscrições indeferidas. Havendo motivo, a Comissão de Concurso poderá alterar a data de prova, comunicando aos candidatos por meio do Diário Oficial do Estado.

IV - Não haverá segunda chamada para qualquer das PROVAS.

V - É vedada a identificação de qualquer das PROVAS ESCRITAS pelo candidato.

VI - Será excluído do Concurso, por ato do Presidente da Comissão respectiva, o candidato que, durante a realização de qualquer das PROVAS:

- a) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- b) utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
- c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios, que quebrem o sigilo das PROVAS ESCRITAS ou possibilitem sua identificação;
- d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

VII - O tempo de realização de cada PROVA ESCRITA será de 4 (quatro) horas, sem possibilidade de prorrogação.

VIII - As questões das PROVAS ESCRITAS serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

IX - O candidato será reponsável por todas as despesas decorrentes da inscrição neste concurso, não sendo de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado do Pará qualquer despesa relativa condução ou estadia do candidato.

**SEÇÃO D - DA PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

I - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos programas estão discriminados em anexo a este edital:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Material e Processual do Trabalho;
- f) Direito Comercial;
- g) Direito Econômico;
- h) Direito Penal;
- i) Direito Tributário; e
- j) Direito Agrário.

II - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, conterá 60 (sessenta) questões, com 4 (quatro) alternativas cada, das quais apenas uma a ser assinalada, em conformidade com o que dispuser o enunciado da questão.

1 - O candidato assinalará a alternativa que julgar correta em cartão ou folha de resposta, de apuração padronizada pela Comissão do Concurso.

2 - Para a realização desta prova, o candidato deverá portar caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta e lápis nº 2.

3 - Nesta prova não será permitido qualquer tipo de consulta.

**SEÇÃO E - DAS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA**

I - AS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével nas cores azul ou preta.

II - NAS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, será permitida a consulta apenas a texto de lei não-comentada e não anotado.

III - AS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, poderão abranger: dissertações, problemas ou parecer.

IV - A 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Econômico;
- d) Direito Tributário.

V - A 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

- a) Direito Processual Civil;
- b) Direito Civil;
- c) Direito Agrário;
- d) Direito Material e Processual do Trabalho.

VI - A PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA, cujo programa será o mesmo previsto para as demais Provas Escritas, consistirá na elaboração, pelo candidato, de peça forense adequada para a solução de problema hipotético, que lhe será proposto pela Comissão do Concurso.

**SEÇÃO F - DA PROVA ORAL**

I - Será realizada uma PROVA ORAL para cada um dos candidatos aprovados na prova prática, que serão inquiridos por cada membro da Comissão do Concurso, sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, referente a uma das disciplinas, elencadas nos itens IV e V, da Seção "E" deste Edital.

I.a - No dia designado para o sorteio do tema da prova oral, será facultado tanto ao Presidente quanto aos demais membros da Comissão Examinadora a exclusão de itens do programa constante do anexo deste edital, observada a necessidade de manutenção de, ao menos, 03 (três) pontos para a realização do sorteio.

1 - Cada um dos membros da Comissão do Concurso poderá inquirir o candidato pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

2 - Cada uma das indagações formuladas deverá ser respondida, pelo candidato que estiver sendo inquirido, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

3 - Será permitido ao candidato que estiver sendo indagado pela Comissão do Concurso consulta apenas a texto de lei não-comentada e não-anotada.

II - O resultado da PROVA ORAL será divulgado imediatamente após a inquirição do último candidato, sendo, posteriormente, publicados, no Diário Oficial do Estado, os nomes dos candidatos aprovados, com as respectivas notas.

**SEÇÃO G - DOS TÍTULOS**

I - No prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes

e notas dos candidatos aprovados na prova oral, deverão estes, através de petição, a ser protocolada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, apresentar seus respectivos títulos, precedidos de relação especificada e organizados de acordo com o disposto no item II desta Seção.

II - Valerão como títulos, exclusivamente, os abaixo relacionados, a cada qual sendo atribuída a pontuação seguinte:

1 - trabalhos jurídicos, de autoria do candidato, já editado em revista especializada - 1,0 (um) ponto;

por trabalho;

2 - exercício do magistério jurídico em instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, por Superior a 2 (dois) anos - 2,0 (dois) pontos;

3 - aprovação em concurso público para provimento de cargo acessível, com exclusividade, a Bacharel em Direito, inclusive cargos no magistério jurídico - 1,0 (um) ponto, por aprovação;

4 - exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, de cargo ou função pública, privativa de Bacharel em Direito - 1,0 (um) ponto, por cargo ou função exercida;

5 - obtenção de título, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, em matéria jurídica - 1,0 (um) ponto, por curso; e

6 - estágio jurídico, realizado pelo candidato, em Procuradoria Geral do Estado - 1,0 (um) ponto.

III - A pontuação máxima, que poderá ser atribuída a cada candidato, no julgamento de títulos, é de 10 (dez) pontos.

IV - Os documentos comprobatórios dos títulos, referidos no item anterior, deverão ser apresentados no original ou em fotocópia autenticada.

**SEÇÃO H - DAS NOTAS**

I - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, será atribuída ao candidato nota 0 (zero) a 10 (dez), observada, nas provas escritas, a pontuação máxima estabelecida para cada questão, consignada no texto que for entregue aos candidatos.

II - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, a nota final dos candidatos será resultante da média aritmética das que lhe foram atribuídas pelos seis (6) membros da Comissão do Concurso.

III - Na atribuição das notas das provas, levar-se-ão em conta, além dos conhecimentos técnicos específicos, demonstrados pelo candidato, acerca do assunto abordado, a correção da linguagem, a clareza da exposição e a sequência lógica de raciocínio.

IV - Será atribuída no 0 (zero) ao candidato que não comparecer a qualquer das provas ou não entregá-las dentro do tempo marcado para a sua realização.

V - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação dos nomes e notas dos candidatos aprovados, em edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

VI - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação das notas de cada prova ou do julgamento dos títulos, os candidatos poderão:

a) ter vistas das provas, em Belém/Pará, através de requerimento dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, em local e horário fixado por este;

b) apresentar recurso fundamentado, no protocolo da sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, o qual será julgado pela Comissão do Concurso, em sessão plenária.

VII - Não caberá recurso das notas atribuídas na prova oral.

VIII - Somente será considerado aprovado em cada prova e, portanto, poderá submeter-se à subsequente, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), considerando-se os demais automaticamente eliminados.

IX - O julgamento de títulos terá caráter meramente classificatório.

X - Será considerado aprovado no Concurso o candidato que, obtendo aprovação em todas as provas, observado o critério do item VIII desta Seção, alcançar NOTA FINAL DE APROVAÇÃO igual ou superior a 5 (cinco), obtida pela média aritmética ponderada de todas as médias atribuídas ao candidato, durante o certame, observados os pesos seguintes:

- a) média da prova escrita, de múltipla escolha - peso 1 (um);
- b) média das provas escritas, de natureza discursiva ou dissertativa - peso 2 (dois), cada prova;
- c) média da prova escrita, de natureza prática - peso 2 (dois);
- d) média da prova oral - peso 2 (dois).

XI - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

XII - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente de NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.



XIII - Ocorrendo igualdade na NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, entre 2 (dois) ou mais candidatos, o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos critérios seguintes:

- maior média na prova escrita, de natureza prática;
- maior média na primeira prova escrita, de natureza discursiva;
- maior média na segunda prova escrita, de natureza discursiva;
- maior média na prova oral;
- maior média na prova escrita, de múltipla escolha;
- maior idade.

XIV - Apurada a classificação dos candidatos aprovados, com respectivas NOTAS FINAIS E CLASSIFICAÇÃO, será a mesma publicada como resultado final do concurso, a ser homologado pelo Procurador Geral do Estado.

XV - O candidato aprovado, além do número de vagas ofertadas, será mantido, no prazo de validade do Concurso, no cadastro reserva da Procuradoria Geral do Estado.

**SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O candidato assume integral responsabilidade por todos os documentos apresentados e declarações prestadas, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada e, a qualquer tempo, anulados todos os atos dela decorrente, no caso de ficar provado serem aqueles falsos ou inexatos.

II - A Comissão do Concurso, terá a seguinte composição:

- Dr. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO - Subprocurador Geral do Estado (Presidente);
- Dr. REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - Procurador do Estado;
- Dr. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES - Procurador do Estado;
- Dra. VERA LÚCIA BECHARA PARDAUL - Procuradora do Estado;
- Dra. ELOÍSA MARIA ROCHA DA COSTA - Procuradora do Estado;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - PA.

III - Os casos omissos serão decididos, de plano, pela Comissão do Concurso.

IV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

Belém, 07 de junho de 1996

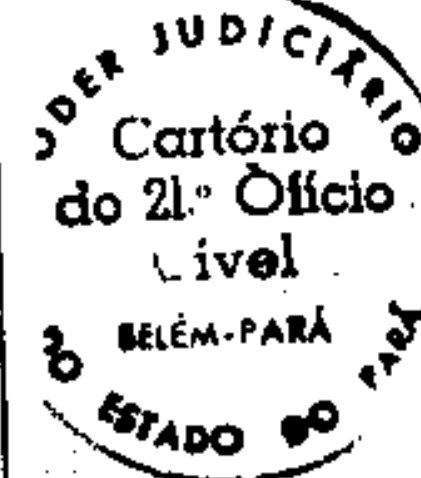
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO  
Presidente da Comissão do Concurso

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 10/06/96)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 dias**

PROCESSO: 96108105-2 (180/96) - DE: COMIPA-COMERCIAL DINHEIRO DO PARÁ LTDA, com Inscrição Estadual nº..... 15.000.948-8, e seus sócios ALBERTO G. KALINE, CPF - 000563.082-7, ELIAS G. KALINE - CPF-00024617200 e ROBERTO G. KALINE - CPF-001013702-53. FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco (05) dias, pagarem o valor de R\$-146.006,42, devido a título de Confissão de Débitos, inscrito em data de 07.04.95, no "LIVRO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA" da Secretaria de Estado de Fazenda, sob pena de penhora ou arresto de bens em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido pela PRAZERA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, SEDE DO JUÍZO. T.J.E. Praça Felipe Patroni, nº 39, 3º andar, sala 338, Belém, 30.05.96..



DR. PAULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
Juiz de Direito da 21ª Vara -  
Fazenda Pública Estadual, Municipal  
e Autarquias.

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL  
ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, aos termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, em que é executante BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA e executados ALUMÍNIO RIO INDÚSTRIA E COM. LTDA; LUIZ FERNANDO BEZERRA DA CRUZ e sua mulher MARIZE DIAS COELHO DA CRUZ; LIERGIO CELESTINO BEZERRA DA CRUZ e sua mulher LEILA CECÍLIA DA COSTA CRUZ, e sendo encontrada para citação somente a executada LEILA CECÍLIA DA COSTA CRUZ, pelo presente, ficam os demais executados devidamente CITADOS de que nos autos de ação supra-citada, foi ARRESTATO o seguinte bem: Um terreno situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2270, bairro de Nova Olinda, medindo 50 metros de frente por 50 me-

tros de fundos, com área total de 2.500 metros quadrados, trecho compreendido entre a Al. Iracema e a área administrativa "Loteamento Cristo Redentor" confinando pelo lado direito com terras da Prefeitura e pelo lado esquerdo com terras de José Alexandre, fundos com Antonio Carvalho. No terreno referenciado encontra-se edificado um galpão em estrutura metálica, coberto com telhas britânicas, possuindo ainda um escritório construído separadamente, sendo na parte da frente está edificada uma guarita, devidamente matriculado no livro 27, fls. 297, P-1, nº 6.296, no Cartório do RGI, de suas propriedades, ficando ainda CIENTES de não sendo efetuado o pagamento de seus débitos no valor de R\$ 163.208,81, devidamente acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações em direito, o ARRESTO converte-se-á em penhora. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Antonia Eunice de Andrade Viana, Escrevente Juramentada Autorizada do Cartório do 2º Ofício, o subscrevi.

Dr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhal-PA.

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 10/06/96)

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO**

PORTARIA Nº 024/96 DE 03 DE JUNHO DE 1996  
O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Conceder ao servidor DILSON LAMEIRA PISCANÇO, três diárias de acordo com as bases vigentes, por ter viajado para o município de Capanema a serviço da AÇÃO SOCIAL no período de 31/05 a 02/06/96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES  
Presidente da ASIPAG

PORTARIA Nº 025/96 DE 03 DE JUNHO DE 1996  
O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Conceder aos servidores abaixo-relacionados diárias de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

SERVIDOR	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD
Elzair Rosa Miranda de Mello	Sº Antônio do Tauá	01/06/96	1/2
Valdivino Rocha da Silva	Sº Antônio do Tauá	01/06/96	1/2
Elivaldo Santana Chaves	Sº Izabel do Pará	02/06/96	01
Raimundo Carlos Amorim	Sº Barbara	04/06/96	01

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES  
Presidente da ASIPAG

PORTARIA Nº 26/96  
SUPRIMENTO DE FUNDOS  
VALOR: R\$ 560,00  
SERVIDOR: ROSEMARY TORRES DA SILVA  
C.I. 1130617/SSP-DF  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 11.201 - PROJETO ATIVIDADE-15.070214.336  
CÓDIGO DE DESPESAS: 3132.00  
PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO: 30 dias A CONTAR DO RECEBIMENTO.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES  
Presidente da Ação Social

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 014/96  
PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E A ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

OBJETO: Apoio financeiro para realização da Quadra Junina.  
VIGÊNCIA: 30 dias a contar da data da assinatura.  
VALOR: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363, Natureza da despesa 3132.00, Nota de Empenho nº 153 de 04/06/96, Fonte de Recurso: 11100.

FORO: DA COMARCA DE BELÉM  
DATA DE ASSINATURA: 05 de Junho de 1996.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES  
Presidente da ASIPAG

**AVISO DE EDITAL**

TOMADÁ DE PREÇO: Nº 001/96 - ASIPAG  
OBJETO: Contratação de Serviços de fornecimento de passagens aéreas estaduais e interestaduais, para a ASIPAG.  
LOCAL/DATA/HORA: Rod. Augusto Montenegro Km 09, dia 25.06.96 às 10:00 horas.  
EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: Rod. Augusto Montenegro, Km 09. NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

**HOSPITAL DE CLÍNICAS  
"GASPAR VIANNA"**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO:  
CONTRATO SN/HCGV  
PARTES: Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" e a Empresa - Tática Serviços Especiais de Segurança Ltda.  
OBJETO: Destinou-se o presente Termo Aditivo, ao Contrato original, alterar a cláusula VI que ficava derrogada, passando a ter os seguintes Termos: DOS

PREÇOS: - Será acrescido nos percentuais de 9,01% (nove vírgula zero um por cento), a partir de fevereiro/96, mais 12,58% (doze vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de março/96, o que representará um reajuste no valor de R\$ 9.517,22 (nove mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), passando o seu Valor Global para R\$118.281,91 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) e seu Valor Mensal, em fevereiro/96, passará para R\$ 9.880,36 (nove mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) e a partir de março/96 para R\$11.123,30 (onze mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos).

FORO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original.

Data da Assinatura: 07 de Junho de 1996  
Ordenador Responsável: Dra. Rosemary Silva de Oliveira Góes

Belém, 07 de Junho de 1996

Dra. Rosemary Góes  
Diretora Geral do HCGV

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS**

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0567-A/96 - TCM de 28.05.96.  
Conceder férias regulamentares no período de 18 de junho a 17 de julho de 1996, ao servidor LUIS ANTONIO DIAS VAZ, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0568/96 - TCM de 24.05.96.  
Designar a servidora IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/A, para substituir o Chefe da Divisão de Material deste Tribunal, durante seu afastamento, no período de 18 de junho a 17 de julho de 1996.

PORTARIA Nº 0570/96 - TCM de 28.05.96.  
Conceder férias regulamentares no período de 28 de junho a 27 de julho de 1996, a servidora REGINA LÚCIA CARDOSO DE MORAES, colocada à disposição pela FMB/Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 93/94.

PORTARIA Nº 0571/96 - TCM de 28.05.96.  
Conceder Suprimento de Fundos à servidora KÁTIA JAMILÉ PONTES DE OLIVEIRA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 800,00.

PORTARIA Nº 0572/96 - TCM de 28.05.96.  
Prorrogar até o dia 31 de maio de 1996, a Inspeção Ordinária ao Município de Cametá, instaurada pela Portaria nº 0546/96 - TCM, de 17.05.96, concedendo mais quatro diárias a cada servidor membro da referida Comissão.

PORTARIA Nº 0573/96 - TCM de 28.05.96.  
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor MAURO CELSO FEITOSA MAIA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no valor de R\$ 200,00

PORTARIA Nº 0574/96 - TCM de 27.05.96.  
Determinar o cadastramento do Segundo Termo Aditivo Geral aos Convênios nºs. 004; 015 a 020; 024 a 028; 030 a 032; 034; 036 a 038; 041 a 048; 050; 053 a 056; 058 a 081; 083 a 088; 090 a 094; 098 a 100, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através da SEMEC, e diversas Entidades Comunitárias.

PORTARIA Nº 0575/96 - TCM de 27.05.96.  
Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.463/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

PORTARIA Nº 0576/96 - TCM de 27.05.96.  
Determinar o cadastramento do Ato da Mesa nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES.

PORTARIA Nº 0577/96 - TCM de 27.05.96.  
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 063/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS; Res. nº 005/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

PORTARIA Nº 0578/96 - TCM de 27.05.96.  
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 019/95, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e os Srs. ARTHUR MESQUITA, EDMILSON ROBERTO MESQUITA e IVANIZE MARIA AFONSO MESQUITA; Termo Aditivo ao Contrato nº 062/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e a Empresa MONTEMIL LTDA; Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE e o Sr. JOSÉ BARROSO DE ALMEIDA; Contrato nº 004/95, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a Empresa R.A. DUARTE LIMA.

PORTARIA Nº 0579/96 - TCM de 27.05.96.  
Conceder férias regulamentares no período de 28 de maio a 26 de junho de 1996, ao servidor JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0580/96 - TCM de 29.05.96.  
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de junho de 1996, a servidora TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0581/96 - TCM de 30.05.96.  
Designar os servidores MAURO SANTOS SILVA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A e AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/A, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Itupiranga, no período de 03 a 07 de junho de 1996, concedendo-lhes 05 diárias.



**PORTARIA Nº 0582/96 - TCM de 30.05.96.**

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor MAURO SANTOS SILVA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no valor de R\$ 200,00.

CP95/0077987-1

**PORTARIA Nº 0583/96 - TCM de 30.05.96.**

Conceder 16 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora MARIA DO CARMO MENDES FERREIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/A, no período de 22 de maio a 06 de junho de 1996.

CP95/0077995-2

**PORTARIA Nº 0584/96 - TCM de 30.05.96.**

Conceder férias regulamentares no período de 27 de junho a 26 de julho de 1996, à servidora JULIANA FUPTADO COSTA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96.

CP95/0078019-5

**PORTARIA Nº 0585/96 - TCM de 30.05.96.**

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, à Auditora NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo 94/95.

CP95/0078027-5

**PORTARIA Nº 0586/96 - TCM de 30.05.96.**

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, ao servidor WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/C, referente ao período aquisitivo 94/95.

CP96/0078035-7

**PORTARIA Nº 0588/96 - TCM de 30.05.96.**

1. Designar os Auditores ANTÔNIO SEVERINO FILHO e LUIZ FERNAN DO GONÇALVES DA COSTA, para representarem este Tribunal, no I Encontro de Vereadores da Região Nordeste do Pará, que realizar-se-á no Município de Capanema, no dia 31 de maio de 1996. 2. Autorizar a cessão de 01 veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, para acompanhá-los. 3. Conceder 01 diária a cada servidor.

CP96/0078035-7

**PORTARIA Nº 0589/96 - TCM de 30.05.96.**

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.584/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.587/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.598/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.607/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.613/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 011/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS; Dec. nº 215/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS; Dec. nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.

CP95/0078003-4

**PORTARIA Nº 0590/96 - TCM de 30.05.96.**

Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 013/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

CP95/0077997-9

**PORTARIA Nº 0591/96 - TCM de 30.05.96.**

Determinar o cadastramento da Resolução nº 006/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

CP95/0078011-0

**PORTARIA Nº 0592/96 - TCM de 30.05.96.**

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDG): Lei nº 1.799/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; Lei nº 367/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO; Lei nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; Lei nº 136/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

CP95/0078043-8

**PORTARIA Nº 0593/96 - TCM de 30.05.96.**

Determinar o cadastramento do Contrato nº 007/95, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ e a Empresa J.M. CONSTRUÇÕES.

CP96/0078051-9

**PORTARIA Nº 0594/96 - TCM de 30.05.96.**

Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor GEORGENOR RIBEIRO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, no período de 02 de junho a 31 de julho de 1996.

CP95/0077999-8

**PORTARIA Nº 0595/96 - TCM de 31.05.96.**

Conceder 90 dias de Licença Prêmio à servidora MANAYRA FRANÇA LEÃO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/B, no período de 01 de julho a 28 de setembro de 1996.

CP96/0077998-7

**PORTARIA Nº 0596/96 - TCM de 31.05.96.**

Designar os servidores LUIZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER, Diretor - TCM.CPC.NS.101.6, SÉRGIO FRANCO DANTAS, Auditor, JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Chefe - TCM.CPC.NS.101.6, MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA, Diretor - TCM.CPC.NS.101.6, ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.6, RAYNERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, NELLY DE SOUZA SIROTHEAU CORREA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/A e MARIALVA SOUZA AZEVEDO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Informática com o objetivo de avaliar o Programa de Informática deste Tribunal.

CP95/0077998-0

**PORTARIA Nº 0598/96 - TCM de 31.05.96.**

Tornar sem efeito a Portaria nº 0540/95 - TCM, de 05.04.95, publicada no D.O.E nº 27.966, de 19.05.95.

CP95/0078004-7

**PORTARIA Nº 0599/96 - TCM de 31.05.96.**

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no valor de R\$ 400,00.

CP95/0078012-8

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Pauta de julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, do dia 12.06.96, QUARTA-FEIRA, com início a partir das 13:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 8341/95. RECORRENTE: FRANCISCO NAZARÉ MARQUES LUCAS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

e outros. RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

02. PROCESSO TRT RO 9264/95. RECORRENTE: CLÍNICA DO BEBÊ S C LTDA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. SIMONE DARWICH GOMES. Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Rosita Nassar e Magno Pombo.

03. PROCESSO TRT RO 8160/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOÃO MIGUEL DE ARAÚJO LIMA. Drª Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

04. PROCESSO TRT REXOFF 10079/95. RECLAMANTE: ROSALINA VIEIRA DE SOUSA. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

05. PROCESSO TRT RO 2368/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO. Dr. Rubens José Lima e outros. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

06. PROCESSO TRT RO 2420/96. RECORRENTE: CORRÊA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RECORRIDO: SILVIO GARCIA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Magno Natividade Pombo.

07. PROCESSO TRT AP 7136/95. AGRAVANTE: MARIA WALKIRIA VASCONCELOS E OUTROS. Dr. Miguel Borghizam e outros. AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Dr. João Wilkens Gouveia Belém e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

08. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6907/95. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC. Dr. Raimundo Edson Melo. RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA. Dr. Amarildo Guerra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

09. PROCESSO TRT RO 2531/96. RECORRENTE: PEDRO MIRANDA DOS SANTOS. Dr. Roseli Pinto Feitosa. RECORRIDO: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

10. PROCESSO TRT RO 2522/96. RECORRENTE: JOAQUIM RENATO ALCANTARA SIQUEIRA DE ARAÚJO. Drª Edileuza Paixão Meireles e outros. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE - ASEEL. Drª Tânia Machado de Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

11. PROCESSO TRT RO 2363/96. RECORRENTE: NELSON DA PAIXÃO MONTEIRO. Drª Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: FRIAMA-FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

12. PROCESSO TRT RO 2436/96. RECORRENTES: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Amaldo Severino de Oliveira. JOSUEL DURANS. Drª Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Magno Natividade Pombo.

13. PROCESSO TRT RO 8692/95. RECORRENTES: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. SINCOMPESCA - SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

14. PROCESSO TRT RO 2726/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVISTAS

DO ESTADO DO AMAPÁ E PARA E RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RECORRIDO: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A. Dr. Adélmo Caxias de Souza e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

15. PROCESSO TRT RO 9364/95. RECORRENTE: RAIMUNDO CHAGAS FARIAS. Drª Ângela da Conceição Bezerra e outros. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Drª Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

16. PROCESSO TRT RO 2822/96. RECORRENTES: PEDRO ERNESTO PEREIRA DUARTE, MARCO ANTÔNIO ALVES GARCIA, OSMANI PEREIRA DUARTE, ANTÔNIO MARIA DIAS DA SILVA, DENILSON DE PAULA DA SILVEIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8507/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDO: JOÃO JOAQUIM FELIZ BARBOSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7845/95. RECORRENTE: PAULO DE SOUZA BRITO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

19. PROCESSO TRT RO 2563/96. RECORRENTE: OM - OCTÁVIO MEIRA ENGENHARIA LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: FRANCISCO LIMA DE SOUZA. Drª Maria das Graças Miranda Valente e outros. LITISCONORTE: MANOEL DA SILVA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

20. PROCESSO TRT RO 2468/96. RECORRENTES: ADAIR DA CRUZ PINHEIRO E OUTROS. Drª Vilmá Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: F. R. SILVA DOS SANTOS - ME PIONEIRA. Drª Nina Maria Ramos da S. Y. Arous. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

21. PROCESSO TRT RO 2815/96. RECORRENTE: AUGUSTO PAULO DOS SANTOS. Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros. RECORRIDO: RENATO BENÍCIO VIANA DE SOUZA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Natividade Pombo.

22. PROCESSO TRT RO 1293/96. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. MOACIR ALVES CARDOSO. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Natividade Pombo.

23. PROCESSO TRT RO 2625/96. RECORRENTES: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Drª Mirlene Bairral França. SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. Drª Isilda Martins Campião. RECORRIDOS: OS MESMOS. ALMIR GURSEN DE MIRANDA. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues. E. K. ENGENHARIA E CONSULTORIA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

24. PROCESSO TRT AP 9740/95. AGRAVANTE: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA. Dr. Gerson Antônio Fernandes e outros. AGRAVADO: JOSÉ NILSON GONDIM. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Altamira.

25. PROCESSO TRT RO 10130/95. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos. MARCELINO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Luiz Carlos Horácio Freire. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 10092/95. RECORRENTE: ANGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Emanuel O de Almeida Filho e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS. Dr. José Rubens B. de Leão. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.



27. PROCESSO TRT RO 2666/96. RECORRENTE: YOICHI KITAGAWA. Drª Erieldina Borges da Silva. RECORRIDO: LEOGÊNIO DE SOUZA OLIVEIRA. Dr Rui Evaldo da Cruz. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

28. PROCESSO TRT RO 2759/96. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA. Dr Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: RINALDO ERMANY BARBOSA ALVES. Drª Maria Rosaura Silva de Castilho. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: CJJ de Capanema.

29. PROCESSO TRT RO 2760/96. RECORRENTE: PARAWOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr Arnaldo da Silva Reis. RECORRIDO: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO. Dr Isaias Alves Silva. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

30. PROCESSO TRT RO 2802/96. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr João José Maroja e outros. RECORRIDO: DOMINGOS VALE DA SILVA. Dr Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

31. PROCESSO TRT AI 2893/96. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADOS: MARIA DE NAZARÉ BANDEIRA PIEDADE, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS, VANJA DO SOCORRO RUFINA GEMAQUE, VANDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, ROSENIR CARDOSO DE AVIS E OUTROS. Dr Raimundo Pereira Cavalcante. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 11ª CJJ de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 2585/96. AGRAVANTE: ISAN FLORÊNCIO DA SILVA. Dr. Seno Petri. AGRAVADOS: SEBASTIÃO DARWICH DA SILVA E FRANCISCO ROBERTO DO CARMO. Dr. Arnaldo Gomes da Rocha. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: CJJ de Altamira.

33. PROCESSO TRT RO 7434/95. RECORRENTES: IVANILDO WALTER SILVA DE ARAÚJO. Drª Eriene Gonçalves Lima. TERRAPLENA LTDA. Dr Gilson Oliveira Fiacola de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 8185/95. RECORRENTE: MARIA NOGUEIRA DA SILVA. Drª Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Santarém.

35. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9265/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO SANTOS. Drª Mary Machado Scalécio e outros. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 1845/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça Sequeira Melo e outros. RECORRIDO: RODRIGO ALVES LINHARES. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Magno Natividade Pombo. ORIGEM: 12ª CJJ de Belém.

37. PROCESSO TRT AP 2845/96. AGRAVANTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA MIRANDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Magno Natividade Pombo. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

38. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9762/95. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FONSECA VASCONCELOS. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA. Drª Maria de Fátima Martins C. Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Magno Natividade Pombo. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 8914/95. RECORRENTES: ANÍZIO DE SOUZA MAIA E OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros. FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Luiz Horácio Freire. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Magno Natividade Pombo. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 9306/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA. Drª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OSVALDO DOS SANTOS E OUTROS. Dr Antônio Nazareno Lima dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Magno Natividade Pombo. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 2881/96. RECORRENTE: MÁRIO CARMO DE SOUSA CANTO. Dr. Antônio Eder Coelho e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. LITISCONORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª

Eliane Maria Ichara Fonseca. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Magno Natividade Pombo. ORIGEM: CJJ de Óbidos.

Rel 050/96 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 218/96  
PROCESSO TRT RO 9239/95  
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE (S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA  
Advogado (s) : Dr. Boter Oliveira Sarquis  
RECORRIDO (S) : BENEDITO SANTOS DA SILVA  
Advogado (s) : Dr. Vilma Chavaglia e outros  
EMENTA : I. Caracterizada a simulação (art. 129, do CPC), tem o Juiz a obrigação de tomar todas as medidas necessárias a coibir esse tipo de procedimento, determinando o encaminhamento de peças para que sejam processados aqueles que agiram fraudulentamente. II. O fato de, anteriormente, o reclamante ter se associado ao reclamado para a prática de simulação, não impede que possa vir a ser seu empregado, anos mais tarde, em outra embarcação, e, por esse novo contrato, vir a ter reconhecidos direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o FGTS aos períodos em que o reclamante foi efetivamente empregado do reclamado; reduzir a indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego para um salário mínimo; reduzir as férias simples 93/94 para férias proporcionais 1993, em 2/12, com 1/3, 13º salários de 1993 para a proporção de 8/12 e 1994 para a proporção de 11/12; limitar a diferença salarial aos períodos de 07.maio.1991 a 27.julho.1993 e de 01.fevereiro.1994 a 31.setembro.1994; determinar a rescisão da expressão assinalada às fls. 127, por ofender a dignidade da Justiça, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau. Proferirá o Acórdão o Exmº Sr. Juiz Relator. O Ministério Público requereu intimação pessoal do julgamento.

ACÓRDÃO Nº 266/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 6352/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECLAMANTE (S) : RAIMUNDA DE LOURDES BRITO DE ARAÚJO  
RECLAMADO (S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 267/96  
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9995/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado (s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros  
RECORRIDO (S) : LAIDE DO NASCIMENTO DA SILVA  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto de Figueiredo Afonso, em rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade do Estado, de ilegitimidade da Caixa Econômica Federal e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 268/96  
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7253/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado (s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros  
ESTADO DO PARÁ - SAGRI  
Procurador : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
RECORRIDO (S) : MARIA EMILIA JUCÁ FERREIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado (s) : Drª Fátima de Nazaré Gobitsch  
ESTADO DO PARÁ - SAGRI  
Procurador : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Dr. José Augusto de Figueiredo Afonso, em rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, em conhecer do recurso voluntário, e da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade da CEF, de ilegitimidade do Estado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica Federal e dar parcial provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário do Estado para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a ordem para que, "se não existirem depósitos compatíveis calcule-se pelo contador e execute-se com os consectários legais", mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os termos de fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 269/96  
PROCESSO TRT AP 5459/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE (S) : JARI CELULOSE S/A  
Advogado (s) : Drª Simone Maria Palheta Pires  
AGRAVADO (S) : LUIZ DIAS GRADIM E OUTROS  
Advogado (s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros  
EMENTA : Incorre em deserção o agravo de petição que é interposto sem prévio depósito recursal.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 270/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 8922/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECLAMANTE (S) : MARIA DAS GRAÇAS DE ALFAIA FERREIRA

RECLAMADO (S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
EMENTA : O valor dos depósitos do FGTS do trabalhador deve ser apurado, quando não efetuados no momento adequado, sobre a remuneração da época, com os acréscimos legais.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que o cálculo do FGTS devido à reclamante seja apurado considerando o salário percebido nas épocas devidas, mês a mês, com os acréscimos legais, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 271/96  
PROCESSO TRT R EX OFF 5063/95  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECLAMANTE (S) : TIMOTEO SOARES MORAES  
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Procurador : Dr. Marco Pílinio da Silva Aranha  
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do Estado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 272/96  
PROCESSO TRT RO 10245/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE (S) : XEROX DO BRASIL S/A  
Advogado (s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello  
RECORRIDO (S) : LUIS SÉRGIO COELHO E SILVA  
Advogado (s) : Dr. Daniel Reis Júnior  
EMENTA : Inexistindo subordinação jurídica, não há contrato de trabalho. Hipótese de contrato de representação comercial.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada, face à inexistência de relação de emprego entre as partes, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 273/96  
PROCESSO TRT RO 10240/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE (S) : NELSON SILVA ROCHA  
Advogado (s) : Dr. Mário Roberto Ralof Fagundes e outros  
RECORRIDO (S) : AZA DELTA BAR E RESTAURANTE  
Advogado (s) : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e outros  
EMENTA : Se todos os elementos dos autos conduzirem a reconhecer a relação de emprego, não se pode, sob invocação *inter alia*, das condições precárias do turismo desenvolvido no interior do Pará, deixar de tê-la por verdadeira.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à instância de origem para que profira nova decisão, como entender de direito, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 274/96  
PROCESSO TRT AI 6906/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE (S) : DILCE NOGUEIRA DE SOUZA  
Advogado (s) : Drª Lívia Cunha Chermont e outros  
AGRAVADO (S) : HAROLDO BARBOSA PIMENTA  
Advogada (s) : Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves  
EMENTA : Correto o despacho que trancou agravo de petição por intempestivo, eis que protocolizado após o encerramento do expediente da Justiça do Trabalho.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 275/96  
PROCESSO TRT AI 10144/95  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE (S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado (s) : Drª Maria da Glória da Silva Maroja e Outros  
AGRAVADO (S) : MARIA DE NAZARÉ BORGES AIRES E OUTROS  
Advogada (s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros  
EMENTA : A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 282/96  
PROCESSO TRT AI 10306/95  
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
AGRAVANTE(S) : ERIVALDO SIQUEIRA DIAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia  
RECORRIDO(S) : SERVI-JASSA - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Dr. Marlene Baimal França  
EMENTA : Deve ser reformado o r. despacho que denegou a subida do recurso ordinário. As custas foram recolhidas dentro do prazo legal.

Biblioteca Pública Arthur Azevedo CONTINUA NO CADERNO 4





**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário do reclamante, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 504/96**

**PROCESSO TRT AI 747/95**

**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECORRENTE (S)** : QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**Advogado (s)** : Dr.ª Mary Francis Pinheiro  
**RECORRIDO (S)** : JEFFERSON SOUZA PADILHA  
**Advogado (s)** : Dr. Ubiratan de Aguiar

**EMENTA** : É insubordinado o empregado que rasga documento através do qual a empregadora lhe comunica haver sido punido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as verbas rescisórias, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 519/96**

**PROCESSO TRT AI 747/96**

**PROLATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**AGRAVANTE** : ANTONIO SÉRGIO MENDONÇA LEITE  
**Advogada** : Dr.ª Analeuda Tavares M. Brasil  
**AGRAVADA** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
**Advogada** : Dr.ª Paula Fernanda Maia Brasil

**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - A decisão do Juízo da Execução que considerou cumprida a obrigação e extinta a execução, com força e eficácia de sentença (CPC, art. 795), é impugnável por meio do recurso de agravo de petição (art. 897, a, da CLT). Agravo de instrumento provido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do agravo; pela mesma maioria, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, mandar processar o agravo de petição do exséquente, conforme os fundamentos. Prolatou o v. Acórdão o Exmª Juiz Walimir Oliveira da Costa.

**ACÓRDÃO Nº 520/96**

**PROCESSO TRT AI 828/96**

**PROLATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**AGRAVANTE (S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado (s)** : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobetsch  
**AGRAVADO (S)** : ELIANA ERCLIA MAIA SIQUEIRA

**EMENTA** : RECURSO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - LIMITES A matéria sobre a legitimidade ou não da litisconsorte para figurar na lide é questão que não deve ser tratada entre os pressupostos de admissibilidade do recurso. É que em assim agindo, o MM. Juízo a quo invade discussão de mérito, cuja apreciação é reservada ao órgão ad quem. Agravo a que se dá provimento.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso da Caixa Econômica Federal, conforme os fundamentos. Prolatou o v. acórdão o Exmª Juiz Walimir Oliveira da Costa.

**ACÓRDÃO Nº 524/96**

**PROCESSO TRT ED 1818/96**

**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
**Advogado** : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá  
**EMBARGADOS** : CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN  
**Advogado** : Dr. Adilson Galvão Verçosa  
**Advogada** : Dr.ª Sílvia Figueiroa de Mattos

**EMENTA** : RECURSO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - LIMITES A matéria sobre a legitimidade ou não da litisconsorte para figurar na lide é questão que não deve ser tratada entre os pressupostos de admissibilidade do recurso. É que em assim agindo, o MM. Juízo a quo invade discussão de mérito, cuja apreciação é reservada ao órgão ad quem. Agravo a que se dá provimento.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir contradição e omissão no V. Acórdão embargado; ainda sem divergência, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o montante corrigido da condenação, a teor do Parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicado de forma subsidiária, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 567/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 9589/95**

**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECLAMANTES** : ANTONIO LUIZ FERRO DE SOUZA e OUTROS  
**Advogado** : Dr. Emanuel O de Almeida Filho e outros  
**RECLAMADA** : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP

**EMENTA** : A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO. A ação de cumprimento, como qualquer outra, está sujeita à regra da prescrição dos direitos trabalhistas. Tratando-se de prestações salariais sucessivas, a jurisprudência majoritária tem entendido, com respaldo no que dispõe o art. 119 da CLT, que só prescrevem as prestações anteriores a cinco anos, nos moldes previstos pela Constituição de 1988, mas não a ação para haver diferença de salário baseada em sentença normativa.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a prescrição quinquenal parcial, para limitar o cálculo das diferenças salariais deferidas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 668/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 9222/95**

**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECLAMANTE** : MARIA ANGELA DA SILVA BRITO  
**RECLAMADA** : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO. A ação de cumprimento, como qualquer outra, está sujeita à regra da prescrição dos direitos trabalhistas. Tratando-se de prestações salariais sucessivas, a jurisprudência majoritária tem entendido, com respaldo no que dispõe o art. 119 da CLT, que só prescrevem as prestações anteriores a cinco anos, nos moldes previstos pela Constituição de 1988, mas não a ação para haver diferença de salário baseada em sentença normativa.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a prescrição quinquenal parcial, para limitar o cálculo das diferenças salariais deferidas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 669/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1516/96**

**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECLAMANTE** : ERLICE PEREIRA PINTO  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ). II - FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF. O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 670/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1771/96**

**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECLAMANTE** : NEUZA PALMA DE OLIVEIRA  
**Advogado** : Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ). II - FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF. O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 671/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1785/96**

**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECLAMANTE** : SUELY DA SILVA GOMES  
**Advogado** : Dr. Antonio Eder J. S. Coelho e outros  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ). II - FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF. O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 672/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1349/96**

**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECLAMANTE** : TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO SILVA  
**Advogado** : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o FGTS da autora ao período de 05 de outubro de 1988 até a data do Regime Jurídico Único, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 673/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1747/96**

**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECLAMANTE** : MARIA NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS  
**Advogado** : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 674/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1765/96**

**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECLAMANTE** : MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE ALMEIDA  
**Advogado** : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 675/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1514/96**

**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECLAMANTE** : MARIA JOSÉ DA SILVA DAMASCENO  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 676/96**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1508/96**

**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECLAMANTE** : MARIA ELOI MOTA DE CASTRO  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.



**ACÓRDÃO Nº 702/96**  
**PROCESSO TRT RO 311/96**  
**RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA**  
**RECORRENTE(S) : DIONE CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos  
**RECORRIDO(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A**  
 Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos  
**EMENTA** : Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos ("caput" do art. 37 do CPC).  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, conforme a fundamentação.

**ACÓRDÃO Nº 703/96**  
**PROCESSO TRT RO 10426/95**  
**RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA**  
**RECORRENTE(S) : CLEDER MARCOS MOREIRA DA COSTA**  
 Advogado : Dr. José Raimundo Weil da Costa  
**RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S. A.**  
 Advogado : Dr. Alexis Tchekzoff Neto  
**EMENTA** : Como a MM. Junta reconheceu o exercício da função de Caixa "C", e se tal exercício trazia vantagens financeiras ao reclamante, deve ser deferido ao mesmo, a diferença salarial decorrente.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante diferença salarial em face do exercício da função de Caixa "C", durante o ano de 1990, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela recorrida, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 704/96**  
**PROCESSO TRT RO 22/96**  
**RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA**  
**RECORRENTE(S) : EDILMA XAVIER BEZERRA**  
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A**  
 Advogado(s) : Dr.(a) Vanja Irene Viggiano Soares  
**EMENTA** : É de ser mantida a r. sentença, que julgou pela improcedência da medida cautelar de arresto, em face do que dispõe o art. 88 da Lei nº 9.069/95.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 705/96**  
**PROCESSO TRT RO 10262/95**  
**RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA**  
**RECORRENTE(S) : MANOEL DO CARMO CUNHA**  
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo  
**RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE**  
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão  
**EMENTA** : JUSTA CAUSA - Deve ser mantida a r. sentença recorrida, uma vez que os atos praticados pelo autor, ensejam a falta grave prevista no artigo 482, letra "a", da CLT.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 706/96**  
**PROCESSO TRT RO 289/96**  
**RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES**  
**RECORRENTE(S) : FRANCELINE PEREIRA DOS SANTOS**  
 Advogado(s) : Dr. Edvan Capucho Couteiro  
**RECORRIDO(S) : CURSO DELTA**  
**SÔNIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**EMENTA** : É de ser mantida a r. decisão, indeferindo-se a multa por atraso de pagamento de parcelas rescisórias, porque embasada em convenção coletiva vigindo após o período laboral.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões, porque subscritas por advogado sem poderes nos autos; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 708/96**  
**PROCESSO TRT RO 421/96**  
**RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA**  
**RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.**  
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
**RECORRIDO(S) : VERONICE DE OLIVEIRA SOUSA**  
 Advogado : Dr. Marco Antônio Anjos Tangerino  
**EMENTA** : Reforma-se a r. sentença, uma vez que não se pode deferir horas extras quando estas não restarem indubitavelmente comprovadas nos autos.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00.

**ACÓRDÃO Nº 709/96**  
**PROCESSO TRT RO 532/96**  
**RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA**  
**RECORRENTE(S) : PINTURAS INTERNACIONAL LTDA.**  
 Advogado : Dr. Rosomiro Arrais  
**RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PINHEIRO MASCARENHAS**  
 Advogada : Drª Vilma de Souza Chavaglia  
**EMENTA** : Se os recibos de salário demonstram que o autor percebia acima do nível pretendido em norma coletiva, exclui-se a diferença salarial e consectárias deferidas.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a diferença salarial e consectárias deferidas, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 710/96**  
**PROCESSO TRT AI 973/95**  
**RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA**  
**AGRAVANTE(S) : ISAN FLORENCIO DA SILVA**  
 Advogado : Dr. Sano Patrí  
**AGRAVADO(S) : GILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS**  
 Advogado : Dr. Antônio Roberto de Aguiar

**EMENTA** : Não há como ser conhecido agravo de petição, mesmo já existindo penhora nos autos, quando não foi efetuado o depósito de que trata o art. 8º da Lei 8.542/92.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 711/96**  
**PROCESSO TRT RO 9503/95**  
**RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA TAVARES DA CRUZ E OUTROS**  
 Advogado(s) : Dr. Max Ney Cabral e outros  
**RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EMENTA** : I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado. II. O Enunciado nº 246, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total e proclamar a prescrição parcial das parcelas anteriores a 04 de setembro de 1990 e determinar a baixa dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 712/96**  
**PROCESSO TRT RO 10548/95**  
**RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : RAIMUNDA MILQUE GENU BRITO**  
 Advogado(s) : Drª Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outros  
**RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EMENTA** : I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado. II. O Enunciado nº 246, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, rejeitar a prescrição total, proclamar a prescrição parcial das parcelas anteriores a 29 de setembro de 1990 e determinar a baixa dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 713/96**  
**PROCESSO TRT RO 10196/95**  
**RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : ANGELINA FALCÃO VALENTE E OUTROS**  
 Advogado(s) : Dr. Emanuel Ó de Almeida Filho e outros  
**RECORRIDO(S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SETEPS FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**Procurador** : Dr. Marco Plínio da Silva Aranha  
**EMENTA** : I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado. II. O Enunciado nº 246, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a ratificação da capa dos autos para que conste o nome correto da recorrida ESTADO DO PARÁ-SETEPS, ao invés de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-SETEPS; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total, proclamando a prescrição parcial das parcelas anteriores a 04 de setembro de 1990 e determinar a baixa dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 714/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 9530/95**  
**RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECLAMANTE(S) : SANDRA LÚCIA JIMENES DE OLIVEIRA**  
 Advogado(s) : Dr. Emanuel Ó de Almeida Filho e outros  
**RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**Advogado(s)** : Drª Gisele Santos Fernandes  
**EMENTA** : I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado. II. O Enunciado nº 246, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 715/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1275/96**  
**RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECLAMANTE(S) : ELZA AMARAL**  
**MARIA DO SOCORRO IGNEZ COSTA DO AMARAL**  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO**

**Advogado(s)** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros  
**RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**  
**ESTADO DO PARÁ - SETEPS**  
**Procuradora** : Drª Gisele Santos Fernandes  
**EMENTA** : I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado. II. O Enunciado nº 246, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, acolher, em parte, a arguição de prescrição formulada pela D. Procuradora, afastando a prescrição total, proclamar a prescrição parcial das parcelas anteriores a 29 de setembro de 1990.

mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 716/96**  
**PROCESSO TRT R EX e RO 9454/95**  
**RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**  
 Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro  
**RECORRIDO(S) : HELENA BALDEZ VASCONCELOS**  
 Advogado(s) : Dr. José de Anistácia Chaves Sousa e outros

**EMENTA** : São constitucionais, consoante reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Suprema Corte, as normas constitucionais que suprimiram os resíduos inflacionários da URV de fevereiro de 89 do índice de correção dos salários.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário e da remessa ex officio; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, afastar a arguição de prescrição; ainda sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e consectárias decorrentes da URV de fevereiro de 89, e, em consequência, julgar improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 717/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 10223/95**  
**RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECLAMANTE(S) : SELMA ROCHA DA ROCHA E OUTROS**  
 Advogado(s) : Dr. Salazar Fonseca Júnior  
**RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL**

**EMENTA** : Não havendo prova do pagamento, correta a r. sentença que deferiu salários vencidos aos trabalhadores.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de nulidade da contratação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

**ACÓRDÃO Nº 718/96**  
**PROCESSO TRT 8530/95**  
**RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : PEDRO REIS DE LIMA**  
 Advogado(s) : Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melem e outros  
**RECORRIDO(S) : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

**EMENTA** : A inspeção judicial é facultade do juiz e a sua não realização não importa em nulidade do processo por cerceamento de defesa.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a devolução de descontos indevidos, com os acréscimos legais, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 719/96**  
**PROCESSO TRT RO 8838/95**  
**RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : TOMÉ RODRIGUES PINTO**  
 Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outros  
**RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S/A**  
 Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues

**EMENTA** : ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido ao eletricitário tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco, desde que descrita no quadro anexo do Decreto nº 93.412/88, independentemente de pericia.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o adicional de periculosidade e seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salários 94/95, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com 40%, mais juros e correção monetária, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 720/96**  
**PROCESSO TRT RO 1484/96**  
**RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : GILMAR CARDOSO BATISTA E OUTROS**  
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros  
**RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA**  
**ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA**

**Advogado(s)** : Drª Maria do Socorro Miralha P. Neves e outros  
**EMENTA** : Desde que preenchidas as exigências da Lei nº 5584/70, são devidos honorários advocatícios.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir aos recorrentes honorários advocatícios, à base de 15%, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, a serem revertidos ao sindicato de classe dos recorrentes, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 721/96**  
**PROCESSO TRT RO 1697/96**  
**RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A**  
 Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros  
**RECORRIDO(S) : IZABEL DE CASTRO RODRIGUES**  
**ALMEIDA MENESES E. D. D. LTDA**

**Advogado(s)** : Drª Vilma Chavaglia  
**EMENTA** : Não havendo elementos para conservar a condenação da recorrente, eis que caracterizada a terceirização, descabe a condenação solidária.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Francisca Oliveira Formigosa, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte, reformar, em parte, a r. sentença recorrida, excluindo da lide a reclamada Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., mantida a condenação sobre a reclamada, prejudicados os demais pontos do apelo, e mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 722/96

PROCESSO TRT AP 7716/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
 AGRAVANTE : DELTA PUBLICIDADE S/A  
 Advogado (s) : Dr. Álvaro Augusto dos Anjos e outros  
 AGRAVADO : ARCHIBALDO NONNATO DE ASSUNÇÃO  
 EMENTA : Inexistindo determinação para efetuar compensação, não pode ser modificada a r. sentença de embargos à execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 723/96

PROCESSO TRT RO 9805/95

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COM. CAMARGO CORREA S.A  
 Advogado : Dr. João Demas Amaro  
 RECORRIDO : DORIVAL PINTO MENDES  
 Advogada : Drª Joseane Maria da Silva  
 EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA - Se a atividade desempenhada pelo eletricitista de manutenção está inserida, como perigosa, no Quadro de Atividades/Área de Risco do Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.389/85, é desnecessária a perícia técnica, sendo devido o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução dos descontos legais, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 724/96

PROCESSO TRT RO 8494/95

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE : OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogada : Drª Sandra Suelly M. L. Carvalho e outros  
 RECORRIDO : ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Advogado : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves  
 EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EFICIÊNCIA DO EPI - PAGAMENTO DO PLUS SALARIAL - "O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dentro as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado" (Enunciado nº 289 do C.TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 725/96

PROCESSO TRT RO 1598/96

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogada : Drª Marília Rebelo Giroto  
 RECORRIDO : MARCOS ANTONIO DA COSTA FERREIRA  
 EMENTA : AÇÃO DE ALÇADA - IRRECORRIBILIDADE DA SENTENÇA - Na hipótese de ação de alçada exclusiva do órgão de primeiro grau de jurisdição, quando o valor fixado para a causa não supera o dobro do valor do salário mínimo, da sentença proferida não cabe recurso, salvo se versar sobre matéria constitucional (§ 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70). Recurso não conhecido, por incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 726/96

PROCESSO TRT RO 1503/96

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA.  
 Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva e outros  
 RECORRIDO : RAUL ADOLFO PEREIRA MOSCOSO  
 Advogada : Drª Oscarina de Miranda Bruno e outros  
 EMENTA : NULIDADE DO TERMO DE RESCISÃO - § 1º DO ART. 477 DA CLT - COMPENSAÇÃO DE VALORES. É nulo o termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, quando inobservada a regra constante do § 1º do art. 477 da CLT. Os valores nele consignados, entretanto, cujo recebimento acuse o empregado dispensado, devem ser compensados aquando da liquidação da sentença, sob pena de configurar-se o enriquecimento ilícito do autor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 104/126, porque juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 727/96

PROCESSO TRT RO 9876/95

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE : TRAMONTINA BELÉM S.A  
 Advogado : Dr. Raimundo Kulkamp

Advogada : DOMINGOS RIBEIRO GEMAQUE  
 RECORRIDO : Drª Maria Dulce Amaral Mousinho  
 EMENTA : JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE. Sem a prova robusta e inofismável de que o reclamante teve a intenção manifesta de apropriar-se de equipamentos pertencentes à reclamada, nem mesmo de prejudicá-la, posto que em nenhum momento os sobreditos bens foram retirados das dependências da empresa, não há como acolher-se a dispensa por justa causa. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a condenação na parcela de seguro-desemprego a um salário mínimo, e ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de diferença de horas extras e seus reflexos, mantido o r. decisório recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 728/96

PROCESSO TRT RO 1673/96

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE : ELIEZIR QUARESMA MEDEIROS  
 Advogado : Ubiratan de Aquilar

HECORRIDO : ANTONIO DIAS VIEIRA NETO

Advogada : Dr. Paulo André Vieira Serra  
 EMENTA : CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS, RECREATIVOS OU DE LAZER - INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Orientam-se a doutrina e a jurisprudência na relação de que inexistiu vinculação empregatícia entre o dono da obra e o prestador dos serviços, se o imóvel destina-se à residência do construtor, ainda que a finalidade do empreendimento seja de recreação ou lazer, desde que afastado o caráter econômico ou produtivo, e sobretudo, quando ausentes os elementos previstos no art. 3º da CLT. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, argüida em contra-razões, por falta de amparo legal; sem divergência, determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para constar o nome correto do reclamado ANTONIO DIAS VIEIRA NETO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 729/96

PROCESSO TRT RO 1685/96

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE : HENRIQUE GONÇALVES DE AZEVEDO  
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
 RECORRIDA : RODOMAR LTDA.  
 Advogada : Drª Maria do Socorro Miralha P. Neves  
 EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. Se presentes os requisitos previstos no § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70, são devidos honorários advocatícios, consoante se manifesta a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada nos Enunciados nºs 219 e 329 do Colendo TST. Recurso provido nesse ponto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o montante corrigido da condenação, que reverterá em favor do sindicato assistente, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 730/96

PROCESSO TRT RO 1449/96

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE : ORLANDINA LIMA DE FIGUEIREDO  
 Advogado : DR. MAURO JOSÉ FERREIRA  
 RECORRIDO : ROSIVANDA DA COSTA SANTOS  
 Advogada : DRª VILMA CHAVAGLIA  
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Recebendo a reclamante o tratamento de filha adotiva, sendo considerada pessoa da família e freqüentando curso regular de primeiro grau, não recebendo salário e nem mantendo vínculo de subordinação, não há como considerá-la configurada a relação de emprego doméstico. Sentença que se reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Francisca Formigosa, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação na Justiça do Trabalho contra a reclamada, e, em consequência, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, conforme os fundamentos. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 731/96

PROCESSO TRT AP 1686/96

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogada : Drª Maria da Glória da Silva Maroja e outros  
 AGRAVADOS : VERA LICE PEREIRA DE AZEVEDO  
 RAIMUNDO PAULO ROCHA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
 EMENTA : DEPÓSITO AD RECURSUM - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO - OBJETIVO. É entendimento pacífico tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que o depósito ad recursum tem por objetivo primeiro garantir a exequibilidade da sentença. Agravo improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 732/96

PROCESSO TRT AP 9092/95

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA  
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SEDUC-ESCOLA DE 1º GRAU ONEIDE TAVARES  
 Procuradora : Drª Rita Pinto da C. Mendonça  
 AGRAVADO : LUIS ANTONIO RIVAS DE CARVALHO  
 EMENTA : DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECISÃO : Encontrando-se o processo na fase de execução, não se poderá modificar, ou inovar, a r. sentença liquidada, nem discutir matéria pertinente à causa principal, a teor do art. 879, § 1º, da CLT. No presente caso, o r. decisório não determinou que fossem procedidos tais descontos, nada autorizando que se possa concluir em sentido contrário, sob pena de ofender a coisa julgada material.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 733/96

PROCESSO TRT RO 1283/96

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
 RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 RECORRIDO (S) : GUILHERME ALVES MENDES  
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso ordinário da C.E.F. e considerar interposta a remessa ex officio, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar a remessa oficial; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por falta de amparo legal; e no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para manter o r. decisório recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 739/96

PROCESSO TRT RO 9721/95

PROLATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARDOSO FARIAS  
 Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior  
 RECORRIDO(S) : SUYA PRODUTOS GRÁFICAS LTDA.

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas  
 EMENTA : PARCELAS NÃO APRECIADA NO 1º GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NO 2º GRAU. Não é possível ao E. Tribunal, sob pena de supressão de instância, apreciar aspecto da insatisfação recursal não apreciada no 1º grau, deixando o recorrente transcorrer, in albis, o prazo para interposição de embargos declaratórios visando sanar a omissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos em normas coletivas e adicional de insalubridade no grau médio, com seus reflexos nas férias com 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelas reclamadas, na quantia de R\$100,00 para cada uma, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00. Prolatou o v. Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 740/96

PROCESSO TRT RO 7900/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
 RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 RECORRIDO (S) : ILA MARIA RODRIGUES MIRANDA FUNCAP

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal, e conhecer do recurso ordinário da C.E.F.; sem divergência, considera interposta a remessa "ex officio", determinando a retificação na capa dos autos e demais registros; à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por falta de amparo legal; e no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para manter o r. decisório recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 741/96

PROCESSO TRT RO 1301/96

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
 RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 RECORRIDO (S) : JOSÉ MARIA CARVALHO PINHEIRO FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso ordinário da C.E.F. e considerar interposta a remessa "ex officio", determinando a retificação na capa dos autos e demais registros; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por falta de amparo legal; e no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para manter o r. decisório recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 742/96  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6014/95  
 RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
 RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Procurador(a) : Dra. Carmem Lúcia Mendes Cunha  
 RECORRIDO (S) : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DA SILVA  
 Advogado (s) : Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa  
 EMENTA : Válida é a contratação do servidor admitido sem concurso público antes da vigência da Constituição de 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a argüição de nulidade da contratação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhes parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar a condenação aos depósitos do FGTS ao período de 05.10.88 a 23.01.94 e reduzir a indenização pelo não cadastramento no PASEP a um salário mínimo; mantida a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 744/96  
 PROCESSO TRT R EX OFF 10241/95  
 RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
 RECLAMANTE : NEUSA CIDADE NASCIMENTO  
 Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior  
 RECLAMADO : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Há de ser mantida a r. sentença que deferiu o reajuste salarial com base em sentença normativa, ante a falta de comprovação de quitação do mesmo pela reclamada, observando, porém, a prescrição quinquenal prevista nos art. 7º, da CF, e a limitação da condenação a 23.01.94, tendo em vista a vigência do regime jurídico único, a partir de 24.01.94.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, proclamar, de ofício, a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 31.08.90; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar a condenação a 23.01.94; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 746/96

PROCESSO TRT R EX OFF 8995/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
 RECLAMANTE (S) : JOSÉ LIMA COSTA DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho  
 RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dra. Ellana Socorro Santos Vasconcelos  
 EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação do servidor antes da vigência da Constituição de 05.10.88, com erro de



realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, excluindo da condenação as parcelas deferidas e determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias para o cumprimento da norma constitucional. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 800,00, das quais fica isento, por equidade.

**ACÓRDÃO Nº 747/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1789/96**  
**RELATOR** : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
**RECLAMANTE(S)** : MARIA DE FÁTIMA PINTO TEIXEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s)** : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro  
**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 748/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1781/96**  
**RELATOR** : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
**RECLAMANTE(S)** : EDENIL MIRANDA SALGADO  
**Advogado(s)** : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 749/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1548/96**  
**RELATOR** : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
**RECLAMANTE(S)** : CARLOS ERLANDO PEREIRA GUIMARÃES  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 750/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1521/96**  
**RELATOR** : JUIZ RAIMUNDO MACHADO  
**RECLAMANTE(S)** : CIRENE DE SOUSA DIAS  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 751/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 10385/95**  
**RELATOR(A)** : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA  
**RECLAMANTE(S)** : MARIA JESUÍTA VIANA SANTOS(Reajustamento)  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Reforma-se a r. sentença, uma vez que a não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário e de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a arguição de prescrição total do primeiro contrato de trabalho, extinguindo o processo, com julgamento do mérito; declarar a nulidade absoluta do segundo contrato de trabalho, julgando a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho contra o reclamado, determinando a remessa do Acórdão ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento por equidade. O Exmº. Juiz Revisor, pediu e foi-lhe deferida justificativa de voto convergente.

**ACÓRDÃO Nº 752/96**  
**PROCESSO TRT RO 890/96**  
**RELATOR(A)** : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA.  
**Advogado** : Dra. Mariana Gonçalves  
**RECORRIDO(S)** : VALDINO DE SOUZA SILVA  
**Advogado** : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
**EMENTA** : Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia, estando ele em desacordo com os termos dos artigos 771 e 830 da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 753/96**  
**PROCESSO TRT RO 896/96**  
**RELATOR(A)** : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.

**Advogado** : Dra. Mirlene Balmal França  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA  
**Advogado** : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo  
**EMENTA** : Mantém a r. decisão, uma vez que a média dos repouso semanais remunerados reflete nas parcelas rescisórias, em face da habitualidade.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 754/96**  
**PROCESSO TRT RO 824/96**  
**RELATOR(A)** : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : WANDERLEY DA SILVA POJO  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**RECORRIDO(S)** : S. A. RADIOLUX

**Advogado** : Dr. Manoel Marques da Silva  
**EMENTA** : Como não restou provado nos autos que o recorrente fez horas extras além das que foram anotadas pelo próprio nas folhas de ponto, e das deferidas pela MM. Junta, mantém-se a r. decisão.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 755/96**  
**PROCESSO TRT AP 635/96**  
**RELATOR(A)** : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA  
**AGRAVANTE(S)** : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

**Advogado** : Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha  
**AGRAVADO(S)** : NATANAEL DA CRUZ MACEDO  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**EMENTA** : DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - É de ser mantida a decisão agravada, uma vez que a pretensão não fez parte do processo de conhecimento, nos termos do art. 878, § 1º da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença de embargos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 756/96**  
**PROCESSO TRT AI 2053/96**  
**RELATOR(A)** : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO VALE FEITOSA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria do Socorro R. de Miranda  
**AGRAVADO(S)** : BELÉM CENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**EMENTA** : Cabe à parte, e não ao Juiz, zelar pelo bom andamento de suas causas, devendo tomar todas as providências necessárias, para que não haja retardamento indevido.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 757/96**  
**PROCESSO TRT AI 7225/96**  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**AGRAVANTE** : MADEX - MADEIRA XINGU LTDA.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha  
**AGRAVADO** : RICARDO OTÁVIO DOS SANTOS

**EMENTA** : DEPÓSITO AD RECURSUM - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO - OBJETIVO. É entendimento pacífico tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que o depósito ad recursum tem por objetivo primeiro garantir a exequibilidade de sentença. Agravo improvido.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 758/96**  
**PROCESSO TRT RO 1502/96**  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA

**RECORRENTES** : SHARP DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
**Advogado** : Dr. Gerson de Oliveira Souza

**Advogado** : JUDVALDO BRINGEL DA COSTA  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**EMENTA** : SALÁRIO-UTILIDADE - AUTOMÓVEL CEDIDO PARA O SERVIÇO DA EMPRESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. O uso do automóvel da empresa, pelo empregado, para resolver assuntos particulares, não é bastante para descaracterizar - o automóvel - como instrumento de trabalho. Neste sentido inclina-se a melhor doutrina, com destaque para o Ministro aposentado do C. TST, Arnaldo Süssekind, quando assegura que "Para que determinado fornecimento seja considerado como salário-utilidade, faz-se mister que não tenha por fim a sua utilização no local de trabalho para a prestação dos serviços contratados" (Instituições de Direito do Trabalho - Vol. I, 4ª ed, SP, LTr, 1995, p.241). Recurso improvido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 759/96**  
**PROCESSO TRT RO 7512/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Helena da Rocha  
**RECORRIDO(S)** : AIRTON CAVALCANTE LOPES DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marivana Raimunda R. Perdigão

**EMENTA** : RECURSO INTEMPESTIVO - Não se conhece de recurso protocolizado em local indevido pela parte recorrente, quando recebido no Juízo competente após o transcurso do prazo legal, competindo às partes e aos seus procuradores diligenciar corretamente na prática dos atos processuais.

**ACÓRDÃO Nº 760/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1472/96**  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM - 6º DISTRITO  
**Advogado** : Dr. Adão Paes da Silva  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINDSEP

**Advogada** : Drª Elizete Rocha Micusancki e outros  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - URPs de ABRIL e MAIO DE 1988 - INCONSTITUCIONALIDADE DO DL 2.425/88. O art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.425/88, ao determinar a suspensão das correções salariais dos meses de abril e maio/88, dos servidores públicos federais, afrontou o art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967, então vigente, asseguradora da garantia do respeito ao direito adquirido. Recurso improvido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 760/96**  
**PROCESSO TRT RO 1572/96**  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTE** : OTÁVIO CORRÊA DA SILVA  
**Advogada** : Drª Erlene Gonçalves de Lima  
**RECORRIDA** : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.

**Advogado** : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
**EMENTA** : INDENIZAÇÃO - DESPESAS COM UNIFORMES. Não trazendo o reclamante nenhuma prova de que tenha efetivamente realizado despesa com a aquisição de uniforme para o trabalho, descabe o pedido de indenização a esse título. É que o pressuposto jurídico da indenização é a efetiva existência do dano ou prejuízo pela parte que a postula em Juízo. Recurso improvido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação o reflexo das horas extras habituais sobre repouso semanal remunerado, diferenças de triênio e anual, com repercussão sobre FGTS mais 40%, e a multa normativa, acrescidas de juros e correção monetária, mantidas os demais termos da r. sentença, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 761/96**  
**PROCESSO TRT RO 1941/96**  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTE** : CARLOS ALBERTO SOARES DE AVIZ  
**Advogada** : Drª Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO** : SERVISOL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado** : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves  
**EMENTA** : Tendo sido corretamente pagas as verbas postuladas, deve ser desprovido o apelo e mantida a r. sentença que concluiu em igual sentido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 762/96**  
**PROCESSO TRT RO 283/96**  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTE** : VERA LÚCIA VERBICARO SANTANA  
**Advogado** : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros  
**RECORRIDO** : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

**Procuradora** : Drª Vera Lúcia Bechara Pardauli  
**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 763/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1216/96**  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTES** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE  
**Procuradora** : Drª Rita Pinto da Costa Mendonça

**Advogada** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**RECORRIDOS** : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach  
 OS MESMOS

**EDUARDO DA CRUZ MÓIA**  
**COSME EVANGELISTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOCADA** : DRª SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO  
**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídico estatutário para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme, aliás, se posiciona a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, até porque se trata de um direito inerente à propriedade.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da CEF, suscitada pela douta Procuradoria Regional, fundada em deserção; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e legitimidade ativa da CEF, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo voluntário do reclamado e à remessa ex-offício para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a ordem de cálculo de diferenças do FGTS e a multa de 1%, além de excluir da sua parte dispositiva o reclamante JÚLIO MOREIRA DA SILVA, mantidas em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 764/96**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1472/96**  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM - 6º DISTRITO  
**Advogado** : Dr. Adão Paes da Silva  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINDSEP

**Advogada** : Drª Elizete Rocha Micusancki e outros  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - URPs de ABRIL e MAIO DE 1988 - INCONSTITUCIONALIDADE DO DL 2.425/88. O art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.425/88, ao determinar a suspensão das correções salariais dos meses de abril e maio/88, dos servidores públicos federais, afrontou o art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967, então vigente, asseguradora da garantia do respeito ao direito adquirido. Recurso improvido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus

**ACÓRDÃO Nº 765/96**  
**PROCESSO TRT RO 7512/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Helena da Rocha  
**RECORRIDO(S)** : AIRTON CAVALCANTE LOPES DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marivana Raimunda R. Perdigão

**EMENTA** : RECURSO INTEMPESTIVO - Não se conhece de recurso protocolizado em local indevido pela parte recorrente, quando recebido no Juízo competente após o transcurso do prazo legal, competindo às partes e aos seus procuradores diligenciar corretamente na prática dos atos processuais.

**ACÓRDÃO Nº 766/96**  
**PROCESSO TRT RO 7512/96**  
**RELATOR(A)** : JUIZ WALMIR COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Helena da Rocha  
**RECORRIDO(S)** : AIRTON CAVALCANTE LOPES DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marivana Raimunda R. Perdigão

**EMENTA** : RECURSO INTEMPESTIVO - Não se conhece de recurso protocolizado em local indevido pela parte recorrente, quando recebido no Juízo competente após o transcurso do prazo legal, competindo às partes e aos seus procuradores diligenciar corretamente na prática dos atos processuais.







Advogado(s) : Dr. Dercyllio Rendeiro de Noronha e Outro  
 RECORRIDO(S) : JOSIAS FREITAS  
 Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO  
 Não se conhece de recurso porque não comprovado o preparo no prazo legal, incorrendo em deserção.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 857/96  
 PROCESSO TRT RO 8195/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 RECORRENTE(S) : MUNDIAL VEICULOS LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares e outros  
 RECORRIDO(S) : EDINOR GUIMARÃES DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
 EMENTA : CONTRATOS DE TRABALHO - RESCISÕES SUCESSIVAS - FRAUDES

Caracteriza fraude as normas trabalhistas, as rescisões sucessivas de contrato de trabalho firmadas entre empregado e empregador, sem que haja o pagamento devido.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 858/96  
 PROCESSO TRT RO 7627/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 RECORRENTES : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
 E  
 DELTA PUBLICIDADE LTDA.

Advogado(s) : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 EMENTA : REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE  
 Não resta nenhuma dúvida de que o reclamante executava suas tarefas funcionais utilizando cola de asfalto, substância química nociva à saúde, com habitualidade e sem equipamento de proteção, logo, é devido o reflexo deste adicional nas verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas de reflexos dos 70% pagos por fora e de diferenças de FGTS referente ao saldo de salário, 13º salário e anuênio, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 859/96  
 PROCESSO TRT RO 1437/98  
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 RECORRENTE : JOÃO BOSCO PINHEIRO FURTADO  
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outros  
 RECORRIDA : RODOMAR LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho e Outros  
 EMENTA : HORAS EXTRAS. EXISTÊNCIA.

O inadimplemento da obrigação patronal de manter o controle de horários complementa a prova testemunhal no sentido da existência do trabalho extra e noturno.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, incluir na condenação as horas extras e adicional noturno, com reflexos, deduzidas as quantias pagas sob o mesmo título, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, tudo conforme fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatá o Acórdão a Exmº Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 860/96  
 PROCESSO TRT RO 9445/95  
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 RECORRENTE(S) : ELIEZER MENDES ROCHA  
 Advogado(s) : Dra. Ana Margarida S. L. Godinho  
 RECORRIDO(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros  
 EMENTA : NORMA COLETIVA - DESCABIMENTO

Não cabe o acolhimento das alegações da reclamada, baseadas em negociação coletiva, quando deixou de trazer aos autos a prova destas alegações, que seria a própria norma coletiva.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão de primeiro grau condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de horas extras com reflexos, durante toda a vigência do pacto laboral, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 861/96  
 PROCESSO TRT AI 1148/96  
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado(s) : Dra. Maria da Glória Silva Maroja e Outros  
 AGRAVADA(S) : MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA

E  
 ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA  
 Advogada(s) : Dr. Ary de Oliveira da Silva e Outros  
 EMENTA : Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, haja vista que não ter o agravante procedido o preparo correto do recurso ordinário, com a comprovação do depósito recursal.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 862/96  
 PROCESSO TRT AI 1601/96  
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 AGRAVANTE(S) : MONTEMIL - MONTAGENS INDÚSTRIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Advogado(s) : Dr. Iracilides Holanda de Castro  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO  
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outros  
 EMENTA : A garantia da execução através da penhora de bens não supre a exigência do depósito recursal, eis que o Agravo de Petição é um novo recurso e como tal exige o preparo para seu conhecimento.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 862/96  
 PROCESSO TRT REX OFF 1522/96  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECLAMANTE : DILVA HELENA PEREIRA DA SILVA  
 Advogados : Dr. Yguaracl M. Santana de Lima e outros  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Consolidação Trabalhista".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO; AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 863/96  
 PROCESSO TRT RO 9339/95  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTES : ANTÔNIA DE PAULA MARTINS E OUTROS  
 Advogados : Dr. Waldir Moura Brelaz e outros  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. João Barbosa de Sousa  
 EMENTA : PRESCRIÇÃO. "A prescrição do direito de ação trabalhista contra as entidades públicas pode ser declarada ex officio em razão das exigências do Art. 37 combinado com o Art. 7º, item XXIX alínea "a", da Constituição Federal".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMANTES E ACOLHER A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DA RECORRIDA E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 269, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. Custas pelas recorrentes em R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00, isentas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 864/96  
 PROCESSO TRT REX OFF 8011/95  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECLAMANTE : JORGE MATIAS DA SILVA  
 PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO  
 JURANDIR CURUÇÁ FERREIRA

Advogados : Dr. Marcus Vinícius de S. Cordeiro e outro  
 RECLAMADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Advogada : Drª Regina Régis Cunha  
 EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO. "Quando não há condenação ao patrimônio de ente público não se conhece da remessa de ofício, porque incabível na espécie".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

ACÓRDÃO Nº 865/96  
 PROCESSO TRT REX OFF 393/96  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECLAMANTE : IVANA BRITO LOBATO  
 RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

E  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogados : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitach e outros  
 EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPERATIVO DA LEGAL, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CARÊNCIA DE AÇÃO, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 866/96  
 PROCESSO TRT RO 7041/95  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTES : RAIMUNDO ALVES BARROS  
 JOSÉ RIBAMAR CARVALHO DA COSTA  
 Advogado : Dr. Donato Cardoso de Souza  
 RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL - COMARA  
 Procurador : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

E  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogados : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
 EMENTA : PRESCRIÇÃO. "A prescrição do direito de ação trabalhista contra as entidades públicas pode ser declarada ex officio em razão das exigências do Art. 37 combinado com o Art. 7º, item XXIX alínea "a", da Constituição Federal".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DA RECORRENTE E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 269, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. Custas pelos recorrentes em R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00, isentas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 867/96  
 PROCESSO TRT RO 8787/95  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTE : NÁDIA GAMA SOUSA  
 Advogado : Dr. Cadmo B. Melo Júnior e outro  
 RECORRIDAS : SUYÁ PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA

E  
 SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SPDDH  
 EMENTA : SOLIDARIEDADE. "Em matéria trabalhista a responsabilidade solidária é tratada no Art. 2º, § 2º da CLT exigindo o controle ou administração de uma empresa sobre a outra".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 868/96  
 PROCESSO TRT RO 1807/96  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTE : MADEIREIRA CASSINE EXPORTAÇÃO LTDA  
 Advogada : Drª Rosalba Fideles Maranhão  
 RECORRIDO : LOURISVALDO PEIXOTO DA SILVA  
 Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafuila  
 EMENTA : HORAS EXTRAS. "A ausência de controle de ponto e fiscalização direta do empregador na jornada diária do empregado não podem servir para o indeferimento de horas extras".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E VERBAS CONSECUTÁRIAS NO REPOUSO REMUNERADO E NO FGTS COM 40% NO PERÍODO DE NOVEMBRO/84 A MARÇO/95, O SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, E REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 869/96  
 PROCESSO TRT RO 1441/96  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTE : JOÃO MARIA CORDEIRO DA SILVA  
 Advogada : Drª Vilma Chavaglia  
 RECORRIDO : JOSÉ FELIPE A. PEREIRA  
 EMENTA : FGTS. "É do empregador o ônus de comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS durante o vínculo empregatício, e a apresentação dos recolhimentos incompletos levam a crer na falta dos depósitos".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, E, NO

MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇA NO FGTS DEPOSITADO COM 40% E MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO RESILITÓRIO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas pela recorrida sobre R\$-1.000,00 na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 890/96  
 PROCESSO TRT 10252/95  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogados : Drª Maria da Glória Maroja e outros  
 RECORRIDOS : OSVALDO DA SILVA DANTAS E OUTROS  
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
 EMENTA : INSALUBRIDADE. "Comprovado o trabalho em condições insalubres através de laudo pericial, é do empregador o ônus de prova sobre o fornecimento de equipamentos capazes de eliminar ou reduzir a insalubridade".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 891/96  
 PROCESSO TRT RO 9022/95  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTE : RAIMUNDO DINO DA SILVA  
 Advogados : Drª Maria José C. Cavalli e outros  
 RECORRIDA : LÍDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA  
 Advogados : Dr. José Maria T. Haber e outro  
 EMENTA : PERICULOSIDADE. "O trabalho permanente e habitual do eletricitista em condições de risco deve ser presumido em razão das próprias funções, cabendo à empresa comprovar a alegação de que o mesmo não lidava com eletricidade e sim com linhas desenergizadas".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS, MANTENDO A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 892/96  
 PROCESSO TRT AI 941/96  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogados : Drª Mª da Glória Maroja e outros  
 AGRAVADOS : ANA MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRAS  
 Advogados : Drª Mary Lúcia X. Cohen e outros  
 EMENTA : DESERÇÃO. "A natureza jurídica do depósito de principal é de garantia recursal, de garantia da execução e do juízo para futura execução. Não realizado o depósito impõe-se a deserção".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 893/96  
 PROCESSO TRT ED 2378/96  
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
 Procurador : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo  
 EMBARGADO : JORGE WILLIAM SOUSA DE BARROS  
 Advogada : Drª Maria das Graças Valente  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "O v. Acórdão embargado decidiu pela manutenção da sentença de embargos à execução a qual entendeu que os mesmos foram interpostos fora do prazo legal; portanto, não poderá ser apreciado o mérito da causa".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL.



## ACÓRDÃO Nº 896/96

PROCESSO TRT ED 2288/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 EMBARGANTE(S) : REGINA MARIA DE SOUZA BARROS E OUTROS  
 Advogada(s) : Dra. Edilma Rodrigues Valério dos Santos e Outros

EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procuradora(s) : Dra. Maria Adelaide Dias Barbosa da Costa e Outros

EMENTA : Acolhe-se, em parte, os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e incluir na fundamentação do v. Acórdão embargado que a via escolhida para a uniformização de jurisprudência e de deferimento de atualização de cálculos é incorreta.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher, em parte, para sanando a omissão apontada incluir na fundamentação do v. Acórdão nº 4.481/95 - 2ª T, que deixou de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno para apreciação do pedido de uniformização de jurisprudência, por ser a via escolhida incorreta, mantendo a r. decisão embargada em seu demais termos, conforme os fundamentos.

## ACÓRDÃO Nº 897/96

PROCESSO TRT ED 2384/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 EMBARGANTE(S) : AMÉRICA DE NAZARÉ SOBRAL MAGALHÃES E OUTROS

Advogada(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros  
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 EMENTA : Não havendo omissão a sanar no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir omissão e nem contradição a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

## ACÓRDÃO Nº 898/96

PROCESSO TRT ED 2388/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 EMBARGANTE(S) : SÔNIA MARIA SOMBRA SOARES LUZ E OUTROS  
 OTTO WIRTZ

Advogada(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros  
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 EMENTA : Não havendo omissão a sanar no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir omissão e nem contradição a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

## ACÓRDÃO Nº 899/96

PROCESSO TRT ED 2484/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Procurador(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala Milão  
 EMBARGADO(S) : SANDOVAL CARVALHO LIMA  
 Advogado(s) : Dr. Decidécio da Paz Pereira e Outros  
 EMENTA : Acolhem-se os Embargos de Declaração, quando há omissão a sanar no v. Acórdão embargado.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para incluir na fundamentação do v. Acórdão embargado que o r. despacho de fls. 135, que fixou em 2,28 salários mínimos o salário do embargado para efeito de liquidação, não violou nenhum dispositivo constitucional.

## ACÓRDÃO Nº 903/96

PROCESSO TRT RO 1894/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
 RECORRENTE : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS  
 LTDA

Advogado(s) : Dr. Juraci Barata Jucá Neto  
 RECORRIDO : FRANCISCO PIRES DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr. Eduardo Gomes Ferreira  
 EMENTA : Horas in itinere.  
 Provado que o deslocamento do recorrido se fazia em condução fornecida pelo empregador e inexistir transporte público regular, devidas as horas in itinere, a teor do Enunciado nº 90 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, estabelecer que as horas in itinere sejam pagas de forma singular e sem consideração os dias de sábado, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

## ACÓRDÃO Nº 956/96

PROCESSO TRT RO 1839/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
 RECORRENTE : EXPRESSO BEIRA DÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e Outros  
 RECORRIDO : BENEDITO GONÇALVES DE JESUS  
 Advogado(s) : Dr. João Augusto Corrêa Júnior e Outros  
 EMENTA : O testemunho firme, seguro, de uma só testemunha é prova inteiramente idônea para formar o convencimento do juiz, sendo coisa do passado a máxima teste unus testis nullus, pois maior valia tem a qualidade do que a quantidade de testemunhas.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

## ACÓRDÃO Nº 958/96

PROCESSO TRT RO 1870/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
 RECORRENTE : ADINCOM ADVOCACIA IMOBILIÁRIA COMÉRCIO  
 SOARES LTDA

RECORRIDA : LEONILZA VIANA DA SILVA  
 Advogada : Drª Maria da Conceição Cosmo Soares  
 EMENTA : Suspensão. Nulidade do Processo. Inexistência. Se a reclamada tinha conhecimento de fatos que, a seu ver, acarretariam a suspensão da Juíza Presidente da Junta e não os alegou no primeiro momento, significa que consentiu com a total imparcialidade da julgadora, a menos, o que não é caso, se houvesse sobrevindo novo motivo. (art. 801, parágrafo único, CLT)  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a rescisão das expressões assinaladas no recurso, por considerá-las inopertunas e ofensivas à dignidade da Justiça; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por desconhecimento de defesa; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

## ACÓRDÃO Nº 992/96

PROCESSO TRT RO 6848/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 RECORRENTE(S) : M. S. L. MINERAIS S/A  
 Advogado(s) : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ARNOR SOUZA RODRIGUES  
 Advogada(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros  
 EMENTA : DESCONTOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não pode esta Justiça Especializada determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, porque lhe falta competência para esse fim, vez que não se trata de matéria trabalhista e sim tributária, inteligência do artigo 114 da Constituição Federal vigente.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

## ACÓRDÃO Nº 896/96

PROCESSO TRT RO 1581/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 RECORRENTE(S) : MANOEL GENÉSIO ALVES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : POSTO JOVITA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena  
 DECISÃO : REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE  
 A revelia presume como verdadeiros os fatos alegados na inicial, admitindo prova em contrário, logo o autor deve provar os fatos constitutivos de seu direito, artigo 818, da CLT e 333, I, do CPC, sob pena de ver indeferidos seus pleitos.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 32/34 porque subscritas por advogado sem habilitação nos autos, bem como dos documentos de fls. 35/37 a acompanhar, porque inoportuna a juntada; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

## ACÓRDÃO Nº 997/96

PROCESSO TRT RO 1688/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTE : HERCULANO DIAS FERREIRA  
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
 RECORRIDO : RODOMAR LTDA

Advogados : Dr. Mário Sérgio P. Toates e outros  
 EMENTA : MULTAS. "A cláusula penal de um negócio jurídico não pode impor obrigação acessória superior à obrigação principal; nem violar o princípio geral do non bis in idem"  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, AMPLIAR O VALOR DA MULTA NORMATIVA PARA O CORRESPONDENTE A TRINTA (30) SOLDADAS-BASE; SEM DIVERGÊNCIA MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 998/96

PROCESSO TRT RO 1494/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTE : HAMILTON FERNANDES ARAÚJO DO  
 NASCIMENTO

Advogados : Dr. Marco Antônio G. de Carvalho e outros  
 RECORRIDO : ANDERSON RÉGIS CARDIA MELLO  
 Advogados : Dr. Rosomiro Arrais e outros  
 EMENTA : EMPREGO. "A prova testemunhal não confirmou os elementos essenciais da relação de emprego nem as condições da prestação de serviços".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 999/96

PROCESSO TRT RO 7473/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
 RECORRENTE : LUCIVALDO SILVA DE SOUSA  
 Advogados : Dr. Raimundo N. Santos Duarte e outros  
 RECORRIDA : VIAÇÃO PÉROLA DO TAPAJÓS LTDA

Advogados : Dr. Roberto Alves Vinholte e outros  
 EMENTA : RESCISÃO. "O instrumento de rescisão contratual do empregado é válido quando o empregado reconhece em Juízo o recebimento dos valores e parcelas trabalhistas ali discriminadas".  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO, DE GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 1994 E 1995, E DE FGTS COM 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas em primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 1012/96

PROCESSO TRT ED 2778/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER  
 EMBARGANTE(S) : CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA.

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outras  
 EMBARGADO(S) : SÔNIA MARIA DE JESUS GOMES  
 Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva  
 EMENTA : Não havendo omissão a sanar no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração opostos.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar face a inexistência de omissão no v. Acórdão embargado.

Belém, 17 de maio de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ  
 Diretora do Serviço de Acórdãos  
 Jurisprudência

PROCESSO TRT AI Nº 6.139/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graçiane da Mota Coeta. RECORRIDOS: MARIA LUCIA BANDEIRA GONÇALVES E OUTROS. Advogado: Dr. João Batista Pinto de Araújo. ESTADO DO PARÁ - IDESP. Advogada: Dra. Emília Meretina de Souza. E ESTADO DO PARÁ - SEPLAN. Procurador: Dr. Roland Massoud. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por deserção e falta de habilitação do advogado. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 218 do C.TST, nego seguimento à presente revista. Intimar. Belém, 9 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

(G.Reg.258)

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.189/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIVETE DA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. João Batista Pinto de Araújo. E ESTADO DO PARÁ - IDESP. Procuradora: Dra. Emília Meretina de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por ser deserto, acolhendo a decisão de primeiro grau, que acreditando na possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899, da CLT. III - Face os arrestos mencionados, fls. 73 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 181/TST, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 03 de maio de 1996. ANTÔNIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no Impedimento da Vice Presidente em exercício.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.364/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA DE MENDONÇA E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. DESPACHO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que conheceu o seu recurso ordinário, sem divergência, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arrestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 3318/95 RECORRENTE: CARLOS FERREIRA JÚNIOR. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A. Advogado: Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado; fundamenta-se no inciso III do art. 893 e alíneas "a" e "c" do art. 896, ambos da CLT. II - A interposição do reclamante cinge-se à decisão Turmaria que manteve a improcedência da reclamação; em que pleiteava a reintegração ao emprego, por despedida involuntária, ao argumento de que, sendo a reclamada uma sociedade de economia mista, não poderia dispensá-lo sem justo motivo. Alega divergência jurisprudencial. III - O apelo merece prosperar. A jurisprudência transcrita em suas razões demonstra a divergência de teses, capaz de ensejar o cabimento do apelo. Ante o exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 5.846/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Drª Carmen Lúcia Mendes Cunha. RECORRIDOS: DANIEL DA SILVA RIBEIRO. Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Mattos e COPAGRO (Litiscorrente). DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau que baseando-se no Enunciado 95, do C. TST, segundo o qual a prescrição do FGTS é trintenária, rejeitou a arguição de prescrição quinquenal do FGTS. Ressalta em suas razões que a decisão diverge de julgados de outros Egrégios Regionais. III - Os arrestos transcritos no intuito de evidenciar o dissenso pretoriano alegado restam prejudicados, eis que a decisão está em perfeita consonância com o retro-citado Enunciado 95 de nossa mais alta Corte Trabalhista. IV - Face todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.750/95. RECORRENTE: LUIZ AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: PAYSANDU ESPORTE CLUBE. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "c" da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que, reconhecendo a prescrição total da pretensão do reclamante, com referência ao seu direito de reclamar verbas de FGTS. Alega violação ao art. 7º, XXIX, da CF/88 c/c art. 11 da CLT, e art. 269, IV, do CPC. III - Haja vista a orientação do C. TST, cristalizada no Enunciado 95, a prescrição para reclamar contra o não recolhimento do FGTS é de trinta anos, motivo pelo qual, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.493/94. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Advogado: Rosângela da Silva C. Souza. RECORRIDO: CREUZA SODRÉ DE SOUZA. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmando sentença de primeiro grau, deferiu o pleito da reclamante referente a gratificação de quebra de caixa. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, sendo este procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.977/95. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: JOÃO EMÍLIO DO AMARAL SANTOS. Advogada: Drª Ana Maria Cunha de Melo, D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformismo se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau quanto às horas extras pleiteadas pelo reclamante, e confirmando-a no que tange a procedência dos descontos



previdenciários e de imposto de Renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - Face os arestos transcritos às fls. 654 e 655 consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano quanto aos descontos previdenciários e de imposto de Renda, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.306/95. RECORRENTE: LÉA CARVALHO. Advogada: Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Meire Araújo Costa. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que manteve a decisão de primeiro grau que indeferiu a equiparação salarial pleiteada pelo recorrente. Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.648/95. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDA: RAQUEL MARIA LOPES LORAS. Advogado: Dr. Jader Kahwage David. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão proferida no acórdão regional nº 1.283/95, onde a E. Turma manteve a condenação referente às parcelas de salário substituição, comissão de venda de papéis e horas extras. Alega violação de lei e conflito pretoriano. III - Em razão da necessidade de reexaminar o conjunto probatório constante dos presentes autos, alicerçado no Enunciado 126 do C. TST, nego seguimento ao recurso em epígrafe. Intimar. Belém, 16 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.373/95. RECORRENTE: LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JÚNIOR. Advogada: Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melem. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - Inconformase a recorrente contra a decisão da E. Turma que julgou improcedente o pleito da reclamada quanto aos descontos de imposto de Renda e INSS, alegando preliminarmente nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - Face aos arestos colacionados às fls. 356 consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano quanto aos descontos previdenciários e de imposto de Renda, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz Togado no impedimento da Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.998/94. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDO: JOSÉ DE SOUZA DIAS VIEIRA. Advogada: Dra. Anna Zoraya M. Neves. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a", "b" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que rejeitou seus embargos de declaração, por não haver omissão a sanar. Alega negativa de prestação da tutela jurisdicional, seja pela violação ao disposto nos artigos 535 do CPC e 5º, incisos XXXVI e LV da Constituição Federal, seja por divergência jurisprudencial; no mérito, aduz legalidade do desconto dos percentuais devidos ao imposto de Renda e ao INSS, realizada pelo empregador condenado ao pagamento de parcelas trabalhistas, consubstanciada no artigo 5º, inciso II e LV da CF. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial mencionada, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO. Juiz Togado no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.227/95. RECORRENTE: M & V CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDO: LUIZ BRITO GOMES. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso ordinário, porque deserto. Alega que se o depósito recursal é comigido oportunamente, num evidente ânimo de defesa, não há que se falar em deserção. III - Os arestos apresentados pela recorrente encontram-se inespecíficos ao caso, em virtude de não tratar-se de valor ínfimo a diferença não depositada a título de preparo recursal, no prazo legal. IV - O Enunciado 296/TST determina que a divergência ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz Togado no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 710/95 RECORRENTE: JURANDIR RÉGIS DE ALMEIDA. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Maria Lúcia Saráfico de A. Carvalho e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - FUNGRAPA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. DESPACHO I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - O recorrente, em primeira instância, requereu, dentre outros pedidos, diferenças de restituição pela contribuição à FUNGRAPA, o Juízo a quo considerou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar o pedido, por não haver prova de relação de emprego entre as partes. Inconformado, recorreu para 2ª instância, a qual, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido e, invocando o art. 516 do CPC, manifestou-se sobre o pleito, dele decidindo. Para viabilizar seu recurso de revista, o reclamante opôs embargos, fazendo o necessário questionamento acerca da infringência a artigos legais e constitucionais. Os embargos declaratórios foram rejeitados, embora, tenham sido tratados os aspectos levantados, sem, contudo, cuidar da matéria questionada. III - Pretende o ora recorrente a nulidade dos acórdãos por supressão de instância e negativa de prestação jurisdicional, alegam violação aos art. 5º, inciso LV e art. 93, inciso IX, ambos da CF/88, art. 832, parágrafos 1º e 2º da CLT e art. 128, 131, 460, 515 e 535 do CPC. III - Entendo que o apelo merece prosperar. Com efeito, consegue o recorrente, com a transcrição de arestos da SDI do C. TST, demonstrar o dissenso pretoriano, capaz de ensejar o cabimento da revista. Ante o exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ - NETO, Juiz Togado.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.448/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JORGE FERREIRA SOARES E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que rejeitou as preliminares de incompetência desta Especializada, legitimidade da CEF e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, confirmou a decisão de primeiro grau que, acreditando na possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinou o levantamento dos valores depositados no FGTS do reclamante por

meio de Alvará Judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.766/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ELEN ROSE FONSECA FRAZÃO E ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. Procuradora: Drª Vera Lúcia B. Pardauli. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconformase a recorrente com a decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário, por ser impróprio para o fim a que se destina, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o cumprimento do acordo celebrado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST é proibido, sendo possível atacá-lo somente por ação rescisória. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT E RO Nº 6.545/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Procuradora: Drª. Débora de Aguiar Queiroz e MARIA DO SOCORRO LIMA BRITO. DESPACHO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que, negou provimento ao seu recurso ordinário por considerar a CEF parte ilegítima no feito, mantendo a decisão recorrida, no mérito, acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.044/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JOSÉ ROBERTO RAIOL CAVALCANTE E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA. Procurador: Dr. Juares Rabelo Soriano de Mello. DESPACHO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário por deserção, conheceu da remessa de ofício e, no mérito, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida que acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.646/95. RECORRENTE: WANDA ELIZABETH SADECK BURLAMAQUI. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Advogada: Drª Andréa Costa Pereira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, acolhendo a prescrição total do direito de ação do reclamante, julgou totalmente improcedente a reclamação. Afirma que tal decisão diverge do entendimento do C. TST, cristalizado nos seus Enunciados nº 20, 64, 150 e 294, além de transcrever decisão do Décimo Segundo Regional, tudo no intuito de evidenciar o conflito pretoriano. III - Não obstante as razões trazidas à baila pela recorrente, a admissão da presente revista esbarra no Enunciado 221/TST, já que "...interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos...". IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.259/95. RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Procuradora: Dra. Lígia Accioli Ramos Rodrigues. RECORRIDOS: MILTON QUEIROZ DE MIRANDA E OUTROS. Advogada: Dra. Maria Selma R. da Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 "a" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de abril/88 até agosto/88 e da URP de maio/88 até outubro/88, e determino o levantamento dos depósitos do FGTS dos reclamantes. Alega, preliminarmente, incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição bienal; no mérito, aduz que não devem ser deferidas as parcelas em questão, por que decorreram da política salarial determinada pelo Governo Federal. III - As razões do apelo, relativa ao levantamento do FGTS, não possibilitam a admissão da revista, face a inexistência de divergência jurisprudencial e violação legal. Entretanto, quanto aos planos econômicos, é de se admitir o recurso, face a matéria já encontrar-se superada por reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos Planos, conforme Enunciado 333 do C. TST. IV - Isto posto, dou seguimento à presente revista, em seu efeito regular. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.007/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: CARLOS NILTON DOS REIS BARBOSA E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da

Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 3774/95 RECORRENTE: PORTUENSE FERRAGENS S/A Advogado: Dr. Eduardo Valente do Couto RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS SILVA CARDOSO Advogado: Dr. Pedro Rodrigues da Silva. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - A sentença de primeiro grau deferiu a reclamante as parcelas pleiteadas na inicial. A empresa, refusingo as alegações da reclamante, apresentou documentação para comprovar que não eram devidas as diferenças salariais pleiteadas. A documentação foi indeferida por não estar revestida das formalidades legais, nem compatível com o estabelecido no art. 464 da CLT. III - A E. Turma manteve a sentença a quo. Inconformado, o recorrente, apela de revista, aduzindo violação ao art. 372 do CPC e divergência jurisprudencial. IV - Não podem prosperar as argumentações da empresa. A alegada violação legal não restou demonstrada, incidindo o Enunciado nº 221/TST. Quanto à divergência jurisprudencial, também não merece amparo. As ementas transcritas em suas razões são inespecíficas, não revelando a existência de teses diversas com os mesmos fatos que as ensejaram, a teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST. V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 7.573/94. RECORRENTE: JOSÉ MARIA ANTUNES. Advogada: Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melem. RECORRIDO: ROBERTO RODRIGUES VALENTE. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - Não se conforma o recorrente com o acórdão nº 5.020/95, da E. 1ª Turma que entendeu ser do reclamado o ônus de provar o trabalho em regime de parceria; como não se desincumbiu de tal ônus, face às provas carreadas para o bojo dos autos, restou evidenciada a existência de uma relação empregatícia. Alega, em preliminar, o cerceamento do direito de defesa face à decisão da MM. J.C.J. que dispensou o depoimento da testemunha, por impedimento. III - Não obstante as razões expostas pelo recorrente, o presente recurso não possui condições de admissibilidade; a uma, porque não vislumbro a ocorrência de violação de dispositivo legal, haja visto que interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos; a duas, porque a lentidão de demonstrar o dissenso pretoriano esbarra no reexame de fatos e provas. IV - Face o exposto e, com fundamento nos Enunciados 221 e 126, ambos do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.438/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: MARIA LUZIA CARDOSO GOMES E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procurador: Dr. Icaraf Dias Dantas. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção, e confirmou a decisão de primeiro grau, que determinou o levantamento dos valores do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 890 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados, fls. 63 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 8 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 6931/95 RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: JACINTO DOS SANTOS SEABRA Advogado: Dr. Antônio Roberto Cardoso. DESPACHO I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - A E. Turma manteve a sentença de primeiro grau que indeferiu o pedido de dedução do imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre créditos trabalhistas. III - Inconformado, o reclamado, recorre de revista aduzindo divergência jurisprudencial. IV - O apelo não pode prosperar. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pesem as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de maio de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz Togado.

PROCESSO TRT AP Nº 7.155/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: CLENILTON DE LIMA BARROS E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. DESPACHO: I - Recurso em Ordem. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por falta de preparo e por estar subscrito por advogado não habilitado. Alega divergência jurisprudencial. III - No caso em questão, aplica-se o Enunciado 218/TST, pois é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, razão pelo qual, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.331/95. RECORRENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS NEVES E OUTRA. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Advogada: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, excluindo da condenação a parcela referente à equiparação salarial e todos os seus reflexos, trazendo, em seu bojo, arestos para a confrontação de entendimentos III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.782/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: SILVIA INÊS TOCANTINS PENNA DE ARAÚJO E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que rejeitou as preliminares de incompetência desta Especializada e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, confirmou a decisão de primeiro grau que, acreditando na possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico, determinou o levantamento dos valores depositados no FGTS do reclamante por meio de alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.